

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

**DAS TRAMAS DE HOMICÍDIO AO CASO EMERENCIANA: ESCRAVIZADOS,
LIBERTOS E O CONTROLE DAS CONDUTAS EM UBERABA (1841-1877)**

Uberlândia

2026

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

**DAS TRAMAS DE HOMICÍDIO AO CASO EMERENCIANA: ESCRAVIZADOS,
LIBERTOS E O CONTROLE DAS CONDUTAS EM UBERABA (1841-1877)**

Dissertação apresentada como requisito final
para obtenção do título de Mestre em História
do Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Uberlândia, Linha de
Pesquisa: Práticas Culturais e Relações de
Poder, orientada pelo prof. Dr. Deivy Ferreira
Carneiro.

Uberlândia

2026

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

O48
2026

Oliveira, Milena Martins de, 2000-
Das tramas de homicídio ao caso Emerenciana [recurso eletrônico] : Escravizados, libertos e o controle das condutas em Uberaba (1841-1877) / Milena Martins de Oliveira. - 2026.

Orientador: Deivy Ferreira Carneiro..
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Pós-graduação em História.

Modo de acesso: Internet.

DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2026.315>

Inclui bibliografia.

1. História. I. Carneiro., Deivy Ferreira, 1979-, (Orient.). II.
Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em História.
III. Título.

CDU: 930

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091

Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br


ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 38, PPGHI				
Data:	Vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis	Hora de início:	14:30	Hora de encerramento:	16:15
Matrícula do Discente:	12412HIS020				
Nome do Discente:	Milena Martins de Oliveira				
Título do Trabalho:	Das tramas de homicídio ao caso Emerenciana: escravizados, libertos e o controle das condutas em Uberaba (1850-1870)				
Área de concentração:	Historia, Cultura e Poder				
Linha de pesquisa:	Práticas Culturais e Relações de Poder				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Redes Sociais, Estratégias e Biografias Coletivas: uma análise historiográfica da segunda geração da Microstoria italiana				

Reuniu-se de forma remota através da plataforma de webconferências Mconf RNP, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em **História**, assim composta: Professores Doutores: **Carlos Eduardo Moreira de Araújo - UFU/Pontal**; **Jonis Freire - UFF**; **Deivy Ferreira Carneiro orientador da candidata**.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Prof. Dr. **Deivy Ferreira Carneiro**, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Mestre**.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Deivy Ferreira Carneiro, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonis Freire, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreira De Araujo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 27/02/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7040503** e o código CRC **2AFB1EC3**.

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

**DAS TRAMAS DE HOMICÍDIO AO CASO EMERENCIANA: ESCRAVIZADOS,
LIBERTOS E O CONTROLE DAS CONDUTAS EM UBERABA (1841-1877)**

Dissertação apresentada como requisito final
para obtenção do título de Mestre em História
do Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Uberlândia, Linha de
Pesquisa: Práticas Culturais e Relações de
Poder, orientada pelo prof. Dr. Deivy Ferreira
Carneiro.

Defesa em: ____/____/____

Banca examinadora:

Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro - Orientador UFU

Prof. Dr. Carlos Eduardo Moreira de Araújo UFU

Prof. Dr. Jonis Freire UFF

Uberlândia

2026

Em memória da minha querida avó, Euripa Vera Lúcia Martins (vó Vera), que descansou desta vida em julho de 2022. Em um mundo que valoriza tanto o dinheiro, a estética e a futilidade, minha avó foi uma pessoa que me mostrou a importância do amor, do carinho e da bondade verdadeira, sem querer nada em troca. Sem dúvida, foi uma das melhores pessoas que já conheci! Ela era um diamante, amava e se preocupava de forma ingênua, sem querer nada em troca, uma generosidade que nunca vi igual. Uma mulher que trabalhou e lutou a vida inteira. Nos encontraremos um dia, em um lugar melhor. Amor e gratidão eternos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, sinto-me muito feliz por ter concluído o mestrado, passando por situações que somente eu sei. Eu moro fora de Uberlândia, então, no meu primeiro ano, para cursar as disciplinas, eu viajava de Campinas a Uberlândia em um "bate e volta" de aproximadamente 600 km (ida), uma duração média de 9h no ônibus, totalizando 18 horas entre ida e volta, sem bolsa e trabalhando em Campinas. Ia até Uberlândia, tinha aula o dia todo e voltava na madrugada, quando a passagem de ônibus era mais barata. Ah, e quantas noites viradas na rodoviária de Uberlândia...

Já no segundo semestre, mudei-me para São Carlos, um pouco mais perto, com uma distância de aproximadamente 350 km e uma duração média de 7 horas de ônibus (14 horas ida e volta), ainda sem amparo financeiro. Concluí minhas disciplinas com êxito, tentando tirar um bom proveito das aulas e das discussões, apesar do cansaço. Por isso, gostaria de registrar minha gratidão por ter conseguido enfrentar tudo isso com resultados satisfatórios. São batalhas que muitos não sabem que vivemos ou não imaginam que enfrentamos, mas que considero importante deixar registradas aqui como uma forma de gratidão. Foi através dessas e de outras batalhas que consegui realizar o grande sonho de concluir o mestrado.

Gostaria de agradecer ao meu namorado, Matheus Silveira Campos, que compartilhou toda essa trajetória de maneira intensa ao meu lado, apoiando-me, ajudando-me e incentivando-me. Você foi meu parceiro, meu amigo e minha força, enfrentando cada momento difícil comigo e comemorando, com a mesma intensidade, cada alegria. Há muito tempo é você quem está ao meu lado, lutando comigo e me dando o colo e o suporte necessários nos dias mais exaustivos. Nosso apoio mútuo tornou esse caminho extremamente mais leve e prazeroso. Agradeço por termos caminhado cada pequeno passo juntos, contando com sua essência bondosa e humana. Por fazer as contas e planejamentos comigo e, às vezes, acordar às 4h da manhã para abrir o portão quando eu chegava de Uberlândia, minha eterna gratidão!

Ao meu orientador, Deivy Ferreira Carneiro, pela ajuda em todo esse processo. Identifiquei-me com sua metodologia, ele foi muito claro ao sanar minhas dúvidas e realizar explicações, sem complicar os conteúdos, de forma direta. Além disso, foi uma pessoa que me incentivou e me ajudou a buscar a bolsa desde o começo, o que foi fundamental. Obrigada pela ajuda e, principalmente, pela forma de conduzir nosso trabalho.

Ao professor Gilberto Noronha, por todas as aulas das quais eu saía com a "cabeça a milhão", devido às tantas reflexões que suas análises me incentivavam a ter. Todas as leituras fugiam do óbvio e despertavam minha curiosidade, além de me darem entusiasmo para escrever minha pesquisa. Agradeço também pelo interesse que sempre demonstrou pelo meu tema, isso

foi muito importante para mim, tanto pelas discussões que me ajudaram na escrita quanto pela confiança de que este era um tema relevante e com muito a ser estudado. Obrigada por ser uma pessoa humana, mesmo diante das loucuras dos trâmites acadêmicos.

À minha avó, a quem dedico esta dissertação, por mais que ela não esteja mais entre nós neste momento, sempre foi ela quem me apoiou e me incentivou. Fui de Ituiutaba a Franca passar o final de semana no hospital com você, sem saber que ali seria nossa despedida. Minha avó me deu a esperança de que ainda existem coisas muito boas no mundo, e que isso depende da forma como o enxergamos. Assim, passei a dar menos importância às atitudes de terceiros e a viver a vida de maneira mais leve. Sinto saudades de cada momento! Você me ensinou o verdadeiro significado do amor e da bondade, e isso, sem dúvidas, teve peso em cada uma das minhas decisões. Gratidão!

Ao meu pai, Reinaldo Ribeiro de Oliveira, que sempre me incentivou a lutar pelos meus sonhos e, principalmente, sempre confiou em mim e nas minhas escolhas. Em cada decisão, você acreditou que eu seria capaz, e não sabe o quanto isso foi importante! Seu incentivo e apoio me ajudaram a chegar onde estou. Obrigada por acreditar na minha capacidade e, sem hesitar, ajudar-me em tudo o que precisei, sem esperar nada em troca.

À minha mãe, Marcelucia Donzeth Martins de Oliveira, e à minha irmã, Isadora Martins de Oliveira, pelo carinho e apoio durante toda essa trajetória, com nossos encontros cheios de acolhimento e cuidado. Vocês foram fundamentais nesta jornada.

Agradeço ao meu avô, Nelson Alves de Oliveira, que infelizmente deixou este mundo em fevereiro de 2025. Sempre que o visitava, ele contava que orava por mim todos os dias e me alertava para ficar atenta às maldades do mundo que via no jornal. Ao se despedir com sua clássica frase, “Que a alegria do Senhor seja sua força”, ele deixava sua marca. Ah, como o senhor faz falta!

Aos meus avós, João Batista Martins e Santina Ribeiro de Oliveira, por sempre me apoiarem na busca pelos meus sonhos e pelo carinho constante. À minha madrinha, Romilda Ribeiro de Oliveira, pelo apoio desde sempre e pelo acolhimento.

À minha colega Diéssika, por todo o companheirismo e presença ao longo destes anos de mestrado. Sentirei saudade dos nossos cafezinhos nos intervalos, nos quais sempre saboreávamos uma boa e velha Coca Cola. Além das nossas conversas sobre os mais variados assuntos, sua ausência fazia muita falta, por isso eu perguntava toda semana se você iria, para garantir sua presença. Você foi luz, você foi presença!

À minha colega Edeli, que desde a graduação faz parte da minha vida como colega de faculdade e amiga. Obrigada por nossas conversas, por nossa amizade e por sempre me acolher,

inclusive nos dias em que eu tomava chuva nas trocas de ônibus e você me recebia em sua casa com leite quente e bolinho de chuva. Nunca esquecerei nossos momentos. Desde 2019, quando moramos juntas, para a vida inteira. Gratidão por cada um dos nossos momentos.

O mestrado é um período relativamente curto, mas muito intenso. Todas as pessoas supracitadas tornaram a jornada para a realização deste sonho mais leve e prazerosa. Todos vocês foram muito importantes em minha vida, portanto, a todos e todas, o meu muito obrigada!

RESUMO

A presente dissertação, inserida no campo da História Social da Escravidão, investiga as dinâmicas de agência escrava e o controle das condutas na Comarca de Uberaba entre 1841 e 1877. O objetivo central é analisar os casos de homicídio protagonizados por escravizados, utilizando os processos criminais da Primeira Vara Criminal como fonte privilegiada para acessar as tensões cotidianas e as estratégias de sobrevivência dessa população. A pesquisa dedica atenção especial ao viver em cativeiro em uma região marcada pela pequena escravaria e pela proximidade física constante entre senhores e cativos, cenário que propiciava tanto o controle rigoroso quanto a abertura de brechas para a negociação da existência. Complementarmente, analisa-se o caso Emerenciana (1864) que, embora não seja um crime de homicídio, revela como a justiça e a comunidade mediavam conflitos baseados em costumes e moralidade. A investigação também situa Uberaba em seu contexto de formação, destacando sua transição de ponto de passagem entre capitanias para um importante entreposto comercial após o declínio da mineração. Essa ocupação do território, marcada pela perseguição a grupos marginalizados como indígenas e quilombolas em nome do progresso, moldou uma estrutura social onde a violência estatal e o fortalecimento das instituições judiciárias tornaram-se ferramentas de regulamentação. A intervenção do Estado, por meio do aparato judiciário, buscava preencher o vácuo de autoridade deixado pelo desgaste do controle privado senhorial, consolidando a justiça pública como espaço de arbitragem indispensável no sertão mineiro oitocentista.

Palavras-chave: Escravidão. Uberaba. Homicídio. Justiça Criminal. Agência Escrava. Controle Social.

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 - Município de Uberaba, 1860 – 1879. Fonte: Lourenço (2007, p. 167). p. 9.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. Distribuição das ocorrências criminais e ações judiciais envolvendo a população escravizada em Uberaba (1837-1887). p. 14.

TABELA 2. Juízes de paz, municipal e de direito em Uberaba (1841-1877). p. 37.

TABELA 3. Promotores e curadores em Uberaba (1841-1877). p.38.

TABELA 4. Delegados, subdelegados e escrivães nos autos de homicídios de escravizados em Uberaba (1841-1877). p. 40.

TABELA 5. Cronologia dos processos criminais: tipologias de conflitos em Uberaba (1841-1886). p. 42.

TABELA 6. O perfil dos réus e as punições em Uberaba (1841-1886). p. 44.

TABELA 7. As faces da violência: perfis de vítimas e meios de agressão em Uberaba (1841–1886). p. 46.

TABELA 8. Confrontos e cativoiro: uma análise dos réus e suas reações à autoridade em Uberaba (1854-1877) p. 50.

TABELA 9. Identidades, ofícios e redes de poder dos réus em Uberaba (1854-1877) p. 52.

TABELA 10. Métodos de ataque e rigor das condenações em Uberaba (1854-1877). p. 53.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Uberaba em 1830. Fonte: Uberaba Revisitada (1820-2000). p. 69.

FIGURA 2 - Quantidade de escravizados em Uberaba. Fonte: Arquivo Público de Uberaba. p.70.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	24
TRAMAS JUDICIÁRIAS EM UBERABA: ANÁLISE QUALITATIVA DE PROCESSOS DE HOMICÍDIO E A CONDIÇÃO DOS ESCRAVIZADOS	24
1.1 Espaço e controle: uma imersão na realidade social e judiciária da Uberaba do século XIX	25
1.2 Crime entre escravizados, libertos e livres.	37
1.3 Crimes contra autoridades.	49
CAPÍTULO II:.....	57
A FRAGILIDADE DA LIBERDADE E A INTERCONEXÃO DE ESPAÇOS	57
2.1 O porco e o conflito.	57
2.2 As redes relacionais.	69
2.3 Contrapontos: sentença e apelação.	79
CAPÍTULO III:	88
LIBERDADE PRECÁRIA E RESISTÊNCIA COTIDIANA: A AGÊNCIA DE FRANCISCO E EMERENCIANA NA JUSTIÇA DE UBERABA	88
3.1 Imoralidade e meretrício: a denúncia de Vigário Carlos José dos Santos.....	88
3.2 Legislação e dominação: como os livres, libertos e escravizados eram vistos.	102
3.3 O outro lado da história: Contrapontos e alianças.	113
CONCLUSÃO.....	127
Fontes	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132

INTRODUÇÃO

Esta dissertação vincula-se ao campo da História Social da escravidão e tem como objetivo central investigar os casos de homicídio praticados por escravizados, analisando as dinâmicas de agência¹ e o controle das condutas na Comarca² de Uberaba entre 1840 e 1870. Para tanto, utiliza os conflitos mediados pela justiça penal como uma lente privilegiada para acessar essas complexas relações. A análise dos processos criminais busca compreender como o fenômeno da violência e as respostas judiciais expunham as tensões cotidianas, as estratégias de sobrevivência e as redes de sociabilidade que envolviam livres, libertos e, prioritariamente, a população escravizada.

Esta pesquisa dialoga com uma historiografia que prioriza a agência e as estratégias de sobrevivência de escravizados e libertos frente às estruturas de poder. O trabalho articula o estudo de contextos regionais e economias de abastecimento presentes nas obras de Ricardo Alexandre Ferreira, com as dinâmicas de cotidiano e poder analisadas por Maria Odila Leite da Silva Dias. A compreensão das resistências, tanto em grandes revoltas quanto no dia a dia, e a formação de laços sociais e familiares baseiam-se nas contribuições de João José Reis e Robert Slenes. O controle das condutas e a interface com o sistema judiciário são discutidos sob a ótica de Sidney Chalhoub, Silvia Lara, Hebe Mattos, Keila Grinberg, Ricardo Pirola e Ana Carolina Coelho Chicorski, que analisam desde as ambiguidades da lei até as estratégias de fuga e rebeldia nos tribunais.

A escolha do período entre 1841 e 1877 reflete, acima de tudo, o alcance da documentação primária que sustenta esta pesquisa. O recorte é definido diretamente pelas datas

¹Sobre esse conceito, cabe esclarecer que sua escolha em detrimento do termo “resistência” decorre do amadurecimento da análise documental. Embora a categoria de resistência tenha sido o ponto de partida desta pesquisa, observou-se que ela se mostrava insuficiente para abarcar a complexidade das relações intraescravas. Enquanto a resistência pressupõe, majoritariamente, um enfrentamento direto contra a ordem senhorial, a agência compreende a capacidade dos sujeitos de agirem conforme suas próprias vontades e projetos, mesmo sob condições de extrema opressão. No dicionário, agência remete à faculdade de exercer ação, na História, trata-se de reconhecer o escravizado como um sujeito ativo, cujas ações (incluindo os conflitos entre os próprios pares) revelam escolhas, tensões e estratégias de sobrevivência que nem sempre se enquadram na lógica de resistência versus opressão.

² De acordo com os dados do Arquivo público de Uberaba, a Comarca de Uberaba, que possui uma trajetória de 171 anos, funciona juridicamente como a circunscrição territorial onde um ou mais juízes de direito exercem sua autoridade e jurisdição. No sistema judiciário brasileiro, a comarca representa a unidade básica de divisão, sendo o espaço onde os conflitos são processados e julgados em primeira instância. Ao longo do século XIX, essa estrutura passou por diversas reconfigurações, criada em 1840 como Comarca do Rio Paraná, ela abrangia inicialmente Uberaba e Araxá. Com o tempo, sua composição oscilou, chegando a incluir os Termos de Patrocínio, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Prata e Desemboque em 1850. Embora tenha sido suprimida na década de 1870 e anexada temporariamente a outras sedes como Prata e Bagagem, a comarca foi restaurada em 1876, recebendo o nome definitivo de Comarca de Uberaba apenas no fim do século por meio da Lei Provincial nº 2500. Referência: **ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA**. Anais dos livros de atas: Câmara Municipal de Uberaba, Século XIX - 1857 a 1900. Organização de Marta Zednik de Casanova, João Eurípedes Araújo e Luiz Henrique Cellurale. Uberaba: Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, v. 1, 2017.

dos processos criminais encontrados e analisados, iniciando-se em 1841 com o primeiro registro de homicídio mapeado. Já o marco final, em 1877, foi estabelecido para abarcar o encerramento da amostragem documental colhida, permitindo que a análise cubra as décadas de transformação social em Uberaba, incluindo o desenrolar do caso Emerenciana em 1864.

A relevância dessa abordagem reside na possibilidade de compreender o viver em cativeiro³ para além das prescrições legais do Império, alcançando as experiências concretas desses sujeitos. Ao debruçar-se sobre os autos processuais, esta pesquisa pretende pensar em como o cotidiano⁴ em Uberaba era moldado por um equilíbrio instável entre a disciplina senhorial e a agência cativa, em uma região marcada pela pequena escravaria e pela proximidade física constante entre senhores e escravizados. Através dessas fontes, observa-se como os escravizados ocupavam o espaço público e manuseavam as brechas do sistema jurídico para negociar sua existência.

A historiografia da escravidão tem se dedicado cada vez mais ao estudo de espaços regionais, a esse tipo de abordagem, ao dialogar com o contexto mais amplo, permite revelar as especificidades locais e suas conexões com o cenário geral da escravidão no Brasil oitocentista. Nesse sentido, a produção de Ricardo Ferreira em *Senhores de poucos escravos*⁵ é emblemática ao demonstrar como a escravidão em Franca (SP) se distribuía em pequenas propriedades, fazendo da posse de poucos cativos o alicerce da economia local. O mesmo autor, ao analisar os *Crimes em Comum*⁶, joga luz sobre o cotidiano de tensões e os conflitos gerados por essa convivência estreita no ambiente rural. Essa perspectiva de diversidade regional ganha fôlego com as pesquisas de Cláudia Martinez⁷ no Vale do Paraopeba, onde a autora utiliza inventários mineiros para provar que o escravizado era o ativo central de riqueza e prestígio, tema que ela

³ Entender o que significa "viver em cativeiro" exige ir além das definições jurídicas da escravidão. Nesta pesquisa, o termo é empregado para descrever a experiência subjetiva dos sujeitos escravizados, lançando um olhar sobre como eles ocupavam, presenciavam e, acima de tudo, gerenciavam suas próprias existências dentro do sistema escravista. Nesse sentido, o cativeiro não é visto apenas como um estado de submissão, mas como um espaço de vida onde se negociavam afetos, redes de solidariedade e a manutenção de laços familiares. Ao priorizar a visão de quem estava no cerne dessa vivência, busca-se compreender como esses homens e mulheres interpretavam o cotidiano e criavam estratégias de sobrevivência e resistência, rompendo com a narrativa unilateral herdada dos registros da elite da época.

⁴ Nesta pesquisa, o cotidiano é compreendido como um campo dinâmico de disputas, onde a disciplina senhorial e a agência escravizada negociavam um equilíbrio instável. Mais do que uma rotina, o cotidiano era o espaço em que esses sujeitos manuseavam as brechas do sistema para garantir sua sobrevivência e afetos.

⁵ FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: a escravidão na região de Franca no século XIX. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

⁶ FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade no interior paulista (Franca, 1830-1888). São Paulo: Editora UNESP, 2011.

⁷ MARTINEZ, Claudia Eliane Parreiras Marques. **Riqueza e escravidão**: vida material em uma economia de abastecimento interno (Vale do Paraopeba, Minas Gerais, séc. XIX). 2007. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

expande em sua obra de 2014 ao investigar como o fim desse sistema impactou a cultura material das famílias daquela região⁸.

Somando-se a esse panorama, Rosane Messias detalha como a marcha do café reorganizou as chamadas “bocas do sertão” paulista, criando novos polos de influência e poder⁹. Em diálogo próximo, Cesar Silva recorre à justiça de Botucatu para evidenciar que a violência e a resistência eram ferramentas constantes de negociação política entre senhores e escravizados¹⁰. Por fim, o olhar de Roberto Guedes sobre Porto Feliz (SP) foca nos egressos do cativo, pontuando que a integração social dos libertos era costurada por redes de parentesco e alianças de clientelismo que sobreviviam para além das senzalas¹¹.

A historiografia regional mineira e paulista oferece chaves interpretativas fundamentais para a compreensão do período da escravidão. As obras de Ricardo Ferreira sobre Franca, permitem uma analogia com o cenário uberabense¹², a predominância de pequenas escravarias e a convivência estreita entre senhores e escravizados nas atividades de pecuária e abastecimento não apenas facilitavam o controle, mas também multiplicavam as ocasiões de atrito cotidiano. Essa proximidade física, que Martinez identifica como central para a manutenção do prestígio social em Minas¹³, é o que transparece nos autos de homicídio da presente pesquisa, a violência letal em Uberaba raramente era um evento isolado, mas sim o desfecho de tensões acumuladas em um ambiente onde a agência cativa negociava espaços de sobrevivência a poucos metros da autoridade senhorial.

Ademais, os estudos de Cesar Silva em Botucatu, colabora com a argumentação de que a justiça criminal era um espaço de “negociação política” e não apenas de punição¹⁴. Ao relacionar essa perspectiva com os 23 processos de homicídio selecionados para esta dissertação, observa-se que o recurso à violência e o subsequente registro judicial serviam como um termômetro das “brechas” que os cativos tinham. Assim, a historiografia regional aqui

⁸ MARTINEZ, Claudia Eliane Parreiras Marques. **Cinzas do passado**: riqueza e cultura material no Vale do Paraopeba (1831-1914). São Paulo: Editora UNESP, 2014.

⁹ MESSIAS, Rosane Carvalho. **O cultivo do café nas bocas do sertão paulista**: Itu e Campinas, 1820-1860. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

¹⁰ SILVA, Cesar Augusto. **Processos-crime**: escravidão e violência em Botucatu (1871-1888). São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

¹¹ GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 - c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2008.

¹² FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade no interior paulista (Franca, 1830-1888). São Paulo: Editora UNESP, 2011. FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: a escravidão na região de Franca no século XIX. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

¹³ MARTINEZ, Claudia Eliane Parreiras Marques. **Riqueza e escravidão**: vida material em uma economia de abastecimento interno (Vale do Paraopeba, Minas Gerais, séc. XIX). 2007. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

¹⁴ SILVA, Cesar Augusto. **Processos-crime**: escravidão e violência em Botucatu (1871-1888). São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

discutida permite que os dados de Uberaba deixem de ser estatísticas isoladas e passem a ser lidos como parte de um movimento mais amplo de interiorização da resistência escrava e de afirmação do Estado como mediador dos conflitos no sertão mineiro.

Vale destacar que o cenário de Uberaba no período proposto, a dinâmica da escravidão e a natureza dos conflitos criminais não constituem fenômenos isolados ou absolutamente singulares. Na verdade, os dados revelam que a realidade uberabense guarda profundas semelhanças com o que já foi apontado por pesquisas sobre outras regiões, como Franca, onde também predominavam senhores com poucos escravizados e tensões cotidianas muito específicas. Ao detalhar o caso de Uberaba, o trabalho não busca uma particularidade inédita, mas sim consolidar a compreensão de um modelo regional de controle e agência. A análise permite confirmar que os padrões de conduta e as estratégias de sobrevivência dos escravizados e libertos em Uberaba dialogam diretamente com outras áreas do interior paulista e mineiro.

Uberaba encontra-se no ponto de passagem para Goiás e Mato Grosso, uma região que teve sua formação marcada pela presença de indígenas e negros. No início do século XIX, os Kayapó habitavam a região, contudo, sendo considerados pelas autoridades coloniais como “selvagens”, logo foram vistos como barreiras ao desenvolvimento do comércio e da mineração¹⁵. De acordo com Ribeiro Júnior,

Não obstante toda a elaboração preconceituosa que se construiu sobre os indígenas, no instante mesmo em que os combates se davam, seja pelas autoridades ou observadores estrangeiros entre outros, o fato contribuiu para justificar a presença e as ações dos “brancos” nos territórios indígenas, permitindo, ainda, formular idealmente a imagem daqueles homens “brancos” e, em especial o português, como guerreiros.¹⁶

Os indígenas eram vistos, assim, como empecilhos ao desenvolvimento, e era esse argumento que justificava a intervenção dos colonizadores para conquistar os locais ocupados pelos Kayapó, a conquista visava à segurança do caminho de Goiás, que ficava entre os rios Grande e Paranaíba, além de terem como objetivo a “pacificação” desse grupo. Essa situação não foi diferente do que ocorreu com os negros que ocupavam a região que pertenceu à capitania de Goiás até o início do século XIX¹⁷. Conforme aponta Ribeiro Júnior, durante o século XVIII Minas Gerais contava com a presença de 160 quilombos, os quais eram alvos da constante perseguição do governo de Goiás.

¹⁵ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos: Resistência negra e a experiência do cativo**. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.

¹⁶ Ibidem, 2001, p. 29.

¹⁷ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX**. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 24.

Com a destruição desses locais habitados pelos negros, as operações militares foram adentrando o território, tornando, assim, “essas terras férteis habitáveis, permitindo, em ritmo lento, mas constante, que elas se tornassem um núcleo abastecedor de importantes centros urbanos circundantes”¹⁸. Nota-se que a formação da região foi marcada pela presença de indígenas e negros, bem como pela constante perseguição desses grupos em nome do desenvolvimento da região. Sobre essa região, Paulucci aponta que

[...] o Triângulo pertencerá à Capitania de Goiás entre a primeira metade do século XVIII e o início do XIX, mas devido ao governo goiano cobrar taxas altas do gado vindo de Minas Gerais e do ouro saído da região, a Coroa portuguesa determinou que a região passasse a pertencer a Minas Gerais. [...] . O marco decisivo para a existência futura do que denominamos, hoje, "Triângulo Mineiro", foi a descoberta das minas do Paracatu em 1744. Devido à importância que a cidade desenvolveu no contexto da exploração das minas, em 1815 houve uma nova divisão territorial e jurídica que será chamada de Comarca de Paracatu, à qual, no ano seguinte, foram anexados os julgados do Desemboque e Araxá [...] a região que antes pertencia a Goiás, foi anexada por Minas Gerais e assim, criada a Comarca de Paracatu, que abarcava toda essa nova região, sendo Uberaba a cidade que futuramente seria a sua localidade central. Em 1840 cria-se a comarca do Paraná e Uberaba¹⁹.

Os colonizadores tomaram essas terras com o intuito de torná-las produtivas para o meio econômico, mas também com a justificativa de garantir a segurança contra os possíveis ataques indígenas. Ao longo deste trabalho será possível perceber que a perseguição de grupos marginalizados, incluindo escravizados, libertos e livres pobres, em nome do progresso e do desenvolvimento não era algo incomum, e era a justificativa da violência empregada contra esses indivíduos pelas autoridades. De acordo com Ribeiro Júnior,

Desse ponto, torna-se possível compreender melhor a ação metropolitana, por meio dos governos das capitanias, contra os índios e quilombolas visando à ‘limpeza’ do território em um quadro de manutenção e controle da exploração colonial de acordo com seus interesses e o dos colonos²⁴. É preciso entender essa ocorrência no quadro amplo do processo de interiorização da metrópole, que revela o vínculo estratégico dos comerciantes, que se dirigiam para as minas, com os colonos ali fixados.²⁰

Em conformidade com o mesmo autor, desde o século XVIII a região de Uberaba, se constituiu como uma importante rota comercial entre as então capitanias de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro²¹. As operações militares mencionadas acima tornaram ao longo do tempo as terras férteis e habitáveis, as convertendo em núcleos que abasteciam diferentes

¹⁸ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos**: Resistência negra e a experiência do cativo. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.p. 31.

¹⁹ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças**: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 3.

²⁰ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos**: Resistência negra e a experiência do cativo. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.p. 34.

²¹ Ibidem, 2001.p. 31.

centros urbanos. Junto com esse desenvolvimento, logo no início do século XIX acontecia uma grande migração de colonizadores para essa região, eles estavam à “procura de terras para a expansão de seus negócios, especialmente com o declínio da mineração a partir de meados do século XVIII²²”. Conforme aponta Paulucci, esse desenvolvimento na região se deu em função da sua posição geográfica favorável, que tinha boas terras e pastagens, em contraste com outras áreas que tinham seus solos inférteis por conta da extração de ouro²³. Sendo assim,

teremos primeiramente uma ascendência da pecuária, o que consolidou o poder dos fazendeiros e o monopólio de atividades comerciais. Em decorrência, foram formados os primeiros plantéis de escravos, sendo seu ápice a partir da segunda metade do século XIX, especialmente com a elevação de Uberaba ao status de cidade em 1856²⁴.

Nota-se uma conexão direta entre o crescimento da pecuária em Uberaba e a formação das primeiras escravarias, o que indica que o desenvolvimento econômico dessa comarca, impulsionado pela criação de gado, interferiu na demanda pela mão de obra escrava. Ademais, observa-se a consolidação de uma elite agrária²⁵, aqueles que se beneficiaram da ascensão da economia se tornaram os principais proprietários de escravizados e, com isso, tinham poder econômico e social em Uberaba. Outro elemento fundamental indicado na citação é que o auge da escravidão na região aconteceu a partir da segunda metade do século XIX, junto à elevação de Uberaba ao status de cidade, isso indica uma intensificação da escravidão naquele local.

A região tornou-se um polo importante, o que atraiu fluxo de comércio, de pessoas, e de trabalho escravo. Com o declínio da atividade mineradora, que antes abastecia os locais de exportação de ouro como o Rio de Janeiro, Minas Gerais se orienta com base na economia de abastecimento²⁶. Sendo assim,

À medida que, mesmo lentamente, Uberaba [e o Triângulo Mineiro] foi se consolidando como centro abastecedor de gêneros de subsistência foi se beneficiando de um contexto de ampliação e diversificação das fontes de abastecimento que contribuiu para minar o poder político das áreas tradicionais nessa atividade²⁷.

²² PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças:** as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 3.

²³ Ibidem, 2023, p. 3

²⁴ Ibidem, 2023, p. 3

²⁵ A elite agrária desse período, conforme a historiografia tem demonstrado, pode ser definida como uma classe senhorial que fundamentava seu poder não apenas na posse da terra, mas no controle rigoroso da mão de obra e na ocupação de cargos políticos e militares. Para autores como Ricardo Alexandre Ferreira, que analisa a região de Franca, essa elite operava em uma estrutura onde predominavam pequenos e médios plantéis, o que gerava tensões cotidianas muito específicas e uma proximidade maior entre senhores e escravizados.

²⁶ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos:** Resistência negra e a experiência do cativo. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.

²⁷ Ibidem, 2001, p. 37.

Ribeiro Júnior aponta o século XIX como um momento de transformação no cenário brasileiro. A Lei Eusébio de Queirós (1850), que pôs fim efetivo ao tráfico internacional de escravizados, e a Lei de Terras (1850) alteraram as relações de produção²⁸. De acordo com o autor, Uberaba sentiu tais mudanças ao mesmo tempo que se configura “como um dos centros urbanos mais importantes na região do Triângulo Mineiro.”²⁹

Uberaba foi elevada à condição de Vila em 1836, e teve seu nome definido como Vila de Santo Antônio de Uberaba. De acordo com Paulucci, a posição geográfica da cidade e, principalmente, sua proximidade com o Rio Grande justificavam sua importância na região, esse rio corria da foz do Rio Uberaba até as imediações da foz do Rio Santa Gertrudes. Paulucci argumenta que esse último rio “ficava nos arredores do novo povoado que deu origem à atual cidade de Uberaba, onde foi construído um porto fluvial denominado Ponte Alta, que possivelmente fazia parte das terras do Barão da Ponte Alta (Antônio Elói Cassimiro de Araújo)³⁰”, membro da elite econômica de Uberaba.

Conforme aponta Paulucci, essa vantagem fluvial teria promovido a pecuária na região e facilitado o comércio. Os principais produtos comercializados eram a farinha e o sal, que chegavam até Uberaba e eram levados às cidades próximas³¹. Com o aumento das transações fluviais, no entanto, surgiu a necessidade de se criar rotas terrestres. Lourenço afirma que, nesse contexto, os grandes proprietários de terra tinham dependência e apego pela escravidão³².

No que tange à formação social de Uberaba, Ribeiro Júnior aponta algumas especificidades. De acordo com o autor, no ano de 1820 havia um equilíbrio entre homens e mulheres livres na comunidade, com uma porcentagem de 52% e 48% em cada grupo, respectivamente. Os escravizados, por sua vez, representavam 25,5% da população, sendo 48% homens e 52% mulheres³³, esse equilíbrio em termos numéricos indica uma possibilidade de formação de famílias entre os cativos³⁴. Paulucci afirma,

O segundo, ao observar os dados referentes a Uberaba para a mesma década, verificou que a cidade possuía 30% da população total do Triângulo Mineiro, e 32% da população escrava na mesma área. A população total de Uberaba em 1831-1832 era

²⁸ Ibidem, 2001, p. 36.

²⁹ Ibidem, 2001, p. 28.

³⁰ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças:** as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 25.

³¹ Ibidem, 2023, p. 25.

³² LOURENÇO, L. A. B. **A oeste das Minas:** escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista: Triângulo Mineiro: 1750-1861. 2002. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

³³ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos:** Resistência negra e a experiência do cativo. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001. p. 32.

³⁴ Ibidem, 2001, p. 33.

de 3.942 habitantes, subindo para 10.287 em 1835, e 38% dos quais eram escravos. No censo de 1872, a área já tinha 19.978 habitantes, dos quais 3.302 eram escravos, ou 16% da população³⁵.

A expressiva presença de cativos no início do século XIX posiciona Uberaba como um centro escravista relevante. Contudo, a redução observada posteriormente deve ser analisada com cautela, indicando possivelmente mudanças nos fluxos migratórios e econômicos da região, sem necessariamente representar um enfraquecimento da instituição escravista. Nesse cenário, é fundamental considerar que a manutenção da escravidão em Uberaba não dependia exclusivamente do fluxo de novos cativos via tráfico, mas também de uma significativa reprodução natural da população escravizada.

Como aponta a historiografia clássica de autores como Robert Slenes, a formação de famílias e a reprodução natural eram fundamentais para esse cenário, pois permitiam que o sistema se sustentasse internamente mesmo diante das pressões e restrições sobre o tráfico externo. Essa dinâmica garantia a permanência da mão de obra na região, ao mesmo tempo em que estabelecia núcleos de parentesco que eram essenciais para a sobrevivência e resistência dos escravizados.

Ribeiro Júnior argumenta que a crise da mineração interferiu na ocupação das terras férteis de Minas Gerais, especialmente entre os rios Grande e Paranaíba, diante da boa possibilidade de desenvolvimento nas atividades de agropecuária. Uberaba foi aos poucos ganhando o “status de entreposto comercial³⁶”, articulando “entre os grandes núcleos urbanos do Sudeste e as regiões no centro este do Império³⁷”. Pessoas de diferentes origens foram ocupando esse espaço, provenientes de comarcas como Rio das Mortes, Formiga, Tamanduá e Sabará³⁸. Em 1848, como afirma Ribeiro Júnior, surge um paradoxo em Uberaba. Após tal desenvolvimento síncrono com o Triângulo Mineiro (termo usado pelo autor), conforme a vila foi crescendo em termos financeiro e populacional, Uberaba perdeu influência administrativa na região.

Esse desenvolvimento de Uberaba se destaca como um microcosmo da história da escravidão no Brasil no século XIX. Sua elevação como um polo econômico, influenciada pela pecuária, após a crise da mineração, propicia criação de uma elite agrária, que tem como um de

³⁵ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças:** as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 36.

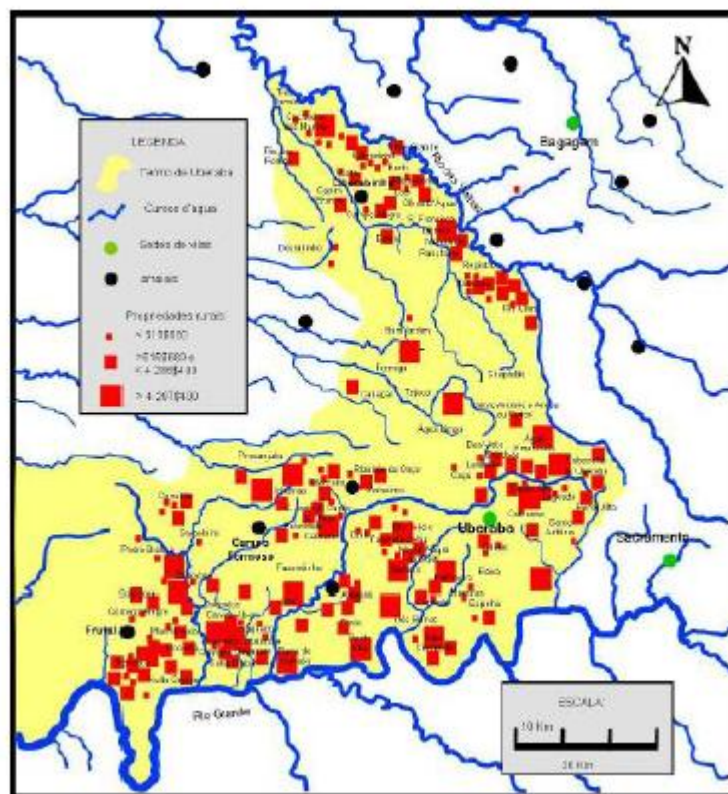
³⁶ Ibidem, 2001, p. 38.

³⁷ Ibidem, 2001, p. 38.

³⁸ Ibidem, 2001, p. 38.

seus membros o Barão da Ponte Alta, Antônio Elói Cassimiro de Araújo, que dependia do trabalho escravizado. O mapa ilustra a região compreendida.

Mapa 1 – Município de Uberaba, 1860 – 1879



Fonte: Lourenço (2007, p. 167).

A análise dos processos criminais envolvendo livres, libertos e escravizados possibilita a compreensão das complexas dinâmicas sociais em um local tão marcado pelo trabalho cativo. Sua formação foi marcada pela perseguição dos indígenas e negros que viviam em quilombos e pela violenta ação de ocupação das terras que esses grupos ocupavam. Essa ação das autoridades coloniais tinha como objetivo, em nome do progresso e do desenvolvimento local, limpar os territórios e torná-los produtivos. A história e a perspectiva de desenvolvimento têm continuidade no período Imperial, como será possível perceber ao longo deste trabalho.

No cenário de Uberaba, as tensões sociais não eram meros episódios isolados, mas parte de uma engrenagem de controle que buscava a todo custo a “regulamentação” dos grupos marginalizados. Essa dinâmica torna-se evidente ao observar o expressivo volume de processos criminais envolvendo a população cativa, de acordo com Muniz, entre 1837 e 1887, a Primeira Vara Criminal registrou 150 ações que expõem um cotidiano marcado por embates

majoritariamente violentos e, por vezes, letais³⁹. O peso dessa realidade é ilustrado pelos 23 homicídios praticados por escravizados e as 17 ocorrências em que eles próprios figuraram como vítimas fatais, além de sucessivas tentativas de assassinato e agressões físicas mútuas. Para além do confronto direto, a instabilidade social também se manifestava em crimes contra o patrimônio e a ordem pública, como o roubo de gado e episódios de sedição, o que demonstra uma resistência latente que desafiava as hierarquias locais a todo momento.

Essa atmosfera de conflito constante impunha às autoridades a necessidade de uma “regulamentação” minuciosa sobre os grupos marginalizados, estratégia que transparece nas posturas municipais da época. O controle sobre o cotidiano era rigoroso, os escravizados eram terminantemente proibidos de circular pelas ruas após o toque de recolher sem portarem bilhetes de autorização de seus senhores, sob risco de recolhimento imediato em custódia⁴⁰. O aparato normativo também buscava asfixiar a autonomia social desses sujeitos, vetando agitações, reuniões festivas ou jogos de qualquer natureza⁴¹. A vigilância alcançava até mesmo as trocas comerciais e os cuidados com a saúde, impedindo o acesso a mantimentos, medicamentos ou substâncias venenosas sem o consentimento formal dos senhores⁴². No fundo, essas medidas revelam que o controle estatal em Uberaba pretendia cercear não apenas o crime, mas qualquer insinuação de independência ou articulação do sujeito escravizado no dia a dia da vila.

Toda essa engrenagem de embates e controle era potencializada pela própria posição estratégica de Uberaba, cuja localização influenciou diretamente a formação de suas dinâmicas sociais. Por situar-se como um ponto de confluência entre diferentes províncias, a vila tornou-se um centro de encontro de pessoas e culturas variadas, o que tornava a perseguição aos grupos marginalizados uma política constante, embora a resistência desses sujeitos fosse igualmente inegável. Como bem pontua Ribeiro Júnior, o desenvolvimento da comunidade uberabense foi profundamente marcado pela presença de pessoas negras e da cultura africana⁴³, elementos que, por muitos anos, foram silenciados tanto pelos memorialistas quanto pelas autoridades locais. É nesse cenário que a análise dos processos criminais permite resgatar e escrever essa parte fundamental da história de Uberaba.

³⁹ MUNIZ, Flavio Junio Neres. **Nas tramas da justiça:** sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista. 247 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. p. 14.

⁴⁰ **ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA.** Anais dos livros de atas: Câmara Municipal de Uberaba, Século XIX - 1857 a 1900. Organização de Marta Zednik de Casanova, João Eurípedes Araújo e Luiz Henrique Cellurale. Uberaba: Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, v. 1, 2017. p. 853.

⁴¹ Idem, 2017, p. 851.

⁴² Idem, 2017, p. 848.

⁴³ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos:** Resistência negra e a experiência do cativo. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.

No desenvolvimento desta análise, optou-se pela manutenção rigorosa da grafia original presente nos processos criminais que compõem o corpus documental. Por serem manuscritos datados do século XIX, esses registros judiciais carregam consigo estruturas próprias de seu tempo, que funcionam como importantes marcadores da cultura jurídica e administrativa da Uberaba oitocentista. A decisão de não modernizar o texto para as normas gramaticais contemporâneas fundamenta-se no compromisso com a fidedignidade da fonte primária. Acredita-se que a preservação da escrita tal como foi lançada pelos escrivães e autoridades da época permite uma imersão mais profunda na realidade dos autos, preservando a integridade do documento enquanto objeto histórico. Dessa forma, as citações diretas ao longo deste trabalho respeitam integralmente os manuscritos, garantindo a unidade documental e oferecendo ao leitor o acesso direto à linguagem que moldou os conflitos e as sentenças naquele contexto.

A importância de Uberaba como entreposto comercial e, especialmente, como referência no uso da mão de obra escrava atraiu pesquisadores interessados no tema da escravidão no Brasil oitocentista. Ribeiro Júnior, por exemplo, já referenciado acima, foi um dos primeiros a explorar o espaço de Uberaba, em sua dissertação, o autor buscou compreender o cotidiano dos trabalhadores da região e, especialmente, as diferentes práticas de resistência marcadas pela intersecção de diferentes culturas. Ribeiro Júnior destaca que as formas de reivindicação eram expressas de maneiras variadas⁴⁴.

O fortalecimento progressivo do Estado, consolidado desde o período da Independência, trouxe consigo uma interferência centralizadora que passou a ditar novas regras nas províncias imperiais. Um dos reflexos mais nítidos dessa mudança foi a entrada incisiva do poder público na esfera privada, reivindicando para o aparato estatal o controle social e as prerrogativas de punição que, até então, eram exercidas quase exclusivamente pelos proprietários de escravizados. Nesse cenário, os senhores eram frequentemente confrontados com a própria incapacidade de gerir os conflitos internos apenas pelo viés do paternalismo tradicional. Essa fragilidade senhorial manifestava-se, na prática, pela perda do monopólio da violência e da disciplina dentro de seus domínios, uma vez que o castigo privado já não era suficiente para impedir o agravamento das tensões.

Essa instabilidade acabou por submeter a autoridade dos proprietários ao julgamento de uma opinião pública que passava a condenar tanto a violência quanto a ineficiência na manutenção da paz local, como se observa a seguir,

⁴⁴ Idem, 2001.

[...] no caso específico da cidade de Uberaba, as transformações que marcam o período são conduzidas pela atuação cada vez mais incisiva de uma opinião pública que, sempre que pode, condena o sadismo ou a fraqueza dos senhores locais junto com as manifestações de violência, seja ela aplicada pelo Estado ou pelos proprietários de escravos e seus prepostos⁴⁵.

Dessa maneira, a análise do cenário exposto revela que a suposta soberania dos senhores de escravizados em Uberaba sofria um desgaste que não era apenas social, mas, acima de tudo, institucional. Ao contrário do que se poderia supor, essa percepção de uma “incapacidade” senhorial não partia de um clamor popular ou de uma voz pública difusa, mas era formalizada pelos próprios agentes do Estado e pelos magistrados da Primeira Vara Criminal. Para essas autoridades, os altos índices de violência letal registrados na vila, como os homicídios mencionados anteriormente, serviam de prova técnica de que o controle privado havia falhado em sua função primordial de manutenção da ordem. O Estado, portanto, não intervinha por pressão da opinião comum, mas sim para preencher um vácuo de autoridade, chamando para si a responsabilidade de disciplinar e punir onde o poder dos proprietários já se mostrava insuficiente para garantir a estabilidade do cotidiano uberabense.

Paulucci, por sua vez, voltou seu olhar para as relações de trabalho em Uberaba no século XIX, tendo como foco de análise a “Fazenda do Barreiro”. Ao analisar a vila, o autor afirma que a maioria dos proprietários eram donos de poucos cativos, em média, de 1 a 5, eram, então, pequenos proprietários e “moradores pobres das localidades⁴⁶”. Como essa região foi marcada pela forte presença da escravidão, o olhar dos pesquisadores volta-se para esses sujeitos, mas é importante, também, compreender suas relações com os livres e libertos.

Paulucci afirma que Antonio Elói de Araújo e Antônio Rodrigues da Cunha Júnior eram os únicos que estavam fora dos padrões das escravarias Uberabenses, e eles representavam a elite econômica de Uberaba. Na maioria das outras fazendas, o trabalho escravizado aparecia como complemento do trabalho familiar⁴⁷, observa-se, nesse caso, a maior possibilidade de proximidade entre as pessoas da mesma fazenda. O autor supracitado, então, define que

[...] a escravidão estava difundida em Uberaba, com a maioria sendo proprietários de um pequeno número de escravos, devido às atividades rurais características da região. Ademais, os senhores procuravam manter seus plantéis, principalmente devido à dificuldade de aquisição de cativos, que impunham aos senhores mais pobres grandes dispêndios para comprar um escravo adicional⁴⁸.

⁴⁵ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **De batuques e trabalhos: Resistência negra e a experiência do cativo**. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001. p. 150.

⁴⁶ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX**. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 39.

⁴⁷ Ibidem, 2023, p. 39.

⁴⁸ Ibidem, 2023, p. 39.

As observações de Paulucci revelam que a posse de grandes escravarias em Uberaba era uma realidade restrita a uma elite econômica muito específica, representada por figuras como Antonio Elói de Araújo e Antônio Rodrigues da Cunha Júnior. Para a vasta maioria das demais propriedades, a dinâmica de trabalho era distinta, a mão de obra escravizada não atuava de forma isolada, mas como um complemento fundamental ao trabalho familiar. Essa característica promovia uma convivência mais próxima entre os indivíduos dentro das fazendas, moldando as relações cotidianas a partir das necessidades das atividades rurais típicas da região.

Nesse cenário, a escravidão apresentava-se de maneira disseminada em pequenas unidades produtivas. No entanto, a manutenção dessas escravarias impunha desafios severos aos proprietários de menores recursos, uma vez que a renovação da mão de obra dependia de uma capacidade financeira limitada, de redes de relações familiares e das oscilações do mercado, especialmente o interprovincial. Diante dos altos custos envolvidos na aquisição de um novo cativo, a conservação dos indivíduos já pertencentes à propriedade tornava-se uma prioridade estratégica para garantir a continuidade da produção dessas famílias.

Os registros da Primeira Vara Criminal de Uberaba, produzidos ao longo da segunda metade do século XIX, funcionam como uma lente privilegiada para observar as tensões que moldavam aquela sociedade. A predominância de processos envolvendo indivíduos escravizados nesta documentação específica não deve ser vista apenas como uma lista de infrações, mas como um indício claro das fissuras no sistema de controle privado. O volume dessas ocorrências sugere que os conflitos cotidianos frequentemente transbordavam os limites das propriedades rurais, exigindo que o Estado assumisse um papel mediador e punitivo em situações onde o paternalismo tradicional já não era capaz de restabelecer a ordem.

Ao analisar a natureza dessas ações judiciais, percebe-se que a criminalidade entre os escravizados servia como um termômetro das resistências e dos choques entre os diversos atores sociais da região. Assim, a movimentação do aparato judiciário por parte dos envolvidos demonstra que a justiça pública se consolidou como um espaço de arbitragem indispensável, revelando uma estrutura social em que a manutenção da paz dependia de instâncias que iam muito além do domínio privado dos senhores.

De acordo com Muniz, existem 150 processos criminais (envolvendo escravizados) na Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba entre os anos de 1837 e 1887, enquadrados em 48 subséries que incluem temas diversos, tais como, agressão física contra escravo, agressão física praticada por escravo, contra escravo, ameaça de morte feita por escravos, homicídio contra escravo, homicídio praticado por escravo, contra escravo, e interferência de escravo em

conflito⁴⁹. Muniz afirma que a maior parte dos processos judiciais envolvendo cativos se encontra na subsérie homicídio, representando 29% do total de processos, em segundo e terceiro lugar estão as tentativas de homicídio e acusações de roubo, com ambos configurando 13% dos casos. Na quarta posição, por sua vez, encontram-se os processos de agressão, configurando 12% dos documentos⁵⁰. Com base nos processos, o autor propõe os seguintes dados:

Tabela 1. Distribuição das ocorrências criminais e ações judiciais envolvendo a população escravizada em Uberaba (1837-1887)

Subsérie	Quantidade	Percentual (%)
Homicídio	43	29%
Roubo	19	13%
Tentativa de homicídio	19	13%
Agressão	18	12%
Outras ocorrências	51	33%
Total	150	100%

É necessário ressaltar, primeiramente, que o cenário da criminalidade em Uberaba no recorte temporal em questão apresenta uma distribuição bastante variada de homicídios. O levantamento documental aponta para a existência de 43 casos de homicídios, subdivididos em, 23 cometidos por escravizados, 17 vitimando escravizados e 3 situações de conflitos fatais entre os próprios cativos. Para além desses, o quadro se completa com 20 registros de tentativas de homicídio, que envolvem desde ataques contra escravos (9) e praticados por eles (7) até episódios entre cativos (2) e ex-escravizados (1), além de 3 inquéritos voltados especificamente para a apuração de óbitos.

Cabe esclarecer que a decisão de trabalhar estritamente com os 23 casos de homicídios praticados por escravizados nasceu do interesse em investigar a atuação e a movimentação desses sujeitos na documentação jurídica. Nesse sentido, optou-se por não analisar os processos em que os escravizados figuram apenas na condição de vítimas⁵¹, uma vez que o objetivo central

⁴⁹ MUNIZ, Flavio Junio Neres. **Nas tramas da justiça:** sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista. 247 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. p. 14.

⁵⁰ Idem, 2020, p. 15.

⁵¹ Reconhece-se que a figuração do escravizado como vítima em processos de homicídio não anula sua condição de agente social. A historiografia contemporânea demonstra que o conflito que culmina na vitimização do cativo muitas vezes deriva de processos de resistência, negociação ou enfrentamento direto à ordem senhorial. Todavia, para fins do recorte analítico desta pesquisa, optou-se por privilegiar os casos em que o escravizado figurou como autor do delito. Tal escolha justifica-se pela intenção de investigar as estratégias de autodefesa e as respostas diretas de violência por parte dos cativos, buscando compreender como a criminalidade era utilizada por esses sujeitos como uma forma de romper, ainda que momentaneamente, com a lógica de dominação e exercer uma agência sobre seu destino e o de seus pares.

da pesquisa é compreender a movimentação vinda do próprio cativo. O interesse se volta menos para a violência sofrida por eles e mais para as ações por eles protagonizadas. É fundamental pontuar que essa escolha não pressupõe que a resistência esteja escancarada em todos os processos, pelo contrário, em boa parte deles o que ocorre são crimes motivados por atritos do cotidiano, muitas vezes envolvendo pessoas livres do convívio do réu, sem necessariamente configurar uma resistência contra autoridades. No entanto, o recorte se justifica pela intenção de buscar a agência desses sujeitos, observando como o escravizado se posicionava e agia como protagonista da ação violenta, o que permite pensar nas estratégias de sobrevivência e os limites da dominação no sistema escravista.

Em relação a tabela 1, é possível observar que o homicídio se estabeleceu como um elemento marcante da criminalidade escrava em Uberaba. Essas ações, que envolvem escravizados, livres e libertos, registradas pela justiça são o principal foco do presente trabalho, pois elas permitem compreender os conflitos, sociabilidades e resistências inerentes àquela sociedade diante do cenário da escravidão. Assim, foram selecionados 23 processos criminais de homicídios em que sujeitos escravizados figuraram como agentes da ação. Desse total, a maior incidência concentra-se nos conflitos entre a própria população escravizada, com 10 casos de homicídios praticados por escravizado contra escravizado, seguidos por 7 processos envolvendo vítimas livres. Os crimes direcionados à estrutura direta de controle somam 2 casos contra senhores, 1 caso contra feitor e 1 caso contra a autoridade policial. Completam a amostragem 1 processo de homicídio contra um indivíduo liberto e 1 caso de envenenamento praticado por um grupo de escravizados.

Ao examinar a representatividade da amostragem selecionada para esta pesquisa, nota-se que os 23 processos de homicídios detalhados correspondem a 16% do universo total de 150 ações judiciais que compõem a série "escravos" do Arquivo Público de Uberaba⁵². Embora esse percentual pareça um recorte restrito à primeira vista, ele ganha relevância quando confrontado com a tipificação majoritária do acervo, os casos de homicídio, que isoladamente atingem 29% de todas as ocorrências catalogadas. Como em qualquer investigação historiográfica, o estabelecimento de um recorte é uma exigência metodológica para permitir uma imersão qualitativa que as grandes massas documentais, muitas vezes, acabam por impossibilitar.

⁵² Para esclarecer a divergência numérica, observa-se que o total de 43 casos se refere ao conjunto completo de homicídios, enquanto o recorte da pesquisa isola estritamente os 23 processos em que o escravizado figura como autor da ação. Esta seleção específica justifica-se pelo objetivo de analisar o protagonismo e a movimentação ativa vinda do próprio cativo, optando-se por não incluir as ocorrências em que estes aparecem apenas na condição de vítimas ou em casos de tentativa. Portanto, os 23 casos de autoria escravizada constituem o objeto central de estudo para investigar a agência desses sujeitos.

Dessa forma, a análise concentra-se especificamente nos 23 casos de homicídios praticados por escravizados, recorte que representa uma parcela dentro da subsérie mais expressiva do levantamento, correspondente a 29% da amostra total. A opção por esse conjunto específico justifica-se pela intenção de investigar os episódios em que as tensões sociais atingiram o ápice letal por meio da ação direta do cativo. Optou-se por um exame denso desse subconjunto, entendendo que a violência fatal funcionava como o estágio final dos conflitos de resistência e controle na região.

Os casos de homicídio foram escolhidos porque eles representam a maior parte dos processos judiciais da série “escravos”, e porque a intenção do trabalho é mergulhar nas manifestações mais extremas dos conflitos sociais, já que isso permite compreender as tensões presentes naquele local, os mecanismos de controle e as reações e agências dos envolvidos nos casos⁵³. A seleção das fontes permite perceber a variedade de conflitos e a presença de livres, escravizados e libertos, o que demonstra a complexidade das relações, que não se restringiam apenas entre os cativos, apesar de serem os protagonistas dessa análise. Ao estudar os casos de homicídios e, conseqüentemente, suas motivações, é possível identificar as sociabilidades, ressentimentos e até mesmo estratégias de resistência.

Muniz aponta que os crimes contra a vida representavam 81% em comparação com os atentados contra o patrimônio, que totalizavam 19% do total⁵⁴, o autor optou por se dedicar a analisar os casos de agressão. Muniz aponta uma hegemonia dos crimes contra a vida, que chegariam a representar 81% das ocorrências em determinados contextos criminais. No entanto, ao diluir essa perspectiva no universo total da série “escravos” da Primeira Vara Criminal de Uberaba, composta por 150 processos, os percentuais assumem contornos mais específicos à realidade local. As ocorrências que envolvem violência direta (homicídios, tentativas e agressões físicas) somam 112 casos, o que representa 75% do acervo total. Essa alta concentração de processos ligados à integridade física reafirma a centralidade da violência interpessoal na dinâmica escravista local.

Nesse cenário, o recorte de 23 processos de homicídios adotado nesta pesquisa assume um papel estratégico. Embora os 23 processos de homicídio consumado representem,

⁵³ Embora a pesquisa tenha priorizado os casos de homicídios de autoria escravizada para compor o núcleo quantitativo da análise, a inserção do caso de Emerenciana (que será abordado adiante) justifica-se por sua capacidade de revelar as nuances do controle social que antecedem a violência letal. Enquanto os 23 processos de homicídio expõem o limite extremo do conflito, o episódio envolvendo Emerenciana e o escravizado Francisco permite observar a justiça de Uberaba atuando na vigilância das condutas cotidianas, da moral e da disciplina do trabalho. Portanto, este caso não representa uma quebra na lógica do trabalho, mas um complemento analítico fundamental que demonstra como o aparato judiciário se desdobrava entre a repressão aos crimes de morte e a manutenção rigorosa das hierarquias de poder no dia a dia da comarca.

⁵⁴ Idem, 2020, p. 15.

isoladamente, 15% do acervo total de 150 documentos da série “escravos”, eles constituem a parcela mais grave e detalhada do bloco majoritário de 75% (composto por 112 casos) voltado aos crimes contra a vida e à integridade física, que engloba também as tentativas de homicídio e as agressões. Como em qualquer investigação histórica, a escolha por esses 23 autos não constitui uma amostragem aleatória, optou-se por analisar especificamente os crimes protagonizados por escravizados. Essa decisão justifica-se pela necessidade de compreender a ação direta e a movimentação desses sujeitos em episódios de extrema violência, que funcionam como janelas privilegiadas para observar as tensões mais agudas entre os cativos. Ao focar na autoria escravizada, a pesquisa prioriza os momentos em que o cativo agiu como sujeito central da ação letal, revelando estratégias de agência que os processos em que ele figura apenas na condição de vítima não permitem acessar com a mesma profundidade.

Observa-se que a maioria dos crimes da subsérie “escravos”, eram contra pessoa, especialmente homicídios e agressões, que representam o grau último da insatisfação com algo. Eles manifestam conflitos profundos e tensões sociais que resultaram em desfechos fatais, o que leva ao seguinte questionamento, de que maneira as tensões específicas da subsérie “escravos” refletem a violência em Uberaba?

O interesse em estudar essa região surge, em primeira instância, pelo alto índice de criminalidade envolvendo os escravizados. Acredita-se que a análise de uma fonte tão rica que é o processo criminal permite compreender a história por trás desses conflitos. Nesse sentido, o Poder Legislativo tem grande relevância para a presente pesquisa. Antes da Constituição de 1824 as leis das Câmaras Municipais eram reguladas pelas legislações de Portugal, especificamente as Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1514) e Ordenações Filipinas (1604), que regulamentavam as cidades brasileiras. Com a promulgação da Constituição de 1824, as atividades da câmara correspondiam ao Poder Executivo e Judiciário, mas ainda não tinha função legislativa⁵⁵.

Antes da Constituição, a câmara era formada por três vereadores, um procurador, dois almotacés, um escrivão e um tesoureiro⁵⁶. Era necessário que esses sujeitos fossem considerados “homens bons”, o que indica que a participação nessa esfera era restrita a um grupo seletivo. No ano da Constituição supracitada, as câmaras municipais passam a ter o poder de exercer o governo municipal, observa-se, então, que a atribuição de regulamentar vai sendo direcionada a esfera local.

⁵⁵ APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. *E-book*.

⁵⁶ *Ibidem*, 2018, p. 31.

O Ato Adicional n.º 16 do ano de 1834 atribui às Assembleias Legislativas Provinciais o poder de elaborar as leis. Assim, as legislações passaram a ser criadas no município de Ouro Preto, capital de Minas Gerais, e os vereadores de Uberaba deveriam comunicar suas ações através de ofícios, tendo suas atividades limitadas ao Poder Executivo. Em 22 de dezembro de 1836 foi promulgada a Lei Provincial n.º 28, que elevou a freguesia de Santo Antônio de Uberaba à condição de Vila, com isso, ocorreu a instalação da câmara Municipal em 1837, cuja primeira presidência foi assumida pelo Capitão Domingos da Silva e Oliveira. Nessa época, a câmara tinha sob jurisdição seis distritos:

[...] de Uberaba; do Santíssimo Sacramento (atual município de Sacramento); de Dolores do Campo Formoso (atual município de Campo Florido); de Nossa Senhora do Carmo dos Morrinhos (atual município do Prata); de São João do Tijucu (atual município de Ituiutaba) e de Monte Alegre. No ano de 1858, acrescentou-se a essa jurisdição o distrito de Frutal e, no ano seguinte, o de Conceição das Alagoas⁵⁷.

Observa-se, então, uma ampliação do poder de jurisdição de Uberaba sobre outros distritos, ademais, o acréscimo de mais dois locais após 1858 ainda demonstra a continuidade da expansão. Em suma, isso revela a formação e o desenvolvimento de um importante centro político e administrativo e especialmente, as especificidades da atribuição do Poder Legislativo. Ao final do século XIX, a Lei Provincial n.º 2500 mudou a nomeação de Comarca do Paraná para comarca de Uberaba⁵⁸. Percebe-se ao longo desses anos que, inicialmente, as regulamentações provinciais seguiam os ordenamentos portugueses e, aos poucos, conforme Uberaba foi elevando sua condição, passa a haver uma maior autonomia no âmbito legislativo, assim, a então comarca passa a ter influência sobre outros espaços.

Além dos casos de homicídio, será analisado também o processo de Emerenciana Alves de Siqueira⁵⁹ (ré), esse, encontra-se na subsérie: “perturbar o trabalho escravo”, e ganhou um capítulo somente para ele. Grosso modo, a ré foi acusada por atrapalhar o serviço de Francisco, propriedade de Vigário José Carlos dos Santos. Ela foi acusada de ser uma prostituta que atrapalhava a tranquilidade pública, e seu julgamento teve como base preceitos morais, com forte influência religiosa, o que incentivou a investigação da presença religiosa em Uberaba. A inclusão deste processo é indispensável para a pesquisa, uma vez que ele funciona como um

⁵⁷ Ibidem, 2018, p. 32.

⁵⁸ Ibidem, 2018, p. 36.

⁵⁹ Cabe pontuar que o caso de Emerenciana já foi objeto de análise anterior na monografia de graduação. Naquela etapa, a abordagem priorizou as relações de gênero e a construção social da figura feminina, utilizando-se de conceitos como a interseccionalidade. Referência: OLIVEIRA, Milena Martins de. Mulheres escravizadas em Uberaba – MG: resistência nos documentos judiciais, século XIX. 2023. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2024.

"elo" entre a vigilância religiosa e a punição jurídica, demonstrando que a dinâmica criminal em Uberaba era um sistema integrado que punia tanto a agressão física quanto o desvio moral.

Em uma das visitas ao Arquivo Público de Uberaba, foram encontrados vários livros e manuais que falavam sobre as igrejas em Uberaba, mais especificamente da religião católica. A primeira capela foi construída em 1807, e tinha como padroeiros Santo Antônio e São Sebastião, em 1815, foi edificada uma nova capela na atual Praça Frei Eugênio, com a devoção desses mesmos santos. Já em 1827, inaugurou-se uma terceira capela, onde atualmente é a igreja catedral. Por essa trajetória das construções, percebe-se que os santos padroeiros e a religião foram elementos essenciais na organização do espaço e possivelmente da cultura Uberabense, além de terem interferência na vida social e na identidade histórica no local, desde sua fundação. Embora a Igreja não figure diretamente nos processos de homicídio analisados, a inclusão do caso de Emerenciana é fundamental para estabelecer os limites da atuação judiciária em Uberaba. Ele serve como um contraponto analítico que demonstra como o braço da justiça se estendia para além das agressões físicas, alcançando a esfera da moralidade pública quando as normas sociais eram rompidas.

Este trabalho está metodologicamente enraizado nos princípios da História Social, uma abordagem que busca ir além dos grandes eventos e das figuras proeminentes, dedicando-se a analisar as experiências e as dinâmicas sociais dos grupos subalternos. Nesse sentido, a escolha dos processos criminais como fonte principal justifica-se, pois eles são utilizados aqui não apenas como registros jurídicos, mas como documentos que revelam as tensões, os conflitos e as solidariedades do cotidiano. Ao focar nas interações entre livres, libertos e escravizados na Comarca de Uberaba, o objetivo é compreender as estratégias de agência e resistência desses indivíduos.

A manutenção do foco na subsérie “escravos” justifica-se pela riqueza das interações sociais ali preservadas, uma vez que tais processos não se limitam ao universo do cativo, mas revelam conflitos profundos envolvendo também indivíduos livres e libertos. Optar por esse recorte permite analisar como as hierarquias de Uberaba eram testadas no cotidiano, utilizando a experiência do escravizado como o fio condutor para compreender as tensões que atravessavam diferentes estratos jurídicos da sociedade imperial. Assim, o estudo dessa documentação específica já oferece o panorama multifacetado que a pesquisa propõe, garantindo a profundidade analítica sem dispersar o objeto de estudo.

O primeiro capítulo, intitulado *Tramas judiciárias em Uberaba: análise qualitativa de processos de homicídio e a condição dos escravizados*, cruzou os registros oficiais guardados no Arquivo Público com as memórias de Hildebrando Pontes e Antônio Borges Sampaio,

permitindo que a análise vá além dos números e alcance o cotidiano da antiga Vila. Após esse panorama, o capítulo se dedica ao exame minucioso de 23 processos de homicídio, divididos em duas frentes, primeiro, os conflitos que surgiam no dia a dia entre indivíduos de mesma condição, fossem eles escravizados, livres ou libertos, e, em seguida, as ações diretas contra os símbolos de poder, como senhores e feitores. Ao organizar o capítulo dessa forma, pretende-se jogar luz sobre as estratégias de resistência e as tensões que o sistema judiciário local tentava, nem sempre com sucesso, conter.

O segundo capítulo, intitulado *A fragilidade da liberdade e a interconexão de espaços*, aprofunda-se no processo criminal de 1852, que narra o homicídio de João, um escravizado, por Antônio Prudêncio de Jesus, um liberto. A análise vai além da simples interpretação do crime, utilizando o conceito de território de Milton Santos⁶⁰ para entender Uberaba como um espaço socialmente construído, onde a geografia e a proximidade das ruas e casas facilitavam a circulação de informações e a ação direta dos indivíduos. O capítulo evidencia, ainda, a precariedade da liberdade, uma vez que Antônio, mesmo sendo liberto, era persistentemente associado à sua antiga proprietária, revelando uma mentalidade social mais ampla em que o status de ex-escravizado definia a identidade do indivíduo na justiça e na comunidade.

O terceiro capítulo, intitulado *Liberdade precária e resistência cotidiana: a agência de Francisco e Emerenciana na Justiça de Uberaba*, teve como objetivo central analisar o processo criminal envolvendo Emerenciana Alves de Siqueira, o Vigário Carlos José dos Santos (denunciante) e Francisco, escravizado de propriedade do padre. O ponto principal da análise reside na noção de propriedade e na regulamentação/vigilância do trabalho. Nesse caso, o Vigário Santos estava perdendo o controle da situação, uma vez que seu cativo não estava cumprindo suas obrigações devidamente, além disso, Francisco estava tendo atitudes consideradas irregulares para sua condição, como os encontros com uma prostituta. Essa história instigante permitiu aprofundar a discussão sobre a tentativa constante das autoridades de regulamentar e controlar as condutas dos grupos marginalizados, em um esforço de manter a ordem social e a estrutura de poder da época.

A inserção do processo de Emerenciana não deve ser lida como uma ruptura no recorte, mas como uma expansão estratégica que permite observar a justiça de Uberaba em sua

⁶⁰ Na perspectiva de Milton Santos, o território deve ser compreendido como um território usado, afastando-se de qualquer concepção que o reduza a uma simples delimitação geográfica. Esta categoria teórica fundamenta-se na relação indissociável entre sistemas de objetos, os elementos fixos e formas, e sistemas de ações, que são os fluxos, as intenções e as dinâmicas humanas que conferem sentido ao lugar. Dessa maneira, o território configura-se como um espaço vivo e dinâmico, onde as relações sociais, políticas e econômicas se materializam e são continuamente ressignificadas pelas práticas daqueles que o ocupam.

totalidade. Embora o homicídio ocupe um lugar central na pesquisa, este caso específico oferece um acréscimo documental que revela como o braço do judiciário também se estendia à vigilância moral e ao controle das condutas cotidianas. Ao integrar uma tipologia distinta de crime, a análise ganha em profundidade, demonstrando que a manutenção da estrutura de poder e da ordem social na comarca dependia de uma atuação múltipla, a repressão à violência letal e, simultaneamente, a disciplina rigorosa sobre os costumes dos grupos marginalizados.

A análise desse processo judicial permitiu refletir sobre a precarização da liberdade no Brasil do século XIX, que se evidencia pelo caso de Emerenciana Alves. Embora fosse possivelmente uma mulher livre, seu comportamento era rigorosamente regulado, mostrando que a liberdade não se traduzia em autonomia total. O estudo aprofundou, ainda, a compreensão sobre o meretrício na sociedade oitocentista e a complexa teia de relações sociais que se formava em meio a escravizados, livres e libertos, especialmente em um ambiente marcado pela predominância de pequenos senhores de escravos.

Ademais, o caso permite analisar a agência e as estratégias de resistência de Francisco. Em vez de focar em grandes revoltas e rebeliões, esta análise se apoia no conceito de resistência cotidiana. Para Scott, a resistência não se manifesta apenas em atos abertos e violentos, mas também nas formas sutis e discretas de insubordinação, como a dissimulação, a manipulação do tempo de trabalho e a recusa silenciosa⁶¹. Assim, os encontros de Francisco com Emerenciana, a subversão da lógica do trabalho forçado e a busca por uma vida afetiva e familiar não serão vistos apenas como transgressões, mas como atos de profunda insubordinação que, no dia a dia, minavam a autoridade senhorial e reafirmavam a humanidade de Francisco em um sistema que buscava negá-la.

O caso de Emerenciana, ainda mais sendo acusada por um padre, é repleto de argumentos com bases morais e religiosas. Outrossim, o processo judicial permite analisar a condição de Francisco, o cativo que deixava de realizar suas obrigações para ficar com Emerenciana, essa poderia ser uma maneira desse sujeito aliviar as tensões da escravidão e sair do limbo do trabalho forçado, mesmo que por um curto período. Ao negligenciar suas obrigações, Francisco estava reivindicando seu tempo para si mesmo. A escolha dele de priorizar o relacionamento pessoal em detrimento do trabalho imposto demonstra que, mesmo sobre julgo da violência, ele exercia seu desejo, pode-se notar isso como uma forma de resistir àquele contexto.

⁶¹ SCOTT, James C. **Dominação e a arte da resistência**: discursos ocultos. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre/Plebeu Gabinete de Leitura, 2013.

A opção por incluir o caso de Emerenciana nesta pesquisa, ainda que ele escape ao padrão dos processos de homicídio discutidos anteriormente, é estratégica. Se os crimes letais expõem o limite da violência física, o episódio de Emerenciana revela uma camada mais sutil e igualmente rígida da sociedade de Uberaba, o controle sobre a moral e a religiosidade. Este caso é fundamental porque traz à tona as pressões políticas e eclesiásticas que os processos de morte nem sempre deixam ver. Através da acusação movida por um padre, percebe-se como o poder em Uberaba não se exercia apenas pela força, mas pela vigilância dos costumes. No centro dessa disputa está Francisco, ao abandonar suas obrigações para estar com Emerenciana, o cativo não cometia apenas uma falta disciplinar, mas praticava uma resistência silenciosa. Ele buscava retomar a posse de seu tempo e de seus afetos em um sistema que tentava anular sua humanidade. Portanto, analisar Emerenciana é necessário para compreender que a ordem escravista local era mantida por um conjunto de regras religiosas que tentavam ditar não só quem vivia, mas como se vivia.

Nesse sentido, Reis contribui para o presente trabalho ao pensar nas resistências cotidianas. O autor destaca a importância das constantes formas de resistir dos escravizados no dia a dia que, diferentes das grandes movimentações (revoltas, fugas), elas eram menos visíveis, mas não deixavam de ser uma ferramenta de atuação dos cativos diante do cenário opressor⁶². Eram, também, uma forma de manter a dignidade desses indivíduos enquanto pessoas. Essas resistências cotidianas podem se expressar de diferentes maneiras, através, por exemplo, da diminuição da produtividade, de fugas temporárias (sem a intenção de romper definitivamente com o núcleo que fazia parte), dos atos de negociação, uso estratégico de doenças e saberes médicos e quebra da disciplina.

É nesse cenário que as ações de Francisco ganham densidade teórica quando confrontadas com as reflexões de Assunção sobre a resistência escrava. Para o autor, o fenômeno da resistência ultrapassa o confronto físico, manifestando-se em estratégias sutis de sobrevivência e na busca pela manutenção de uma dignidade mínima em meio à opressão do cativo⁶³. Assunção propõe que se olhe para essas práticas de forma ampla, enxergando na negociação e na autonomia cotidiana formas tão legítimas de resistência quanto a revolta direta. Já Guedes argumenta que o conceito de resistência deve ser usado com cautela, chamando a atenção para as táticas de integração e os espaços de consenso que os sujeitos buscavam dentro

⁶² REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁶³ ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. A resistência escrava nas Américas: algumas considerações comparativas. In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (org.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Annablume, 2006. p. 335-360.

da ordem social da época, indicando que a linha entre resistir e adaptar-se era, muitas vezes, tênue⁶⁴.

Scott faz uma interessante análise sobre as dinâmicas entre os grupos dominantes e os subordinados, e as diferentes formas de resistência vindas do grupo oprimido. O autor argumenta que a classe dominante espera dos demais obediência e conformidade, mas não é isso que ocorre de fato, apesar de serem um grupo massacrado pela desigualdade e injustiça, em contraste com o outro que desfruta de incontáveis privilégios, os subordinados manifestam sua resistência através daquilo que o autor chama de discursos ocultos⁶⁵. Isso seria o espaço de fala, crítica e resistência fora do crivo dos dominadores, que pode ser expresso por meio de fofocas, rituais e, até mesmo, projetos futuros. Essa é definição de resistência que mais interessa neste trabalho, os pequenos atos que ocorrem na maioria das vezes longe dos olhos dos grandes proprietários, os romances que permitem aos cativos escapar, ao menos um pouco, da labuta, as tentativas de se livrarem das punições do sistema judicial, entre outras formas.

Existem algumas pesquisas que se atentaram às estratégias de resistência e atuação dos escravizados em Uberaba, no entanto, são resistências “explícitas”. Chicorski, por exemplo, trabalhou a questão do roubo de escravizados, em síntese, ela menciona dois tipos de roubo, aquele em que os cativos de fato eram roubados por outros proprietários e os em que eles “se deixavam furtar” e, caso fossem capturados, alegavam terem sido induzidos por alguém⁶⁶. Nessa segunda forma, os escravizados poderiam fugir e, quando pegos, alegar terem sido roubados por outros proprietários, ou eles poderiam concordar com o roubo e alegar que foram seduzidos caso fossem descobertos. Chicorski ainda abordou em sua dissertação a fuga como possibilidade de os escravizados trocarem de senhor⁶⁷, o que era uma estratégia para conseguir melhores condições de vida. Eram possibilidades de formarem novos laços sociais, trabalharem em outro setor e, até mesmo, formar novos laços de parentesco.

Em suma, o objetivo central deste trabalho é analisar os casos de homicídio protagonizados por escravizados na Comarca de Uberaba, investigando como esses sujeitos agenciaram suas ações diante das tensões do cativo. A análise desses crimes permite pensar

⁶⁴GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

⁶⁵ SCOTT, James C. **Dominação e a arte da resistência: discursos ocultos**. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre/Plebeu Gabinete de Leitura, 2013.

⁶⁶ CHICORSKI, Ana Carolina Coelho. **Leva, que a mim te deixo furtar**: roubo de escravos em Uberaba – MG na segunda metade do século XIX. 2019. 94 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

⁶⁷CHICORSKI, Ana Carolina Coelho. **"Eles procuraram a sua casa, e preferem o seu cativo"**: fuga de escravizados para trocar de senhor no sudeste brasileiro 1828-1880. 2023. 1 recurso online (149 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

o agenciamento escravo para além da resistência explícita, revelando como os conflitos cotidianos se desenrolavam e de que maneira a justiça Imperial era acionada para mediar tais situações de violência letal. Somando-se a esse escopo, a pesquisa examina o caso de Emerenciana que, embora não se trate de um homicídio, expõe uma intermediação jurídica baseada nos costumes e na moralidade da época. Enquanto nos homicídios lidamos com o desfecho fatal de conflitos mediados pela autoridade estatal, o caso de Emerenciana nos permite perceber uma justiça que também media questões de ordem moral e comportamental.

CAPÍTULO I

TRAMAS JUDICIÁRIAS EM UBERABA: ANÁLISE QUALITATIVA DE PROCESSOS DE HOMICÍDIO E A CONDIÇÃO DOS ESCRAVIZADOS

1.1 Espaço e controle: uma imersão na realidade social e judiciária da Uberaba do século XIX

Para viabilizar a presente investigação, o material documental foi organizado em dois eixos principais. Primeiro, serão analisados os processos criminais que envolvem conflitos do cotidiano entre os próprios indivíduos, sejam eles livres, libertos ou escravizados. O objetivo aqui é entender a criminalidade que ocorria entre iguais, dentro das relações de convivência. Em seguida, a análise volta-se para os crimes cometidos por escravizados contra figuras de poder, como senhores, feitores e forças policiais. Essa segunda frente permite examinar os confrontos diretos contra a autoridade e as tensões provocadas pelo sistema de controle da época.

Antes de dar início à análise documental propriamente dita, faz-se necessário traçar um panorama sobre a região escolhida. É fundamental situar o contexto histórico da região para que se compreendam as dinâmicas sociais que fundamentam os dois eixos de investigação aqui propostos. De acordo com os dados do Catálogo Documental de Uberaba⁶⁸, a chegada de pessoas escravizadas ao Brasil foi um processo contínuo que ganhou força a partir de 1580, com desembarques frequentes em diversos portos vindos de regiões como a Costa de Angola, Ajudá e Lagos⁶⁹. O Brasil acabou se tornando o maior importador de cativos do mundo, recebendo contingentes imensos vindos principalmente de Angola e da Costa da Mina, região esta que levava o nome da fortaleza de São Jorge da Mina, construída ainda em 1482⁷⁰. No entanto, conforme indica o Catálogo Documental, por trás desses números, havia uma diversidade cultural enorme que os colonizadores muitas vezes ignoravam, agrupando indivíduos de diferentes aldeias e línguas sob denominações genéricas baseadas apenas no porto onde foram embarcados ou vendidos, como ocorreu com os grupos identificados como Cabinda, Cassanje ou Angola.

A classificação por "nações" era uma forma de atribuir uma identidade aos escravizados nos documentos das igrejas e do judiciário, embora nem sempre refletisse a realidade étnica de cada um. No Brasil, grupos como os bantos deixaram marcas profundas, especialmente na região sudeste, onde sua cultura é mais presente. Esse sistema de comércio humano só começou a sofrer pressões externas reais quando a Inglaterra passou a exigir o fim do tráfico, levando à criação de leis no Brasil que inicialmente foram desrespeitadas, como o decreto de 1831, até

⁶⁸ APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book.

⁶⁹ Ibidem, 2018, p. 15.

⁷⁰ Ibidem, 2018, p. 15.

que a Lei Eusébio de Queirós finalmente decretasse o fim efetivo do tráfico atlântico em 1850. É a partir desse fechamento do cerco no oceano que o tráfico interno entre as províncias ganha força, moldando a realidade que se veria em Minas Gerais e Uberaba.

Nesse cenário, a figura do escravizado era colocada de forma cruel como a base de toda a produção, sendo descritos como "os mãos e os pés do senhor de engenho"⁷¹, sem os quais seria impossível manter qualquer estrutura produtiva no Brasil daquela época. Com o passar do tempo, especialmente na segunda metade do século XIX, o tráfico interprovincial tornou-se a principal forma de abastecer o Sudeste com mão de obra. Milhares de homens e mulheres foram forçados a realizar marchas por terra de cerca de mil quilômetros, vindo do Norte e Nordeste para Minas Gerais⁷², um processo que muitas vezes rompia laços de famílias, amigos e compadres que já haviam se estabelecido em seus locais de procedência.

A tentativa de controlar ou encerrar esse comércio interno só ganhou força legal por volta de 1885, com leis que estabeleciam que o domicílio do escravizado era intransferível para outras províncias. Na prática, essa legislação indicava que a mudança forçada para outra província deveria implicar na aquisição da liberdade, embora houvesse exceções para casos de herança ou mudança de domicílio do próprio senhor⁷³. Uberaba se insere nesse contexto a partir do antigo Arraial do Desemboque, fundado por volta de 1735, que prosperou como um centro de resistência ao pagamento do imposto do "quinto" e das derramas⁷⁴. A região, devido à sua posição geográfica privilegiada entre Goiás, São Paulo e Minas, transformou-se gradualmente de um entreposto comercial em um importante centro econômico e político.

A cidade foi oficialmente consolidada em 1836 e elevada à categoria de cidade em 1856⁷⁵, atraindo um grande contingente de pessoas escravizadas vindas de diversas províncias para trabalhar no local. Registros históricos mostram que a mão de obra cativa era onipresente, e o Código de Postura da Câmara Municipal de Uberaba era utilizado para impor limites e controles rigorosos sobre a vida dessas pessoas no dia a dia da vila. Um aspecto importante é o registro das "nações" africanas, como Mina, Benguela e Congo⁷⁶, que revelam as origens e identidades daqueles que chegavam a Uberaba. Além da procedência, os documentos detalhavam as habilidades profissionais e as aptidões para o trabalho, o que acabava por definir o "valor" atribuído a cada indivíduo dentro da lógica do sistema escravista local.

⁷¹ Ibidem, 2018, p. 19.

⁷² Ibidem, 2018, p. 19.

⁷³ Ibidem, 2018, p. 19.

⁷⁴ Ibidem, 2018, p. 20.

⁷⁵ Ibidem, 2018, p. 21.

⁷⁶ Ibidem, 2018, p. 22.

A saúde desses trabalhadores era constantemente negligenciada, e os registros listam uma série de males que os afligiam, como o "mal do engasgo"⁷⁷ (paralisia da faringe) e o "papudo"⁷⁸ (bócio). Havia também o registro de condições psicológicas, como a "alienação"⁷⁹, termo usado na época para descrever aqueles que apresentavam sofrimento mental diante da violência do cativeiro. Apesar da precariedade, os escravizados em Uberaba exerciam funções de alta especialização, atuando como alfaiates, carpinteiros, ferreiros e pedreiros. Essas habilidades eram fundamentais para o funcionamento das fazendas da região, como as propriedades denominadas "Boa Vista", "Melancias" e "Palestina", que possuíam estruturas completas com engenhos de cana, monjolos e senzalas⁸⁰.

Por fim, os inventários de grandes propriedades, como a Fazenda do Retiro e de São Francisco, detalham a existência de casas de morada, moinhos e extensas senzalas cercadas por muros de pedra e aroeira. Esses detalhes mostram que, por trás da riqueza acumulada pelos senhores da elite uberabense, havia um sistema complexo de controle físico e social sobre a população escravizada que construiu a base material daquela sociedade.

No que tange a igreja, conforme evidenciado pelo Catálogo de Uberaba, a sociedade era marcada pela fé, que ajudou a desenhar o mapa social da cidade. Tudo começou em 1807, com a construção de uma pequena capela nas Cabeceiras do Córrego do Lajeado, dedicada a Santo Antônio e São Sebastião. Esse movimento religioso acompanhou o crescimento da vila, levando à edificação de novas capelas em pontos centrais, como a atual Praça Frei Eugênio e, finalmente, a Praça Rui Barbosa em 1828⁸¹, onde hoje se encontra a Catedral. Para a população da época, a Igreja não era apenas um espaço de oração, ela era o principal cartório da vida civil, onde os momentos mais importantes da trajetória de uma pessoa ganhavam um registro oficial.

Dentro do sistema escravista, a relevância da Igreja Matriz de Uberaba era ainda mais profunda. Era através dos livros de batismo e das certidões de casamento, registrados entre as décadas de 1840 e 1870, que os escravizados conseguiam, de certa forma, firmar sua existência perante a sociedade. Embora o sistema tentasse apagar as identidades originais, agrupando os indivíduos por "nações" genéricas ou apenas como "crioulos", os registros eclesiásticos acabavam por preservar os laços de parentesco e as uniões familiares que o cativeiro tentava fragilizar. Assim, ao analisar esses documentos, percebe-se que a igreja funcionava como um

⁷⁷ Ibidem, 2018, p. 24.

⁷⁸ Ibidem, 2018, p. 24.

⁷⁹ Ibidem, 2018, p. 23.

⁸⁰ Ibidem, 2018, p. 24.

⁸¹ Ibidem, 2018, p. 28.

elo complexo, ao mesmo tempo em que servia ao controle do Estado, tornava-se o lugar onde os escravizados buscavam o reconhecimento de sua humanidade e de seus vínculos afetivos.

Já a organização política de Uberaba seguiu uma herança de leis que atravessaram o oceano, como as antigas Ordenações Filipinas, que buscavam manter o controle administrativo nas colônias. Antes da primeira Constituição do Brasil em 1824, as câmaras municipais não eram apenas casas de leis, elas funcionavam como o eixo central da vila, acumulando tarefas que hoje é dividida entre o executivo e o judiciário. Em Uberaba, esse braço do poder ganhou forma oficial em 7 de janeiro de 1837, quando a Câmara foi instalada sob a presidência do Capitão Domingos da Silva e Oliveira⁸². Naquela época, os vereadores, figuras conhecidas como "homens bons", tinham a missão prática de cuidar do dia a dia, fiscalizavam a limpeza pública, zelavam por fontes e chafarizes e cobravam impostos de trabalhadores como alfaiates, carpinteiros e sapateiros.

Com o passar dos anos, o cenário político mudou e a autonomia da vila foi sendo moldada por novas regras provinciais. A partir de 1834, o poder de criar as leis que regiam o cotidiano foi concentrado na capital, Ouro Preto, restando aos vereadores uberabenses a tarefa de executar essas normas e comunicar suas ações por meio de ofícios⁸³. A jurisdição da câmara de Uberaba era vasta, alcançando distritos que hoje são cidades independentes, como Sacramento, Prata e Frutal. Essa complexa rede administrativa era a ferramenta que o Estado utilizava para garantir que a ordem chegasse até as fazendas, criando um sistema de vigilância e normas que atingia a todos, desde os grandes proprietários até a população escravizada, que vivia sob o constante rigor das posturas municipais.

A compreensão da trajetória histórica de Uberaba ganha uma profundidade especial através dos olhos de Hildebrando de Araújo Pontes. Nascido em 1879, em Jubai, ele construiu sua vida na cidade, onde atuou como um observador atento e um cronista minucioso do cotidiano local⁸⁴. Sua caminhada foi marcada por uma curiosidade intelectual vasta, que o levou desde os primeiros estudos no Liceu Uberabense, onde escrevia lições em tábuas com pedra de sabão, até a formação como agrimensor e sua atuação no poder legislativo, sendo eleito o vereador mais votado em 1912. Hildebrando foi também um memorialista que dedicou décadas a resgatar a *História de Uberaba e a civilização no Brasil central*, registrando informações importantes sobre Uberaba⁸⁵.

⁸² Ibidem, 2018, p. 32.

⁸³ Ibidem, 2018, p. 32.

⁸⁴ PONTES, Hildebrando. **História de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. 2. ed. Uberaba, MG: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1978. p.10.

⁸⁵ Ibidem, 1978, p.10.

A investigação sobre a trajetória histórica de Uberaba exige que o pesquisador transite por três frentes complementares, o diálogo com a historiografia estabelecida, o levantamento documental no Arquivo Público de Uberaba e a análise das fontes memorialistas. Nesse cenário, a obra de Hildebrando Pontes assume papel importante, devendo ser compreendida sob a ótica do memorialismo. Embora seus registros não pretendam o rigor da historiografia científica e carreguem as subjetividades de seu tempo, eles oferecem uma percepção privilegiada da sociedade local. Portanto, a escolha por esta perspectiva configura-se como uma estratégia metodológica para ampliar o alcance da pesquisa. Ao cruzar a formalidade dos documentos oficiais com os registros de Hildebrando Pontes, torna-se possível acessar minúcias do cenário local e informações factuais que a documentação institucional muitas vezes omite.

Ignorar o valor desses relatos seria abrir mão de compreender as subjetividades e as tensões que deram forma ao território. Embora a obra de Pontes carregue as marcas e os valores de seu tempo, e não se confunda com o rigor da historiografia científica contemporânea, ela oferece uma percepção da sociedade uberabense que nenhum inventário ou certidão consegue isoladamente entregar. Portanto, o uso dessa fonte justifica-se pela autoridade de quem não apenas viu as transformações, mas registrou o cotidiano, a economia cafeeira e as marcas da escravidão, funcionando como um fio condutor indispensável para entender como a cidade e suas relações sociais se consolidaram.

De acordo com Hildebrando Pontes, em termos geográficos, a região de Uberaba ocupava uma posição estratégica, funcionando como um divisor natural entre as bacias dos rios Grande e Paranaíba. Sua localização é tão específica que apresentava uma diferença de fuso horário de aproximadamente dezenove minutos e quatro segundos em relação ao Rio de Janeiro⁸⁶. Os limites do município estendiam-se por confrontações com Sacramento e Araguari ao norte, o estado de São Paulo ao sul e os distritos de Veríssimo e Campo Florido, formando um vasto quadrilátero que se consolidou como o centro do antigo Sertão da Farinha Podre.

A organização administrativa do território era abrangente, exercendo influência sobre diversas localidades que, no início do século XX, ainda faziam parte de sua jurisdição, como Conceição das Alagoas e o distrito de Veríssimo⁸⁷. Mesmo com o desmembramento de várias áreas para a criação de novos municípios, Uberaba mantinha uma extensão territorial de 5.109,39 km² na sua sede, somando mais de 9.600 km² em todo o seu município original. Essa

⁸⁶ Ibidem, 1978, p.25.

⁸⁷ Ibidem, 1978, p.31.

estrutura suportava uma população que, em 1930, atingia a marca de 77.508 habitantes⁸⁸, evidenciando o papel da cidade como um polo demográfico e econômico regional.

A demarcação dessas terras seguia marcos naturais precisos, como espigões, cabeceiras de córregos e barras de ribeirões, a exemplo do Ribeirão do Buriti e do Rio Verde. Esses limites não eram apenas divisões cartográficas, mas representavam a expansão da ocupação humana e da produção agrícola, que se dividia entre a pecuária, a cultura do café e as atividades nas fazendas. Esse cenário transformou a antiga "água brilhante" em um ponto de convergência de caminhos e comércios que interligavam Minas Gerais, Goiás e São Paulo⁸⁹.

Essa rede de caminhos e trocas comerciais coexistia com uma organização social e territorial própria, a presença marcante de quilombos na região. Longe de ser um espaço vazio, esse território era palco de intensas resistências e formas de liberdade que desafiavam o controle administrativo da região. Infelizmente, Pontes retrata esses centros de resistência como um "flagelo terrível"⁹⁰, um obstáculo que, segundo sua ótica, impedia o avanço da civilização e trazia insegurança para quem transitava pela Picada de Goiás. Para o memorialista, as terras férteis próximas às cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba haviam se transformado em refúgio para as "hostes quilombolas"⁹¹, agrupamentos que chegavam a abrigar mais de mil pessoas e que, ao realizarem incursões em fazendas vizinhas, desafiavam (para as autoridades) a consolidação do território produtivo que se pretendia estabelecer.

Ao detalhar a destruição desses redutos, como o caso do Tengo-Tengo⁹², Pontes descreve um núcleo de resistência complexo, cercado por valas profundas e sentinelas, sob a liderança de um chefe que ele classificou como inteligente e astucioso. A resposta institucional a esse movimento foi de uma violência extrema, registrada pelo autor sem o distanciamento crítico da historiografia atual, ele narra expedições militares massivas, como a de Bartolomeu Bueno do Prado, que resultaram em "grandes mortandades"⁹³ e na exibição de troféus como o "rosário de orelhas"⁹⁴, prova da eficiência no extermínio desses grupos.

Enquanto Hildebrando Pontes classificou os quilombos como um "flagelo terrível" que ameaçava a segurança da Picada de Goiás, essa perspectiva reproduz o pânico moral de uma elite escravocrata diante da perda de controle sobre seus bens. Essa terminologia, carregada de

⁸⁸ Ibidem, 1978, p.31.

⁸⁹ Ibidem, 1978, p.31.

⁹⁰ Ibidem, 1978, p.46.

⁹¹ Ibidem, 1978, p.45.

⁹² Ibidem, 1978, p.46.

⁹³ Ibidem, 1978, p.46.

⁹⁴ Ibidem, 1978, p.47.

preconceito, revela o viés de um memorialista comprometido em transformar o legítimo desejo de liberdade⁹⁵ dos escravizados em um ato de criminalidade contra a civilização. Longe de serem meros focos de desordem, descritos pela ótica oficial, esses agrupamentos nas cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba constituíam espaços de autonomia e sobrevivência, desafiando a lógica exploratória e a própria engrenagem da estrutura escravocrata. Portanto, o que a memória de um dos membros da elite de Uberaba narra como ameaça à segurança, era na verdade a luta pela vida que a lógica da escravidão tentava, a todo custo, apagar.

A narrativa de Pontes deve ser lida, portanto, como um documento da mentalidade repressiva da época, e não como um relato fidedigno dos acontecimentos. Ao detalhar a queda do quilombo do Tengo-Tengo, o memorialista constrói uma narrativa de heroísmo militar que mascara o massacre. O tom de triunfo empregado ao citar as grandes mortandades e o perturbador rosário de orelhas de Bartolomeu Bueno do Prado, expõe o nível de brutalidade que o Estado considerava legítimo para preservar a ordem. O que não é apenas uma descrição de crueldade, é uma escolha ideológica de Pontes para legitimar a brutalidade estatal como um mal necessário para a preservação da propriedade privada. Para Pontes, a humanidade dos quilombolas é inexistente, eles são reduzidos a obstáculos burocráticos que precisavam ser removidos para que a pecuária e a cafeicultura prosperassem.

Essa mesma lógica de controle e expansão que orientou o combate aos quilombos refletiu-se, de modo muito prático, na organização física da sede municipal. Conforme os registros de Pontes, o nascimento de Uberaba não foi fruto de um planejamento abstrato, mas de uma escolha pragmática ditada pela sobrevivência, a busca por recursos hídricos. O major Antônio Eustáquio da Silva e Oliveira, ao lançar os fundamentos da cidade, priorizou um local onde as "águas fôrsem abundantes"⁹⁶. Ao exaltar o major Antônio Eustáquio como o herói que "domina" a natureza, Pontes silencia qualquer outra forma de ocupação do território que não passe pelo crivo da elite fundadora.

⁹⁵ Ressalte-se que, neste ponto específico do texto, o conceito de liberdade não deve ser confundido com sua acepção estritamente jurídica, como a obtenção formal da carta de alforria ou a ruptura definitiva da condição de escravizado. Refere-se ao horizonte de autonomia e ao desejo de autogoverno que movia os cativos em seu cotidiano. Essa busca pela liberdade manifestava-se no direito de estabelecer e manter laços de afeto, na gestão do próprio tempo e na resistência contra as tentativas de controle total impostas pelo sistema. Trata-se, portanto, de uma afirmação da humanidade e do exercício da vontade própria, um território de negociação e conflito onde o indivíduo buscava agir conforme seus próprios projetos de vida, mesmo sob o peso do cativeiro. Cabe ressaltar que, ao longo do texto, o conceito de liberdade assume também outros sentidos, como o da alforria e da libertação formal, variando conforme o contexto do parágrafo e das tensões analisadas em cada trecho.

⁹⁶ Ibidem, 1978, p. 237.

Essa dependência das fontes naturais moldou ruas que hoje se percebe como tortas ou irregulares, na realidade, elas seguiam o curso dos "regos d'água"⁹⁷ que garantiam o abastecimento das casas. O memorialista descreve um cotidiano onde o alinhamento das moradias se submetia à sinuosidade dos córregos, evidenciando que a arquitetura da "urbs antiga"⁹⁸ era uma resposta direta ao meio ambiente, muitas vezes resultando em vias estreitas e lamaçais formados pela passagem constante dos carros de bois. A descrição de ruas tortas e lamaçais não é apenas uma nota sobre urbanismo, mas uma estratégia narrativa para valorizar o esforço dos "pioneiros", criando o mito de que a cidade nasceu do vazio e da luta contra a precariedade, quando na verdade se erguia sobre a exclusão e o controle rigoroso do espaço.

A consolidação desse espaço também passou pela importação de saberes técnicos de outras regiões, especialmente de São Paulo, integrando Uberaba a um eixo de influência mais amplo. Pontes destaca, por exemplo, a vinda dos "senhores Aranhas e seus escravos"⁹⁹, que chegaram de Campinas por volta de 1828 e foram responsáveis por introduzir o sistema de "taipa socada"¹⁰⁰. Naqueles dias primordiais, a arquitetura local seguia o modelo da "casa portuguesa"¹⁰¹, estruturas simples de madeira com janelas quadradas, erguidas com materiais como pau-a-pique e barro, frequentemente finalizadas com uma argamassa de "areia e estrume de vaca" para garantir a vedação.

Ao analisar o desenvolvimento da sede, o olhar do memorialista deixava transparecer uma constante comparação entre o passado rústico e o que ele considerava o progresso. Ele descreveu tipologias populares como as "meiáguas"¹⁰² e o exótico "paiolão"¹⁰³, cuja forma lhe lembrava uma "galinha com as asas abertas"¹⁰⁴ para acomodar os moradores. Para Pontes, a introdução gradual do tijolo, vista em obras como o Hospital da Misericórdia em 1859, representou o fim de uma era de edificações que pareciam um "campo salpicado de pontinhos brancos"¹⁰⁵ devido ao excesso de casas caiadas. A evolução das técnicas e o ordenamento das ruas eram vistos como o triunfo da "civilização" sobre o rudimentar, da mesma forma que a eliminação da resistência quilombola era lida como uma limpeza necessária para o avanço da ordem urbana e produtiva.

⁹⁷ Ibidem, 1978, p. 238.

⁹⁸ Ibidem, 1978, p. 239.

⁹⁹ Ibidem, 1978, p. 240.

¹⁰⁰ Ibidem, 1978, p. 240.

¹⁰¹ Ibidem, 1978, p. 239.

¹⁰² Ibidem, 1978, p. 242.

¹⁰³ Ibidem, 1978, p. 242.

¹⁰⁴ Ibidem, 1978, p. 242.

¹⁰⁵ Ibidem, 1978, p. 242.

Seguindo a mesma linha de consulta aos memorialistas locais, os registros de Antônio Borges Sampaio surgem como uma fonte de dados para o entendimento da Uberaba oitocentista, especialmente devido às funções administrativas que ele desempenhou¹⁰⁶. Estabelecido na cidade em 1847, Sampaio ocupou cargos burocráticos e políticos, como os de promotor, vereador e presidente da Câmara. Do ponto de vista documental, sua contribuição mais relevante foi a organização do censo da vila em 1855¹⁰⁷, levantamento estatístico que fundamentou a transição administrativa de Uberaba à categoria de cidade no ano seguinte.

Em 1855 Sampaio coordenou o recenseamento da então vila, esse censo foi muito além de uma simples contagem populacional, ele constituiu a base documental necessária para que a Assembleia Provincial reconhecesse Uberaba como cidade em maio de 1856¹⁰⁸. No contexto de pesquisas sobre crimes envolvendo escravizados, tais dados estatísticos são fundamentais, pois situam a densidade demográfica em um momento em que a elite política local buscava maior controle sobre a população e a proteção da propriedade privada.

A forma como os logradouros eram nomeados também ajuda a entender a mentalidade vigente. Até o final de 1879, a povoação carecia de uma nomenclatura legal que disciplinasse o endereçamento ou a autorização para novas construções. Foi apenas por meio de resoluções da Câmara que ruas conhecidas por apelidos populares, a exemplo da "Rua do Boi", "Rua dos Bois" ou "Rua da Alegria"¹⁰⁹, ganharam nomes oficiais. Esse processo de oficialização, acompanhado de perto por Sampaio, visava conferir maior "estabilidade à propriedade real"¹¹⁰, tentando organizar o cenário onde circulavam tanto a elite quanto a expressiva mão de obra cativa.

Para além do núcleo central, a mancha urbana de Uberaba se estendia por diversas chácaras, como as do "Alferes Silvestre", dos "Pinheiros" ou do "Padre Zeferino"¹¹¹, geralmente localizadas às margens de córregos como o Lajeado. Nesses terrenos, a presença de escravizados era comum, fosse no serviço doméstico ou na agricultura, o que torna essas propriedades pontos geográficos essenciais para a investigação de fugas ou delitos que ocorriam fora do olhar direto das autoridades do centro.

¹⁰⁶ SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, 2018. 1 e-book. Disponível em: <https://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Revistas%20Borges%20Sampaio/UBERABA%20HISTORIA,%20FATOS%20E%20HOMENS%20-%20BORGES%20SAMPAIO/mobile/index.html#p=1>. Acesso em: 15 out. 2025.

¹⁰⁷ Ibidem, 2018, p. 38.

¹⁰⁸ Ibidem, 2018, p.53.

¹⁰⁹ Ibidem, 2018, p.54.

¹¹⁰ Ibidem, 2018, p.56.

¹¹¹ Ibidem, 2018, p.51.

Por fim, o relato de Sampaio expõe uma cidade que, apesar do novo status regional, ainda lidava com uma infraestrutura precária. São mencionadas pontes de fraca construção¹¹², e métodos de edificação rudimentares que rapidamente desapareciam, deixando raros vestígios das primeiras moradas. Era nesse ambiente de contrastes que as tensões sociais eclodiam, servindo de palco material para os conflitos e processos criminais que envolviam senhores e escravizados na metade do século XIX.

Nesse sentido, os processos criminais não podem ser lidos de forma isolada, eles são o reflexo direto de uma estrutura social que, ao tentar sufocar resistências e impor uma ordem "civilizatória", acabava por acirrar os conflitos. Os graves delitos surgem como o sintoma mais agudo das fissuras do sistema escravista uberabense, revelando como a organização do espaço e o rigor das leis foram fundamentais para a manutenção da ordem vigente na metade do século XIX.

A motivação para este estudo surgiu do anseio em compreender, com maior profundidade, a criminalidade vinda dos escravizados e libertos na Uberaba oitocentista. Essa busca por evidências materiais encontrou no acervo da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba (APU) o suporte documental indispensável para que as hipóteses sobre a criminalidade local ganhassem concretude. Conforme os dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Uberaba, estabelecido formalmente em 1985, o órgão é o eixo central da gestão e preservação do patrimônio documental da região, guardando registros dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Sob sua guarda, encontram-se documentos que atravessam os séculos XIX, XX e XXI, incluindo inventários *post-mortem*, cartas de alforria e uma vasta coleção de periódicos, como o *Lavoura e Comércio* e a *Gazeta de Uberaba*¹¹³, que permitem uma imersão desde os tempos da antiga Freguesia de Santo Antônio e São Sebastião do Uberaba até o Sertão da Farinha Podre.

A trajetória para a consolidação deste espaço de memória remonta a discussões amadurecidas ao longo do século XX. Já em 1951, acadêmicos e políticos, a exemplo do vereador José Soares Bilharinho, manifestavam a urgência de um serviço que registrasse a história e as personalidades municipais. Contudo, o movimento ganhou forma apenas na década de 1980, impulsionado por levantamentos minuciosos em cartórios locais, um trabalho muitas vezes braçal que preparou o terreno para a doação da documentação oitocentista à fundação

¹¹² Ibidem, 2018, p.51.

¹¹³ UBERABA. Prefeitura Municipal. **Superintendência do Arquivo Público de Uberaba**. Disponível em: < https://portal.uberaba.mg.gov.br/adm_indireta_paginas/89/1 > . Acesso em: 13 set. 2025.

cultural. Foi nesse contexto de renovação política que o Arquivo Público ganhou vida própria, em novembro de 1985, sob a gestão do prefeito Wagner do Nascimento¹¹⁴.

Dentro desse universo documental, a série "escravos", vinculada à Primeira Vara Criminal, destaca-se como fruto direto desse processo histórico de recolhimento e tratamento técnico. Embora o foco inicial das fontes tenha sido a população escravizada, a análise dos autos revelou uma presença marcante de pessoas livres e libertas, expondo a complexidade das relações sociais da época. O tratamento dado a esses registros não apenas atende ao rigor acadêmico, mas responde à necessidade metodológica de entender como a justiça pública intervinha em conflitos que, por vezes, extrapolavam a jurisdição privada dos senhores.

O interesse em debruçar-se sobre esse fundo específico nasceu da necessidade de investigar, de forma mais densa, as dinâmicas da criminalidade na época da escravidão. A escolha por este conjunto documental justifica-se por sua riqueza de informações, que permite não apenas quantificar delitos, mas acessar as vozes e estratégias de resistência dos sujeitos que figuram nos autos judiciais. Ao explorar esse material, buscou-se compreender como os atos de violência eram processados em Uberaba, tornando o Arquivo Público um meio fundamental para o estudo das tensões que definiam a vida sob o domínio escravista na região.

Atualmente, para além da guarda histórica, a instituição desempenha uma função administrativa essencial ao formular políticas de gestão documental em sintonia com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). A implementação da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais (GSDIM)¹¹⁵, a partir de 2006, assegura que o valor probatório e informativo dos registros seja preservado de maneira racional e transparente.

Os processos judiciais selecionados encontram-se na série nomeada “escravos”, mas, embora o título possa sugerir que os cativos são os principais protagonistas desses documentos, nem sempre eles aparecem como autores dos crimes, mas sim como testemunhas informantes¹¹⁶ ou vítimas. Isso levou a perceber a necessidade de entender a relação entre escravos, livres e libertos nesse cenário, pois, essa dinâmica social é fundamental para compreender a complexidade das relações sociais em Uberaba durante a vigência da escravidão. Ao analisar

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ No que diz respeito à terminologia jurídica da época, cabe esclarecer que, embora os indivíduos escravizados figurem nos autos prestando depoimentos, eles não gozavam do estatuto legal de testemunhas perante o juízo. Tal distinção encontra fundamento no Artigo 89 do Código de Processo Criminal de 1832, o qual estabelecia que a condição de testemunha era prerrogativa de cidadãos no pleno exercício de seus direitos, aos cativos, restava o papel de “informantes”. Essa diferenciação técnica é crucial para a compreensão da estrutura documental da comarca de Uberaba, pois evidencia que, apesar de suas falas serem fundamentais para o esclarecimento dos crimes, os escravizados tinham seus relatos acolhidos apenas para fins de instrução processual. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm> Acesso em 02 set. 2025.

essa relação, pretende-se compreender como essas diferentes categorias sociais interagiam e se relacionavam no contexto da justiça criminal, o que pode revelar aspectos importantes sobre a sociedade uberabense da época.

1.2 Crime entre escravizados, libertos e livres.

A partir deste ponto, o estudo avança para o cerne da pesquisa, que é a análise qualitativa dos 23 processos crimes catalogados no acervo de Uberaba, concentrando-se nos casos de homicídio registrados entre 1841 e 1877. Os homicídios, por representarem a manifestação mais extrema de violência e resistência no cotidiano escravista, merecem um exame aprofundado. Os crimes incluíam embates entre escravizados contra libertos, contra outros escravizados e contra indivíduos que representavam o poder e a ordem, como senhores, feitores e autoridades policiais.

Para que a análise dos homicídios seja completa, é indispensável examinar de perto os indivíduos que compunham e moviam o sistema de justiça local, os juízes, promotores, delegados e escrivães. O mapeamento desses agentes, quem eram, qual função exerciam e qual era a frequência de sua atuação, permite compreender a aplicação da lei na prática, revelando como o *status* social dos réus (escravos, livres ou libertos) e o interesse da elite proprietária influenciavam a velocidade e a severidade dos processos. A identificação desses nomes recorrentes ajuda a traçar as linhas de força que conectavam o poder político regional e o braço repressor do Estado em Uberaba. A tabela a seguir consolida os juízes (de paz, municipal e de direito) que atuaram em processos de homicídio em Uberaba e região e o ano de sua intervenção.

Tabela 2. Juízes de paz, municipal e de direito em Uberaba (1841-1877)

Ano	Tipo de juiz	Nome do juiz	Réu e vítima
1841	Juiz de Paz	João Quintiliano de Oliveira	Réus: Rita Marcelina, Jerônimo e Firmino (cativos) Vítima: Hipólito Mariano da Silva
1849	Juiz de Direito	Padre Francisco Ferreira da Rocha	Réu: Escravo Paulo Vítima: Lourenço
1852	Juiz de Direito	José Antônio Alves de Brito	Réu: Antônio Prudêncio de Jesus Vítima: Escravo João
1854	Juízes Municipais	Manoel Simões de Souza e Constantino José da Silva Borges	Réu: Manoel Pontes Vítimas: Bernardo José de Castro, Francisco Antônio de Oliveira e Antônio Pires de Almeida
1858	Juiz Municipal	Carlos José da Silva	Réus: Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro Vítimas: Francisco Inácio da Silveira e José Ignácio da Silveira Caseca
1858	Juiz de Direito	Manoel José Pinto de Vasconcellos	Réus: Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro Vítimas: Francisco Inácio da Silveira e José Ignácio da Silveira Caseca
1859	Desembargador	Assis Mascarenhas Paulo Monteiro	Réus: Cecílio, João Crioulo e Belizário Cabra Vítima: Joaquim José da Silva
1860	Juízes Municipais	Eduardo José de Moura e João Caetano de Oliveira e Souza	Réu: Graciano Vítima: João Antônio Bruno

1864	Juiz de Direito	José Antônio Alves de Brito	Réu: Silvério Vítima: Francisco Rosa de Oliveira
1870	Juiz Municipal	Francisco Theotônio de Carvalho	Réu: Salvador Vítima: Antônio José Muniz
1872	Juiz Municipal	João Caetano de Oliveira e Souza	Réu: Manoel Gonçalves Ramos Vítima: Eugênio
1872	Juízes Municipais	Rodrigo José do Valle e João Caetano de Oliveira e Souza	Réu: Vicente (cativo) Vítima: Joaquim Antônio de Oliveira
1872	Juiz de Direito	Manoel Teixeira de Souza Magalhães	Réu: Francisco (cativo) Vítima: Antônio Luís de Faria
1873	Juiz Municipal	João Caetano de Oliveira e Souza	Autora: a justiça Vítima: Eva (cativa)
1874	Juízes Municipais	João Caetano de Oliveira e Souza e José Rodrigues de Bacelar	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1874	Juiz de Direito	Zeferino de Almeida Pinto	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1877	Juiz Municipal	João Caetano de Oliveira e Souza	Réu: Antônio Lopes da Silva Vítima: Moysés (cativo)
1877	Juiz de Direito	Zeferino de Almeida Pinto	Réu: Luciano (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)

O mapeamento dos agentes do judiciário que atuaram nos processos de homicídio entre 1841 e 1877 revela a complexa teia de relações que sustentava a aplicação da lei em Uberaba e região. A recorrência de nomes como João Caetano de Oliveira e Souza (juiz municipal) indica que o judiciário local não era uma entidade impessoal, mas sim dominada por indivíduos cujas carreiras eram longas e profundamente entrelaçadas na política e na elite local. Essa concentração de poder de julgamento nas mãos de poucos magistrados, muitos dos quais eram proprietários rurais ou ligados à classe dominante, sugere que as sentenças e a condução processual estavam, inevitavelmente, sujeitas às influências e aos interesses da ordem escravista estabelecida. A importância de detalhar essa atuação dos juízes reside em sua capacidade de revelar a seletividade da justiça imperial.

Já o promotor público era o braço do Estado responsável por formalizar a denúncia e garantir a punição, atuando como a força principal que impulsionava a punição de escravizados e demais réus. Por outro lado, o curador (ou advogado do réu) atuava na defesa, muitas vezes representando escravos em situações jurídicas complexas. Mapear esses nomes e sua frequência nos autos permite verificar a consistência da acusação e a eventual participação de indivíduos da elite local na defesa de cativos, um indício crucial da interferência das relações sociais no destino dos réus.

Tabela 3. Promotores e curadores em Uberaba (1841-1877)

Ano	Função	Nome do agente	Réu e vítima
1841	Promotor	Eduardo da Matta Ramos	Réus: Rita Marcelina, Jerônimo e Firmino (cativos) Vítima: Hipólito Mariano da Silva
1849	Promotor	Antônio Manoel	Réu: Paulo Vítima: Lourenço

1852	Promotor	Eduardo Gonçalves da Motta Ramos	Réu: Antônio Prudêncio de Jesus Vítima: João
1854	Promotores	Eduardo Gonçalves da Motta Ramos, Inocêncio Alves Ferreira de Azevedo, José Joaquim da Silva Diniz	Réu: Manoel Pontes Vítimas: Bernardo José de Castro, Francisco Antônio de Oliveira e Antônio Pires de Almeida
1858	Promotor	José Augusto Avelino	Réus: Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro Vítimas: Francisco Inácio da Silveira e José Ignácio da Silveira Caseca
1860	Promotores	Manoel Antônio de Azevedo e José Elias de Souza	Réu: Graciano Vítima: João Antônio Bruno
1864	Promotor	José Augusto Avelino	Réu: Silvério Vítima: Francisco Rosa de Oliveira
1870	Promotores	Evaristo Rodrigues da Silva Carvalho, Manoel do Espírito Santo e Oliveira	Réu: Salvador Vítima: Antônio José Muniz
1870	Curador do Réu	Antônio Borges Sampaio	Réu: Salvador Vítima: Antônio José Muniz
1872	Promotores	José Rodrigues Moreira e Herculino José da Rocha	Réu: Custódio Vítima: Manoel Alves Rabello
1873	Promotor Público	José Elias de Souza	Réu: Antônio Brás (cativo) Vítima: Messias Ribeiro da Silva
1874	Promotores Públicos	José Elias de Souza e Manoel do Espírito Santo e Oliveira	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1874	Advogado do Réu	Antônio Borges Sampaio	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1877	Promotor	José Rodrigues Moreira	Réu: Luciano (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)

Com a tabela 3, percebe-se que a justiça não era exercida por figuras passageiras, mas por uma elite jurídica que se perpetuava em seus cargos. A recorrência de personagens como Eduardo Gonçalves da Motta Ramos e José Elias de Souza, que aparecem conduzindo acusações desde a década de 1840 até meados de 1870, mostra que havia uma continuidade marcante no modo de punir. Essa estabilidade no corpo de promotores servia para garantir que a lei fosse aplicada sempre sob a mesma ótica, a de proteger a ordem imperial e desencorajar qualquer tentativa de insubordinação. O judiciário funcionava, portanto, como uma engrenagem política bem ajustada, onde a repetição dos mesmos agentes na acusação dava ao sistema uma força punitiva constante e previsível, fundamental para manter as hierarquias da época.

Por outro lado, a presença de Antônio Borges Sampaio como curador e defensor dos réus revela um aspecto estratégico do direito imperial, a necessidade de conferir um "rosto de legalidade" aos julgamentos. Mesmo sendo legalmente considerados propriedades, os escravizados precisavam passar por um rito processual com defesa técnica para que a sentença final fosse válida. Ao designar um intelectual de prestígio como Sampaio para atuar nesses casos, o Estado poderia não necessariamente estar em busca da absolvição dos réus, mas sim legitimar a punição. Esse ritual jurídico era essencial para transformar o controle social em um ato de justiça formal. Assim, quando uma sentença severa era proferida, a presença de um

defensor experiente garantia que o desfecho não parecesse uma arbitrariedade, mas sim o resultado de um processo conduzido com todas as formalidades que a lei exigia.

A análise das tabelas anteriores já iluminou o papel central dos juízes e a frequência dos promotores nas acusações. No entanto, o funcionamento prático do sistema de justiça dependia da atuação dos delegados e subdelegados, os primeiros a chegar ao local do crime e a conduzir o inquérito, além dos escrivães e tabeliães, responsáveis por garantir a integridade dos registros processuais. Mapear esses agentes é crucial para completar o panorama da repressão penal em Uberaba. Enquanto promotores como José Augusto Avelino e curadores como Antônio Borges Sampaio (conforme a tabela anterior) garantiam o formalismo da lei, os agentes listados a seguir eram aqueles que exerciam o poder coercitivo inicial, garantindo a documentação da denúncia e, muitas vezes, a eficácia da punição.

Tabela 4. Delegados, subdelegados e escrivães nos autos de homicídios de escravizados em Uberaba (1841-1877)

Ano	Função	Nome do Agente	Réu e Vítima
1841	Delegado	Alexandre José da Silveira	Réus: Rita Marcelina, Jerônimo e Firmino (cativos) Vítima: Hipólito Mariano da Silva
1841	Escrivães / Tabeliães	Antônio José Corrêa de Brito, Elias José dos Santos	Réus: Rita Marcelina, Jerônimo e Firmino (cativos) Vítima: Hipólito Mariano da Silva
1842	Escrivães	Narciso Fernandes Leão, Ricardo Ferreira da Rocha, Joaquim Antônio da Silva e Lima	Réus: Matheus de Nação Moçambique (cativo) Vítima: João de Nação (cativo)
1849	Subdelegado	Manoel Cavalcante da Silveira Bezerra	Réu: Paulo Vítima: Lourenço
1852	Escrivão	Ricardo Ferreira da Rocha	Réu: Antônio Prudêncio de Jesus Vítima: Escravo João
1858	Delegado	Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa	Réus: Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro Vítimas: Francisco Inácio da Silveira e José Ignácio da Silveira Caseca
1858	Escrivães	Ricardo Ferreira da Rocha, José Maria do Nascimento	Réus: Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro Vítimas: Francisco Inácio da Silveira e José Ignácio da Silveira Caseca
1859	Escrivão	Manoel de Araújo Ramos	Réus: Cecílio, João Crioulo e Belizário Cabra Vítima: Joaquim José da Silva
1860	Delegados	José Rodrigues do Nascimento, José Ferreira da Rocha	Réu: Graciano Vítima: João Antônio Bruno
1860	Escrivães	José Manoel de Araújo Ramos, Antônio José da Fonseca	Réu: Graciano Vítima: João Antônio Bruno
1864	Delegado	Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa	Réu: Silvério Vítima: Francisco Rosa de Oliveira
1864	Escrivães	José Maria do Nascimento, Ricardo Ferreira da Rocha	Réu: Silvério Vítima: Francisco Rosa de Oliveira
1870	Subdelegado	João José Botelho	Réu: Salvador Vítima: Antônio José Muniz

1870	Escrivães	José Basílio de Araújo, Ricardo Ferreira da Rocha	Réu: Salvador Vítima: Antônio José Muniz
1872	Escrivão	José Ferreira da Rocha	Réu: João (cativo) Vítima: Sabino José da Silva
1872	Subdelegado	Antônio Joaquim Bittencourt	Réu: Custódio Vítima: Manoel Alves Rabello
1872	Escrivães	Pedro Gonçalves Montes, José Maria do Nascimento, Ricardo Ferreira da Rocha	Réu: Custódio Vítima: Manoel Alves Rabello
1874	Subdelegado	João José Botelho	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1874	Escrivães	José Basílio de Araújo, Antônio José da Fonseca	Réu: Geraldo (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1877	Delegado	Joaquim José de Souza	Réu: Luciano (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)
1877	Escrivão	José Maria do Nascimento	Réu: Luciano (cativo) Vítima: Joaquim (cativo)

O detalhamento da atuação de delegados, subdelegados e escrivães ilumina o papel essencial desses agentes na resposta imediata do Estado ao crime. A presença de nomes como Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa (delegado) em casos de envenenamento coletivo e homicídio contra liberto demonstra que a polícia, representada por esses cargos, era a linha de frente para conter a desordem e restaurar o controle, especialmente quando a violência partia dos cativos. A rápida intervenção desses oficiais era crucial, pois garantia que a fase inicial do inquérito (a coleta de provas e a confissão) fosse realizada sob forte pressão coercitiva, muitas vezes determinando o desfecho do processo antes que ele chegasse às mãos dos juízes.

Além da função policial, a tabela destaca a importância dos escrivães e tabeliães. Nomes como Ricardo Ferreira da Rocha e José Maria do Nascimento aparecem em múltiplos processos ao longo de décadas. Eles eram os responsáveis pela escrita, cópia e guarda dos autos, transformando a violência do cotidiano em documentação oficial.

Portanto, o mapeamento desses agentes de inquérito e registro permite concluir que o controle social em Uberaba era exercido por uma infraestrutura administrativa compacta e coesa. A estabilidade dos escrivães garantia a forma, enquanto a intervenção dos delegados e subdelegados, muitas vezes figurantes locais de poder, assegurava a substância repressiva da lei. Essa dupla função, a coerção imediata e a estabilidade burocrática, era indispensável para processar os crimes de homicídio de forma exemplar, reforçando a autoridade estatal e a disciplina escravista na região de Uberaba.

Superada a etapa de mapeamento da máquina judicial, este estudo volta-se para a face mais íntima e complexa da violência, os homicídios que ocorriam entre indivíduos de classes sociais distintas ou sobrepostas, como os escravizados, os libertos e os homens livres pobres de Uberaba entre 1841 e 1877. Analisar a dinâmica desses crimes é crucial, pois eles refletem não apenas a agressividade inerente ao sistema escravista, mas também as tensões sociais, disputas

territoriais e conflitos de honra que se manifestavam fora da relação direta senhor-escravo. Os autos criminais, neste contexto, transformam-se em lentes capazes de captar os conflitos, o uso da violência como forma de resolução de disputas e as complexas hierarquias que existiam mesmo dentro das populações marginalizadas.

O mapeamento detalhado dos processos criminais, agora categorizados por seus temas centrais, permite uma visão muito mais clara das dinâmicas de violência na Uberaba escravista. A simples leitura cronológica deu lugar à identificação de padrões, revelando que os homicídios não eram eventos aleatórios, mas manifestações de tensões estruturais bem definidas. Com a análise qualitativa, fica evidente que a máquina judicial respondia com pesos e medidas distintas a cada tipo de ofensa. A punição exemplar (galés perpétuas), por exemplo, surge quase invariavelmente ligada à violência que desafiava diretamente a ordem hierárquica.

A análise dos temas centrais indica que, embora a justiça punisse severamente a rebeldia direta, ela também precisava lidar com a violência interpessoal dos escravizados, muitas vezes motivada por ciúmes ou rixas. Curiosamente, o sistema demonstrava maior tolerância em casos onde a violência não ameaçava o núcleo da propriedade, chegando à absolvição por legítima defesa ou punições brandas (como a condenação de apenas um mês por imprudência em 1884). Essa seletividade penal sugere que o objetivo principal do judiciário não era a justiça imparcial, mas sim a manutenção da disciplina social e a preservação da escravidão.

Tabela 5. Cronologia dos processos criminais: tipologias de conflitos em Uberaba (1841-1886)

Número	Tipo De Processo	Data	Réu(S) Identificado(S)	Alvo Da Violência
1	Homicídio	1841	Rita Marcelina, Jerônimo e Firmino	Livre
2	Homicídio	1842	Matheus de Nação	Escravizado
3	Homicídio	1849	Paulo	Escravizado
4	Homicídio	1852	Antônio Prudêncio de Jesus	Escravizado
5	Homicídio (Policia)	1854	Manoel Pontes	Polícia
6	Envenenamento	1858	Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro	Livres
7	Homicídio (Contra Feitor)	1859	Cecílio, João Crioulo e Belizário	Feitor
8	Homicídio	1860	Graciano	Livre
9	Homicídio	1864	Ezequiel	Escravizado
10	Homicídio (Contra Senhor)	1870	Salvador	Senhor
11	Homicídio	1872	João	Livre
12	Homicídio	1872	Custódio	Livre
13	Homicídio	1872	Manoel Gonçalves Ramos	Escravizado
14	Homicídio	1873	Antônio Brás	Livre
15	Homicídio	1874	Geraldo	Escravizado
16	Homicídio	1874	Honório	Escravizado

17	Homicídio (Contra Senhor)	1877	Luciano	Senhor
18	Homicídio	1881	Domingos	Escravizado
19	Homicídio	1881	Simplicio	Escravizado
20	Homicídio	1882	Moisés	Escravizado
21	Homicídio	1884	Miguel	Liberto
22	Homicídio	1884	Bento Ferreira	Escravizado
23	Homicídio	1886	Anna (Menor de idade)	Menor (Livre)

O levantamento dos 23 processos registrados revela uma distribuição constante de crimes de homicídio e tentativas ao longo de quatro décadas na comarca. Os dados demonstram que o sistema judiciário era acionado para mediar tanto conflitos que atingiam diretamente a estrutura de autoridade quanto episódios do cotidiano social. Nota-se, por exemplo, que ações contra figuras de comando aparecem em momentos distintos, como nos casos envolvendo um feitor em 1859 e senhores de escravos em 1870 e 1877. A existência desses registros formais comprova que o tribunal atuava como o espaço de resolução para rupturas graves na hierarquia das fazendas e da cidade, documentando desde planejamentos de vingança até reações imediatas a agressões.

Além da cronologia, os documentos permitem identificar um perfil diversificado das vítimas, o que indica uma atuação abrangente da justiça local. Embora parte das ações vise proteger pessoas livres e autoridades, como policiais e proprietários, há um volume expressivo de processos onde tanto o réu quanto a vítima eram pessoas escravizadas. Casos registrados em 1842, 1864, 1872 e 1881 mostram que homicídios ocorridos entre a própria população cativa eram levados ao tribunal com o mesmo rigor procedimental. Essa característica dos dados evidencia que a jurisdição estatal não se limitava a proteger apenas a elite, mas funcionava como um mecanismo de controle e registro de todas as formas de violência que ocorriam no território, independentemente da condição social dos envolvidos.

A tabela a seguir organiza registros de processos criminais que ocorreram entre as décadas de 1841 e 1886. Ao observar os dados, percebe-se que a maioria dos réus eram pessoas escravizadas, cujas vidas eram marcadas por conflitos cotidianos rotulados como "desavenças pessoais" ou por atos de resistência contra a violência de senhores e feitores. Os registros não apenas catalogam nomes e datas, mas revelam as duras contradições de um sistema jurídico que alternava entre a absolvição e sentenças extremamente rigorosas, como os açoites e as galés perpétuas. Esse levantamento serve, portanto, como uma ferramenta para compreender como a lei era aplicada de forma desigual, refletindo as tensões sociais de uma sociedade que caminhava lentamente para o fim da escravidão.

Tabela 6. O perfil dos réus e as punições em Uberaba (1841-1886)

Data	Réu(s) identificado(s)	Procedência do réu	Motivo do crime	Punição
1841	Jerônimo e Firmino	Escravizados	A mando da senhora (Rita Marcelina)	Desistencia do processo.
1842	Matheus de Nação	Escravizado	Desavença pessoal	Pronunciado
1849	Paulo	Escravizado	Desavença pessoal	Absolvido
1852	Antônio Prudêncio de Jesus	Liberto	Desavença pessoal	Prisão simples
1854	Manoel Pontes	Polícia	Auto defesa	Não consta
1858	Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro	Escravizados	Desavença pessoal	Absolvido
1859	Cecílio, João Crioulo e Belizário	Escravizados	Desavença com o feitor	Galés perpétuas
1860	Graciano	Escravizado	Desavença pessoal	Absolvido
1864	Silvério	Escravizado	Desavença por roubo	20 anos de galés perpétuas
1864	Ezequiel	Escravizado	Desavença pessoal	Não consta
1870	Salvador	Escravizado	Insatisfação com o senhor	Galés perpétuas
1872	João	Escravizado	Desevença pessoal	Açoites
1872	Custódio	Escravizado	Desavença pessoal	Galés perpétuas
1872	Manoel Gonçalves Ramos	Livre	Punição inadequada	Não consta
1873	Antônio Brás	Escravizado	Desavença pessoal	Não consta
1874	Geraldo	Escravizado	Auto defesa	Prisão
1874	Honório	Escravizado	Desavença pessoal	Açoites
1877	Luciano	Escravizado	Dessentendimento com o feitor	Galés perpétuas
1881	Domingos	Escravizado	Desavença pessoal	Pronunciado
1881	Simplicio	Escravizado	Passional	Absolvido
1882	José Alves	Escravizado	A mando do subdelegado (Domiciano)	Absolvido
1884	Miguel	Escravizado	Desavença pessoal	Pena em liberdade
1884	Bento Ferreira	Escravizado	Desavença pessoal	Absolvido
1886	Rita	Livre	Desavença pessoal	Prisão

Ao observar a frequência com que a "desavença pessoal" aparece como motivo de crime, percebe-se que a justiça da época muitas vezes ignorava a realidade sufocante do regime escravocrata. O que os documentos registram como uma simples briga era, na verdade, o limite humano de quem vivia sob constante pressão. Casos em que o conflito envolvia diretamente feitores e senhores mostram que o ato infracional era, muitas vezes, a última forma de defesa que restava ao escravizado. Ao tratar esses episódios como crimes comuns, o sistema jurídico tentava tirar o peso político dessas ações, evitando reconhecer que aquelas pessoas estavam, em última instância, reagindo a uma estrutura de violência sistêmica.

A severidade das sentenças, mesmo no fim do Império, revela um Estado que usava a punição como espetáculo de controle. A manutenção de penas como açoites e galés perpétuas, os trabalhos forçados, em plena década de 1870, indica que o judiciário não buscava apenas a justiça, mas a intimidação. Mesmo quando o movimento pela abolição já tomava as ruas, a lei continuava a marcar o corpo do escravizado. Essa escolha por castigos físicos e penas intermináveis reforçava a autoridade dos senhores, usando a estrutura pública para garantir que a hierarquia social permanecesse intocada, independentemente do crime cometido.

Um aspecto intrigante e contraditório surge nos julgamentos de crimes cometidos a mando de terceiros, como os casos que envolveram ordens de uma senhora ou até de um subdelegado. Nessas situações, o escravizado era colocado em uma posição impossível, juridicamente, era tratado como um objeto sem vontade própria para obedecer a ordens, mas, no tribunal, tornava-se um sujeito plenamente responsável para ser condenado. Essa dualidade expõe a conveniência do sistema, que absolvía ou condenava conforme o interesse das figuras de poder, transformando o réu em uma peça descartável dentro de um jogo de influências políticas e sociais.

Outro ponto que merece atenção é o alto índice de casos que terminavam sem uma punição clara ou com a "desistência do processo", como no registro de 1841. Longe de ser um sinal de clemência, isso muitas vezes refletia o valor econômico do réu para o seu senhor. Levar um processo adiante poderia significar a perda definitiva de um trabalhador para as galés ou para a execução, o que gerava prejuízo financeiro ao proprietário. Assim, o tribunal tornava-se um espaço de negociação onde o direito de propriedade muitas vezes atropelava o ideal de justiça, decidindo-se o destino do acusado não pelo crime em si, mas pela conveniência econômica de quem o possuía.

A seguinte tabela 7, permite refletir sobre a realidade das relações sociais em Uberaba, ao deslocar o foco do réu para a figura da vítima e para a natureza física dos conflitos. Ao detalhar quem eram as pessoas atingidas e os meios utilizados, o documento expõe a diversidade de sujeitos que compunham aquele cotidiano, desde figuras que representavam a autoridade e o controle, como policiais, feitores e senhores, até indivíduos em condições de vulnerabilidade, como escravizados, libertos e pessoas livres.

A análise das "armas" registradas é reveladora, pois retira o crime do campo abstrato da lei e o coloca no terreno concreto da vida comum. O uso de instrumentos de trabalho, como machados, foices e chicotes, ao lado de armas de fogo e venenos, ajuda a reconstruir o cenário de tensão constante em que essas pessoas viviam. Mais do que um simples inventário de violência, esses dados humanizam a história ao mostrar que os tribunais da época lidavam com

as marcas visíveis de uma sociedade onde o conflito era mediado tanto pelas ferramentas do dia a dia quanto pelas hierarquias de poder.

A título de exemplo da gravidade e da natureza dos conflitos que compõem esses dados, é possível citar o caso envolvendo o escravizado Graciano, de propriedade de João Bernardes de Lorena¹¹⁷. Em 21 de junho de 1860, na Fazenda das Laranjeiras, em Uberaba, Graciano assassinou João Antônio Bueno com um tiro de espingarda no ouvido enquanto a vítima trabalhava em uma derrubada de mato. O crime foi presenciado pelo filho da vítima, José, de dezenove anos, que relatou ter visto o réu fugindo com uma arma de dois canos que havia sido furtada da residência de um vizinho, Joaquim Bernardes Pinto, mediante arrombamento. Segundo os depoimentos, o crime teria sido motivado por uma desavença anterior, João Antônio Bueno teria descoberto tecidos que Graciano havia furtado e escondido no campo, mudando-as de lugar, o que gerou no escravizado um desejo de vingança manifestado em ameaças prévias.

Este processo é emblemático para compreender a agência e as tensões no cotidiano rural, pois revela que o réu tentou subornar a testemunha ocular com a quantia de dez mil réis para que sua presença no local não fosse revelada. Além disso, o desfecho do caso demonstra as limitações da justiça penal e as estratégias senhoriais de preservação de patrimônio, embora Graciano tenha sido pronunciado e condenado com agravantes de premeditação e emboscada, o promotor público José Elias de Souza informou, anos depois, que o réu jamais foi preso por ter sido enviado por seu senhor para ser vendido nas províncias de Goiás ou Mato Grosso logo após o crime. O caso ilustra, portanto, como a violência letal era muitas vezes o ápice de conflitos de honra e interesses materiais entre escravizados e homens livres de poucos recursos na região.

Tabela 7. As faces da violência: perfis de vítimas e meios de agressão em Uberaba (1841–1886)

Data	Réu(s) identificado(s)	Vítima	Condição da vítima	Arma
1841	Jerônimo e Firmino	Hipólito Mariano da Silva	Livre	Arma de fogo
1842	Matheus de Nação	João de Nação	Escravizado	Espancamento
1849	Paulo	Romão	Não consta	Não consta
1852	Antônio Prudêncio de Jesus	João	Escravizado	Faca
1854	Manoel Pontes	Bernardo José, Francisco e Antônio	Policiais	Arma de fogo

¹¹⁷ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Graciano (réu). Homicídio praticado por escravo. 21/06/1860.

1858	Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro	Francisco Ignácio e José Ignácio	Livres	Envenenamento
1859	Cecílio, João Crioulo e Belizário	Joaquim José da Silva	Feitor	Espancamento
1860	Graciano	João Antônio Bruno	Livre	Arma de fogo
1864	Silvério	Francisco Rosa de Oliveira	Policia	Arma de fogo
1864	Ezequiel	Francisco	Escravizado	Faca
1870	Salvador	Antônio José Muniz	Senhor	Machado
1872	João	Sabino José da Silva	Livre	Faca
1872	Custódio	Manoel Alves Rabello	Livre	Faca
1872	Manoel Gonçalves Ramos	Eugênio	Escravizado	Chicote
1873	Antônio Brás	Messias Ribeiro da Silva	Livre	Arma de fogo
1874	Geraldo	Joaquim	Escravizado	Pancadas
1874	Honório	Manoel Africano	Escravizado	Faca
1877	Luciano	Joaquim	Escravizado	Pancadas
1881	Domingos	José Gonçalves Ramos	Escravizado	Faca
1881	Simplicio	Mateus	Escravizado	Foice
1882	José Alves	Moisés	Escravizado	Faca
1884	Miguel	Benedito Moreira	Liberto	Faca
1884	Bento Ferreira	Zeferino	Escravizado	Arma de fogo
1886	Rita	Anna (menor)	Não consta	Arma de fogo

A observação minuciosa dos instrumentos utilizados nos crimes revela como as ferramentas do cotidiano se transformavam em armas, dependendo da necessidade de resistência ou repressão. O uso frequente de machados, foices e facas indica que muitas dessas tragédias não eram fruto de um planejamento sofisticado, mas sim de explosões de violência que ocorriam no calor do trabalho diário. Contudo, a escolha do meio utilizado muitas vezes denunciava a posição social de quem o empunhava, enquanto o chicote era o símbolo da disciplina forçada aplicada contra o escravizado, o uso de venenos contra pessoas livres sugere uma forma de retaliação silenciosa por parte de quem não possuía o direito ao confronto direto, evidenciando como a arma escolhida estava ligada à hierarquia de poder da época.

Ao analisar o perfil das vítimas, percebe-se que a violência atravessava todas as camadas da sociedade imperial, mas sempre com pesos e medidas desiguais. A presença constante de feitores, policiais e senhores como alvos de ataques confirma que as figuras que exerciam o controle imediato sobre os corpos eram as que mais sofriam a reação direta daqueles que estavam sob seu jugo. Por outro lado, o alto número de vítimas que também eram pessoas escravizadas expõe uma faceta dolorosa desse sistema, o ambiente de privação e estresse extremo acabava transferindo a violência sistêmica para dentro da própria comunidade, fazendo

com que o escravizado ocupasse, muitas vezes e simultaneamente, o papel de réu e de vítima em conflitos entre iguais.

Por fim, a condição das vítimas livres e o uso estratégico de armas de fogo em casos específicos apontam para um cenário de vigilância e de desigualdade de forças. Enquanto o uso de armas de fogo contra policiais e autoridades sugere tentativas mais incisivas de defesa contra o controle estabelecido, a vulnerabilidade dos escravizados era marcada por uma diversidade de agressões físicas, como pancadas e espancamentos, que nem sempre visavam o fim da vida, mas sim a manutenção do medo e da obediência.

1.3 Crimes contra autoridades.

Embora a violência interpessoal entre escravizados, livres e libertos constituísse a maior parte dos processos de homicídio em Uberaba, os casos de confronto direto contra a autoridade ou a estrutura de poder, como feitores, senhores, ou a polícia, possuem um peso simbólico e punitivo desproporcional. A documentação disponível para este período revela um número significativamente menor de processos que se enquadram nesta categoria de resistência aberta, quando comparados ao volume de crimes motivados por rixas e conflitos pessoais. Esses poucos, mas notórios, casos de resistência refletem os momentos de maior tensão no cotidiano da escravidão, onde o cativo ousou desafiar de maneira frontal os alicerces do sistema.

A análise desses confrontos específicos demonstra que a reação da máquina judicial era imediata e brutal. Casos como o assassinato do feitor Joaquim José da Silva por Cecílio, João Crioulo e Belizário Cabra em 1859, ou o ataque de Salvador contra seu próprio senhor Antônio José Muniz em 1870, resultaram em condenações à galés perpétuas, que visava servir de exemplo aterrador para toda a população cativa. Contudo, as táticas de resistência variavam. Em 1854, a tentativa de voz de prisão contra Manoel Pontes, José Bispo e Pedro Cabra foi respondida com uma troca de tiros que resultou na morte de três vítimas e dois escravos. O judiciário, ao lidar com esses crimes, deixava claro que seu objetivo primário não era a justiça equitativa, mas sim a manutenção da hierarquia e a repressão imediata de qualquer desafio direto ao poder.

A tabela 8 direciona o olhar para os indivíduos que ousaram desafiar, de forma direta ou planejada, os pilares do poder escravista. Em três dos cinco casos, a resistência foi um ato coletivo, envolvendo múltiplos réus. Isso sugere que, para enfrentar a autoridade, seja na forma de uma escolta policial, um feitor ou mesmo o próprio senhor, os escravizados frequentemente dependiam da união de forças, como visto no plano de assassinato do feitor por Cecílio, João Crioulo e Belizário Cabra. A análise dos desfechos revela, ainda, a intensa mobilização judicial exigida por esses casos, que frequentemente chegavam às galés perpétuas ou envolviam recursos diretos dos proprietários para tentar reverter as sentenças mais duras.

Esta nova análise destaca a vulnerabilidade do feitor, que emerge como o alvo mais frequente nos crimes de insubordinação aberta, sendo atacado tanto por um grupo organizado de escravos quanto por um único indivíduo, como o cozinheiro Luciano, em reação imediata à agressão. A distinção entre a função do réu (Luciano era cozinheiro) e o *status* da vítima é crucial aqui. Além disso, a interferência da propriedade no processo penal é sublinhada pelo caso de Salvador, embora condenado à galés perpétuas por matar o senhor com um machado,

ele foi solto porque o herdeiro da vítima lhe concedeu a liberdade, evidenciando que os interesses do capital e da mão de obra podiam, em última instância, se sobrepor à severidade da sentença judicial.

Tabela 8. Confrontos e cativeiro: uma análise dos réus e suas reações à autoridade em Uberaba (1854-1877)

Réu(s)	Vítima(s) (status)	Crime/ato de resistência	Detalhe do réu
Manoel Pontes (1854)	Escolta (Autoridade)	Conflito armado com troca de tiros ao receber voz de prisão	Propriedade de Camillo Antônio de Menezes
Cecílio, João e Belizário (1859)	Feitor (Joaquim José da Silva)	Plano para matar e espancar o feitor	João é Crioulo. Os réus pertenciam a dois senhores distintos (Antônio Rodrigues Júnior e Comendador Eloy)
Reginaldo, Domingos, Rita, Pedro (1858)	Livres (Francisco Ignácio e José Ignácio)	Envenenamento das vítimas	Não consta
Luciano (1877)	Feitor e escravizado (Joaquim)	Homicídio em reação a advertência e agressão física	Cozinheiro. Propriedade do Major Cândido Rodrigues da Cunha
Salvador (1870)	Senhor (Antônio José Muniz)	Assassinato direto do senhor com um machado	Escravizado

A análise dos casos de insubordinação direta revela que a resistência, para ser efetiva ou mesmo tentada, dependia frequentemente da ação coletiva. Os escravizados pareciam entender que enfrentar o poder exigia a união de forças, como visto no planejamento do homicídio do feitor pelos três cativos em Ponte Alta. Essa aliança reforça a ideia de que a violência contra a estrutura de poder não era meramente um ato individual de desespero, mas sim uma tática de contestação. Além disso, o feitor emerge claramente como o elo mais vulnerável e, portanto, o alvo mais comum do ódio e da revolta, pois representava a autoridade imediata, a punição física e o controle direto sobre o trabalho no cotidiano da fazenda.

A complexidade dessas táticas de contestação e a força das redes de apoio entre os cativos tornam-se ainda mais evidentes no emblemático processo instaurado em 1863 na Fazenda do Barreiro (ou Três Barras)¹¹⁸. O caso, que envolve os escravizados Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro, revela como a resistência poderia assumir contornos silenciosos e prolongados, distanciando-se do confronto físico direto para atuar no campo do simbólico e do uso de substâncias. A acusação de envenenamento em série contra membros da família proprietária, incluindo a morte súbita do tenente Francisco Ignacio da Silveira e de seu herdeiro, "Cazeca", demonstra que o espaço doméstico e o cuidado com a saúde eram terrenos de disputa

¹¹⁸ APU. Processo-crime de Homicídios praticados pelos escravos Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro, 08/12/1858, caixa 19.

onde os escravizados exerciam um poder invisível, mas letal, desafiando a segurança da elite agrária em seu próprio reduto.

Para além da suspeita do uso de venenos, o processo desvela a existência de uma sofisticada rede de sociabilidade e liderança religiosa entre os escravizados, materializada na chamada "Mesa das Almas". Liderada por Domingos, uma figura de autoridade reconhecida como "Pai" e "Mestre", essa irmandade promovia rituais que mesclavam elementos bantos e católicos, reforçando laços de identidade e proteção mútua que transcendiam a vigilância senhorial. A presença de patuás, rezas em latim e o uso ritualístico de pólvora e raízes indicam que a religiosidade não era apenas um refúgio espiritual, mas uma ferramenta política de coesão interna. Ao serem acusados de feitiçaria pelas enfermidades que acometiam as mulheres da família, os réus acabavam por expor o pavor senhorial diante de uma autonomia cultural que eles não conseguiam controlar.

O desfecho do caso reforça a importância de observar as trajetórias individuais e as experiências prévias de cativeiro como combustível para a insubordinação. A escravizada Rita, por exemplo, já trazia consigo um histórico de suspeitas de crimes contra senhores em sua morada anterior, em Franca, sugerindo que o tráfico interno muitas vezes redistribuía sujeitos que já dominavam táticas de resistência. Embora a defesa tenha tentado reduzir o caso a uma superstição do bairro, a mobilização do aparato judiciário e o rigor dos castigos impostos aos réus antes mesmo do julgamento provam que as autoridades locais liam aquelas práticas como uma ameaça real à ordem escravista. Assim, o episódio do Barreiro sintetiza como a agência escravizada em Uberaba utilizava o conhecimento da terra e a organização coletiva para desestabilizar a hierarquia senhorial a partir de dentro.

Retomando aos dados da tabela, embora a condenação à galés perpétuas fosse a resposta padrão e esperada para crimes contra o feitor ou o senhor, visando aterrorizar a população cativa, o caso de Salvador demonstra uma falha fundamental na rigidez do sistema. Sua libertação pelo herdeiro da vítima, apesar da sentença de galés perpétuas por matar o senhor com um machado, evidencia que a pena não era uma determinação puramente estatal ou judicial. Na prática, a propriedade sobre o corpo do réu permitia uma negociação final com o capital. Essa concessão de liberdade, mesmo em um caso de homicídio brutal contra o próprio dono, sugere que, ocasionalmente, o interesse do proprietário (ou sucessor) em evitar a posse de um escravo condenado à galés perpétuas e o desejo de resolver a questão fora da jurisdição legal podiam anular a força da lei e da sentença.

Em contraste com a severidade das revoltas abertas, o crime de envenenamento, tática historicamente utilizada por escravizados por ser discreta e silenciosa, apresentou um desfecho

radicalmente diferente. O processo contra Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro por envenenar dois indivíduos livres resultou na absolvição de todos após recurso. Esse resultado, em um crime tão temido, aponta para a dificuldade prática da acusação em produzir provas conclusivas na justiça formal. O judiciário conseguia ser implacável diante da violência aberta (facão e machado), onde a culpa era inequívoca, mas demonstrava hesitação e flexibilidade quando confrontado com métodos de resistência que obscureciam a autoria ou a intenção, permitindo que a intervenção do proprietário (como o recurso a favor de Pedro) garantisse a libertação.

A tabela 9 demonstra quem eram, de fato, as pessoas por trás dos processos judiciais, indo além da simples catalogação de crimes. Os detalhes revelam a complexidade das relações da época, como o caso de Luciano, identificado por seu ofício de cozinheiro, ou de Jerônimo e Firmino, que agiram sob ordens diretas de sua senhora, demonstrando que a identidade desses indivíduos era moldada por suas responsabilidades e pelos laços de subordinação.

A análise desta tabela prepara o terreno para uma compreensão mais profunda de como a resistência e o conflito aconteciam dentro dos espaços de controle, fossem eles as cozinhas das propriedades rurais, os ranchos ou os currais das fazendas. Em vez de focar apenas na infração, prioriza-se o contexto, as redes de mando, os locais específicos de tensão e as figuras de autoridade, como senhores, majores e até subdelegados.

Tabela 9. Identidades, ofícios e redes de poder dos réus em Uberaba (1854-1877)

Réu(s)	Figura de poder responsável	Função ou detalhe do réu	Local de tensão/propriedade
Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro (1858)	Não consta.	Não consta.	Fazenda do Barreiro
Cecílio, João e Belizário (1859)	Antônio Rodrigues Júnior e Comendador Eloy	Escravizados	Fazenda Ponte Alta
Manoel Pontes (1854)	Camillo Antônio de Menezes	Escravizados	Fazenda de Camillo Antônio de Menezes
Luciano (1877)	Major Cândido Rodrigues da Cunha	Escravizado, cozinheiro	Cozinha da propriedade do major
Salvador (1870)	Antônio José Muniz	Escravizado	Não consta

Ao observar a primeira coluna, nota-se que o documento agrupa os indivíduos processados nem sempre de forma individual, mas muitas vezes por laços de convivência ou trabalho. Um ponto que chama a atenção logo de início é a distinção de informações, enquanto para o grupo de Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro não há registros de superiores ou funções, todos os outros nomes listados, como Cecílio, Manoel Pontes e Salvador, são explicitamente

identificados pela condição de "escravizados". Essa marcação deixa clara a existência de um sistema jurídico que diferenciava os réus com base em sua liberdade ou falta dela.

No que diz respeito às chamadas "redes de poder", o quadro revela como a vida dessas pessoas estava atrelada a figuras de autoridade local. Nomes como o Comendador Eloy, o Major Cândido Rodrigues da Cunha e Antônio José Muniz aparecem como os responsáveis diretos pelos réus. Essa conexão não era apenas formal, ela definia o cotidiano e até as habilidades de quem era julgado. O caso de Luciano é o exemplo mais detalhado da tabela, ele não é descrito apenas por sua condição social, mas por seu ofício de cozinheiro, situando o foco do conflito ou da tensão exatamente no seu local de trabalho, a cozinha da propriedade do major.

Por fim, a análise dos locais mencionados reforça que o cenário dessas tensões era predominantemente rural e privado. As fazendas, como a do Barreiro e a Ponte Alta, surgem como os palcos principais onde esses conflitos se desenrolavam. A precisão em registrar locais tão específicos, como uma cozinha ou uma fazenda específica, mostra que, naquela estrutura social, o espaço da propriedade se confundia com o espaço da lei. Assim, a tabela sugere que a identidade de cada réu era construída a partir do cruzamento entre quem eles eram, o que faziam e, principalmente, a quem estavam subordinados dentro daquele território.

A tabela 10 refina a análise dos atos de insubordinação direta ao sistema, focando nas táticas de resistência e nos instrumentos de violência utilizados pelos escravizados, contrastando-os com a resposta penal aplicada. O panorama revela uma dualidade na resistência, de um lado, a agressão frontal, marcada pelo uso de machados, facas e até armas de fogo em confrontos abertos, de outro, a resistência velada, exemplificada pelo envenenamento. Essa segmentação é vital, pois a severidade da punição judicial parecia estar diretamente ligada à visibilidade e à natureza da ameaça, com a justiça reagindo de forma mais implacável à violência explícita que desafiava a ordem publicamente, em comparação às táticas silenciosas que dependiam da prova pericial.

Tabela 10. Métodos de ataque e rigor das condenações em Uberaba (1854-1877)

Réu(s)	Vítima(s)	Arma/instrumento utilizado	Tática de resistência	Punição aplicada	Severidade (reação da justiça)
Manoel Pontes (1854)	Escolta	Arma de fogo	Confronto armado direto	Dois réus morreram no conflito	Indefinido
Cecílio, João e Belizário (1859)	Feitor	Espancamento	Violência física planejada	Condenados a galés perpétuas	Galés perpétuas

Reginaldo, Domingos, Rita, Pedro (1858)	Livres	Veneno	Resistência velada	Todos absolvidos após recurso do proprietário	Absolvição
Luciano (1877)	Feitor	Faca	Reação imediata à agressão e repreensão	Condenado à galés perpétuas	Galés perpétuas
Salvador (1870)	Senhor	Machado	Homicídio frontal contra o proprietário	Condenado à galés perpétuas, mas ganhou liberdade do herdeiro	Galés perpétuas (Anulada pelo herdeiro)

A tabela acima evidencia que a agressão frontal, caracterizada pelo uso de armas contundentes (machado, faca) e de fogo em confrontos abertos, era o que mais alarmava e provocava a reação do judiciário. O uso do machado por Salvador contra o senhor e a faca por Luciano contra o feitor, resultando em galés perpétuas, demonstra que a violência visível, que rompia publicamente a hierarquia, era punida com o rigor máximo para restabelecer o medo e a ordem. O confronto com tiros da escolta em 1854, o qual terminou com a morte de dois escravos, sublinha o custo extremo da tentativa de resistência armada. A resposta penal, neste contexto, era um espetáculo de poder destinado a desencorajar qualquer um que ousasse desafiar o sistema face a face.

Em nítido contraste, a tática do envenenamento revelou-se a mais eficaz em driblar a punição formal. A absolvição de todos os réus acusados de usar veneno em 1858, mesmo contra indivíduos livres, sugere que o ato de resistência que operava nas sombras criava uma dificuldade probatória quase intransponível para a acusação. Enquanto a facada ou o tiro geravam evidências materiais claras, o veneno forçava a justiça a lidar com a complexidade da intenção e da prova pericial, permitindo que a intervenção do proprietário (o recurso) atuasse como fator decisivo para a soltura dos escravos. Isso ilustra que a capacidade de resistência não estava apenas na força, mas na escolha tática que explorava as lacunas e as exigências formais do sistema legal.

A análise dos fundamentos históricos de Uberaba revela que a transição do antigo Arraial do Desemboque para um polo econômico regional não foi apenas um processo de expansão geográfica, mas de consolidação de mecanismos rigorosos de controle social. A organização do espaço, as normas das posturas municipais e a forte presença das instituições eclesiásticas e políticas convergiram para criar uma estrutura que visava a manutenção da ordem escravocrata. Como demonstrado, o território não era um espaço passivo, ele era disputado entre a elite fundadora, que buscava impor sua visão de civilização e progresso, e a população escravizada, que encontrava nas brechas da precariedade urbana e na formação de

núcleos de resistência, como os quilombos, formas de afirmar sua humanidade e buscar autonomia.

A utilização das fontes memorialistas, especialmente as obras de Hildebrando Pontes e Antônio Borges Sampaio, mostrou-se um recurso metodológico essencial, embora exija um olhar atento (não se deve esquecer que a visão do memorialista era uma visão da época e uma visão da elite uberabense, portanto, é preciso analisar de forma crítica os dados que eles fornecem, mas os dados não deixam de ser importantes). Se, por um lado, esses registros oferecem detalhes preciosos sobre a infraestrutura e o cotidiano que a documentação oficial omite, por outro, eles carregam as subjetividades e os valores da classe dominante oitocentista, que frequentemente criminalizava a resistência negra para legitimar a ordem vigente. Ao cruzar esses relatos com dados estatísticos, torna-se possível reconstruir um cenário de tensões onde a arquitetura e o traçado das ruas eram indissociáveis das dinâmicas de vigilância sobre a mão de obra cativa.

Dessa forma, a imersão no acervo da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba e o mapeamento dos agentes do sistema judiciário preparam o terreno para o exame detalhado da criminalidade escrava. A identificação dos juízes, promotores e delegados que atuaram entre 1841 e 1877 evidencia que a justiça pública não era neutra, mas um braço repressor que modulava a severidade das penas conforme o status social dos envolvidos. Este capítulo encerra-se, portanto, estabelecendo que os processos de homicídio não são eventos isolados de violência, mas sintomas agudos das fissuras de um sistema que, ao tentar sufocar o desejo de liberdade, transformou a região de Uberaba em um palco de complexos e persistentes conflitos sociais.

No capítulo seguinte, a pesquisa deixa o panorama geral para mergulhar em um caso de homicídio ocorrido em 1852, utilizando o conflito entre Antônio Prudêncio (réu) e João (vítima) como uma lente para observar a fragilidade da liberdade e a complexa rede de sociabilidades em Uberaba. Através do exame qualitativo dos depoimentos e da dinâmica do crime na Rua do Comércio, pretende-se demonstrar como o território usado e as interações cotidianas entre livres, libertos e escravizados revelam tensões de honra, o controle estatal sobre a embriaguez e as estratégias de resistência que operavam nas "zonas de agitação" da cidade. Ao cruzar os relatos das testemunhas com as noções de território, este capítulo busca reconstruir não apenas o ato violento, mas a própria estrutura de poder e os laços afetivos que definiam a vida urbana e as redes relacionais no sertão mineiro oitocentista.

CAPÍTULO II:

A FRAGILIDADE DA LIBERDADE E A INTERCONEXÃO DE ESPAÇOS

2.1 O porco e o conflito.

Agora, será realizada a análise qualitativa de um dos casos de homicídio, visto que esta permite um aprofundamento naquela realidade dos escravizados. Em 27 de março de 1852, teve início na Comarca de Uberaba um processo criminal envolvendo Antônio Prudêncio de Jesus, ex-propriedade de dona Joana Rosa da Conceição. O que levou à abertura desse documento foi o seguinte fato, em 25 de março de 1852, por volta das 17 horas, Antônio Prudêncio de Jesus e João, cativo do Capitão Manoel José Neto de Carvalho, que carregava um porco nos ombros, estavam brigando na Rua do Comércio. Após as discussões iniciais, Antônio Prudêncio (o réu) desferiu uma facada no lado esquerdo do peito de João, o que levou a vítima a óbito. Foram então reunidas as testemunhas para deporem sobre tal situação¹¹⁹.

De acordo com o auto de qualificação, Antônio morava em Goiás, mas, pelas narrativas das testemunhas, parecia que ele também passava um tempo em Uberaba, inclusive pelo fato de sua antiga proprietária morar lá. De qualquer forma, o conflito com João e a forma como Antônio é reconhecido pelas testemunhas indicam que ele tinha presença naquele espaço.

O primeiro a testemunhar neste processo criminal foi João da Silva, filho de Joana Rosa da Conceição (ex-proprietária de Antônio, o réu). Ele era natural da Vila de Pitangui e tinha 54 anos. Disse que sabia, por ouvir dizer, que João, cativo do Capitão Manoel José Neto de Carvalho, tinha sido morto por uma facada no lado esquerdo do peito desferida por Antônio Prudêncio de Jesus, ex-cativo de sua mãe, dona Joana Rosa da Conceição. A condição de escravizado da vítima foi claramente evidenciada e destacada logo na primeira página do processo judicial.

Afirmou, ainda, que estava em sua casa no dia do acontecimento, quando Constantino Delacio Mendes chegou e lhe contou que o réu e o falecido João estavam "disputando", e que ele, Constantino, estava com vontade de os prender. Mas o que Constantino fez foi chamar o inspetor do quartirão, e não o achou. Foi quando viu o falecido João descer a Rua do Comércio e o outro (Antônio Prudêncio, o réu) tinha saído em outra direção, na banda do córrego, momento em que a morte ocorreu. Vale de antemão destacar que o homicídio aconteceu no mesmo dia em que Antônio se tornou liberto.

¹¹⁹ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852.

Um ponto a ser destacado é a proximidade geográfica entre os envolvidos. Por ser comum em vilas pequenas, essa característica facilitava a circulação de informações e a agilidade nas ações. Por essa razão, Constantino, após testemunhar o conflito entre o réu Antônio e a vítima João, pôde ir prontamente à casa de João da Silva (a primeira testemunha) para relatar o que havia presenciado. Essa atitude demonstra como o local permitiu que ele agisse, mesmo que sua tentativa inicial de chamar o inspetor do quartelão tenha sido infrutífera. Em vez de ficar inerte, Constantino procurou ajuda, não só tentou intervir chamando as autoridades, mas também compartilhou o acontecimento com o filho da ex-proprietária do réu.

A comunicação informal deste homicídio sugere a existência de uma rede de sociabilidade que ultrapassava o simples espaço físico, revelando o que Milton Santos define como território usado. Para o autor, o território não deve ser compreendido como algo passivo, mas como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações que materializam a vida social¹²⁰. Em Uberaba, antes de 1880, a orientação espacial dependia da presença humana, as ruas eram reconhecidas e nomeadas pelos próprios moradores, tomando para si a identidade das figuras que ali residiam. Essa forma de se localizar, pautada no reconhecimento mútuo, revela um território onde a geografia era, antes de tudo, o reflexo direto das relações sociais e da proximidade entre os indivíduos.

Percebe-se, portanto, que a proximidade das relações sociais era o elemento ordenador daquela comunidade, ditando a própria maneira de se localizar e interagir com o entorno. A Rua do Comércio, onde o crime foi perpetrado, deixa de ser apenas um dado cartográfico para se tornar um nó central deste território vivo, onde os fluxos de informação e as tensões cotidianas explicam a rapidez com que a notícia do delito circulou.

A Rua do Comércio, palco do crime, parecia ser um lugar bastante movimentado, com casas próximas umas das outras. A partir de 28 de dezembro de 1855, ela passou a se chamar Artur Machado, o que pode indicar uma formalização do espaço e uma mudança na forma como a cidade era percebida e organizada. A Rua do Comércio não é apenas o local de um crime, mas um espaço que nos permite refletir sobre as relações sociais que moldavam a comunidade. Inclusive, essa rua, posteriormente nomeada como “Artur Machado”, foi considerada “a mais importante da cidade¹²¹”.

Além disso, consta no relato da primeira testemunha, João da Silva, que os envolvidos no processo estavam "disputando", o que indica que ambos tinham um conflito. A segunda

¹²⁰ SANTOS, Milton. **O retorno do Território**. Apresentação por Maria Adélia Aparecida de Souza In: OSAL: Observatorio Social de América Latina. Año 6, n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 251-261.

¹²¹ *Idem*, 1978, p.272.

testemunha foi o próprio Constantino Delacio Mendes. Este depoente era casado, tinha 30 anos e era natural da Comarca do Campo. Ele afirmou que sabia por “ver morto¹²²” João com uma facada no lado esquerdo do peito. Constantino Delacio afirma que, sem dúvidas, o autor do crime teria sido Antônio Prudêncio (o réu), porque ele e João (a vítima) já tinham tido “dívidas¹²³”, e que o acusado “tinha prometido que neste dia havia de por as tripas de João no chão¹²⁴”.

Constantino Delacio continua narrando que, após a ameaça, João disse a ele, a testemunha, que “queria saltar pelo fundo de seu quintal para subir de outra banda do corrego para se ver livre de Antonio¹²⁵”. Ele descreve com detalhes o plano geográfico de fuga. E esta rua em que o crime ocorreu “Desde os primórdios [...] se cumulava, de preferência, o povo farrista, separado, assim, do que ficava à rua “Grande” de viver pacato¹²⁶”. Em outras palavras, essa rua era conhecida, desde o começo da formação local, como um espaço que tinha uma tendência natural de abrigar aqueles que gostavam de farras e diversão. Além disso, é estabelecido um ponto de comparação com a Rua Grande, onde se reuniam as pessoas com um estilo de vida mais tranquilo e sossegado.

Essas informações dão margem para uma análise interessante do local onde o homicídio aconteceu. Por um lado, a Rua do Comércio poderia representar uma oportunidade para livres, libertos e escravizados se reunirem e interagirem entre si, fazendo contatos e estabelecendo comunicações. Em contrapartida, o local poderia representar uma preocupação para as autoridades, pois, como bem definido na frase supracitada, a rua reunia aqueles que gostavam de farra e diversão, o que poderia ser visto como uma ameaça à ordem. O controle estatal seria mais necessário nessa rua agitada do que naquela pacata.

Além disso, a distinção proposta entre a Rua do Comércio e a Rua Grande permite evidenciar uma certa segregação espacial e a presença de uma hierarquia social. Isso porque a segunda representava um espaço de ordem e tranquilidade, algo muito melhor visto pela sociedade, enquanto a Rua do Comércio representava a desordem, conforme aponta Pontes¹²⁷. O fato de o homicídio ter acontecido nessa rua agitada pode indicar que os conflitos entre os indivíduos eram mais prováveis em espaços onde a eficácia do braço estatal e do controle

¹²² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 3.

¹²³ *Idem*, 1852, Fls. 3.

¹²⁴ *Idem*, 1852, Fls. 3.

¹²⁵ *Idem*, 1852, Fls. 3.

¹²⁶ PONTES, Hildebrando. **História de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. 2. ed. Uberaba, MG: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1978. p.272.

¹²⁷ *Ibidem*, 1978. p.272.

senhorial era desafiada pela agitação cotidiana, tornando-os pontos cegos à pronta intervenção das autoridades e dos proprietários. Nesses locais, as tensões existentes e acumuladas encontravam um ambiente propício para eclodir.

Constantino Delacio Mendes, a segunda testemunha, continua narrando que, após João ter dito que fugiria para o outro lado do córrego, Antônio Prudêncio (o réu) respondeu que, se isso acontecesse, ele “[rodeava] da outra banda¹²⁸”, ou seja, ele iria por outro caminho para encontrar João. Esta testemunha presenciou toda a discussão antes do homicídio, e é possivelmente por isso que o depoimento contém maiores detalhes do que aconteceu antes do crime. Constantino Delacio conta que Antônio Prudêncio estava bêbado e que João afirmava que não queria brigar por esse motivo. Enquanto o réu, “[tocava] a diser que era atoa que havia [matar-lhe] esse espanto ao mesmo tempo disia Antonio betendo no hombro de João que aquilo era brincadeira¹²⁹”. Ao que parece, Antônio fazia ameaças a João, que aparentemente se sentia acuado. Parece que, mesmo fazendo ameaças, Antônio tentava disfarçar a seriedade de suas palavras.

Em seguida, preocupado com a segurança, Constantino Delacio dirigiu-se à casa do inspetor do quartirão para “providenciar o que poderia acontecer¹³⁰”. A embriaguez entre os libertos e escravizados era uma preocupação para as autoridades. Primeiro, porque representava a perda do controle absoluto desses indivíduos, pois o álcool poderia torná-los indisciplinados e menos produtivos. Mas, principalmente, porque representava uma ameaça à ordem pública, já que os bêbados eram vistos como um retrocesso à ideia de civilização que os senhores e autoridades prezavam, o que acabava se tornando uma desmoralização do sistema.

A vigilância sobre a embriaguez, na perspectiva de Figueiredo, ultrapassava a barreira da moralidade individual para se consolidar como uma ferramenta política de controle e desqualificação¹³¹. Ao carimbar o consumo de álcool como um traço inerente a grupos subalternizados, em especial escravizados e libertos, as elites e autoridades da época conseguiam esvaziar a legitimidade de suas tensões e conflitos cotidianos. Na prática, qualquer sinal de resistência ou agitação era prontamente reduzido ao status de “bebedice¹³²”, o que impedia que tais atos fossem lidos como reivindicações políticas reais. Assim, a figura do

¹²⁸ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 3.

¹²⁹ *Idem*, 1852, Fls. 3.

¹³⁰ *Idem*, 1852, Fls. 3.

¹³¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A linguagem da embriaguez: cachaça e álcool no vocabulário político das rebeliões na América portuguesa. **Revista de História**, São Paulo, n. 176, p. 1-31, 2017.

¹³² *Ibidem*, 2017, p. 5.

indivíduo alcoolizado era construída como o avesso do ideal de civilização, justificando uma intervenção disciplinar constante para preservar a hierarquia e a produtividade.

Essa estratégia de controle ficava ainda mais evidente na distinção vocabular entre "aguardente" e "cachaça". Enquanto o primeiro termo circulava em esferas oficiais e eruditas, o uso de "cachaça" carregava um peso pejorativo, quase sempre atrelado à "plebe rude"¹³³ e à população negra. Figueiredo observa que essa escolha servia como uma metáfora da própria multidão, um corpo visto como instável, imprevisível e incapaz de um propósito claro. Dessa forma, ao associar a agitação de locais como a Rua do Comércio ao uso desregrado de bebidas "inferiores", o sistema não apenas desmoralizava a oposição, mas também pavimentava o caminho para uma repressão estatal violenta, entendida como necessária para restaurar a ordem e a harmonia.

Essa transição da disciplina privada para a repressão estatal, impulsionada pela urgência em ordenar as "zonas de agitação" urbanas, dá contornos práticos ao processo de centralização jurídica. O caso de Antônio Prudêncio surge como um estudo de caso emblemático, pois ilustra o momento exato em que o controle senhorial sobre as condutas cede espaço à intervenção direta de magistrados e delegados da Primeira Vara Criminal de Uberaba. Ao observar a dinâmica do crime ocorrido na Rua do Comércio, nota-se como aquele vácuo de autoridade, discutido anteriormente, acabou preenchido pelo braço institucional do Estado. Para o aparato repressor da época, gerir a embriaguez e a vadiagem era mais do que uma questão de polícia, era a ferramenta política necessária para domesticar a população instável.

Além disso, mergulhar na análise deste homicídio permite humanizar os dados estatísticos e o panorama demográfico traçados inicialmente. Se, no primeiro capítulo, os números indicavam que a violência letal em Uberaba surgia de conflitos de proximidade, o embate entre Antônio e João revela a face cotidiana e vibrante dessas tensões. O episódio confirma que a criminalidade local não era um ponto fora da curva, mas o sintoma de um sistema em que o controle minucioso das posturas municipais sobre a população falhava em sufocar as redes de sociabilidade, a honra e as disputas que ganhavam vida no asfalto das ruas.

Em última análise, este processo criminal comprova o acerto da escolha metodológica feita na introdução. Fica demonstrado que o viver em cativo, ou a experiência da liberdade, no caso de um liberto como Antônio, era ditado por um equilíbrio precário entre a rigidez das leis do Império e as táticas individuais de sobrevivência. Ao cruzar as trajetórias desses sujeitos com as estruturas de poder de Uberaba, percebe-se que a violência de 1852 nada mais era do

¹³³ Ibidem, 2017, p. 20.

que a resposta, por vezes desesperada, à política de "limpeza" social que a elite local tentava impor em nome da civilização e do progresso, ignorando as vozes e resistências que pulsavam no sertão mineiro.

Além do mais, o consumo de álcool poderia representar um perigo à comunidade. Na comarca de Uberaba do século XIX, era “proibido vender a escravos ou a pessoa já embriagada, bebidas de qualquer natureza em quantidade tal, que possa no 1º provocar embriaguez, e no 2º aumentá-la, pena de multa de dez mil réis e o dobro na reincidência.”¹³⁴ Essa postura municipal revela uma dupla preocupação. A primeira visa controlar que os cativos não tivessem acesso a bebidas alcoólicas, já que isso poderia interferir na perda de controle sobre seus corpos por parte dos proprietários e autoridades. Já a segunda parte, que proíbe a venda para aqueles que já estão embriagados, revela uma preocupação mais ampla com a manutenção da ordem pública, visto que essa atitude de aumentar a embriaguez poderia causar danos maiores.

Os bêbados tinham que assinar o Termo de Bem Viver, um documento judicial em que se comprometiam a se comportar de forma ordeira e civilizada, de acordo com Diniz.

Sujeitos que apresentavam certas condutas fora dos padrões definidos pelas autoridades eram levados à delegacia e obrigados a assinar o documento. Eram consideradas condutas impróprias vadiagem, embriaguez, prostituição, mendicância, desordem, entre outros. Este mecanismo era, segundo as autoridades, uma forma de prevenir o crime, uma vez que o sujeito considerado infrator, não ficava preso de imediato. Assim, a pessoa que assinava o termo de bem viver não era qualificada de início como criminosa, mas poderia ser processada criminalmente na hipótese de desvio da conduta ali prescrita.¹³⁵

Observa-se que a embriaguez recaía em um crime de conduta. Não se sabe se Antônio Prudêncio (o réu) estava exatamente nessa condição, mas é importante pensar em como as autoridades e os proprietários viam esses indivíduos naquela sociedade. Constantino Delacio Mendes (a segunda testemunha) continua seu longo depoimento, contando que não encontrou o inspetor do quartirão em casa (o qual deveria regular a situação). Então, ele se dirigiu à casa da proprietária de Antônio Prudêncio (dona Joana Rosa da Conceição) e “deo parte a ella de tudo”¹³⁶, ou seja, contou-lhe tudo o que viu. Nota-se, novamente, uma aproximação geográfica

¹³⁴ APU (Arquivo Público de Uberaba). **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba, Século XIX. (1857-1900). Volume 1.** Uberaba, [entre 1857 e 1900]. Disponível em: <https://www.cneconline.com.br/temp/arquivopublicouberaba/#p=1>. Acesso em: 10 junho 2025. Fls. 862.

¹³⁵ DINIZ, Mônica. **Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890).** 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. p.1.

¹³⁶ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 3.

e, principalmente, social entre essas pessoas, já que Constantino Delacio teve a liberdade e, mais ainda, sentiu a necessidade de ir à casa da ex-proprietária para contar o ocorrido.

A segunda testemunha, Constantino Delacio Mendes, avistou Antônio Prudêncio voltando para casa, onde o mesmo "topou" com Benedita de Tal e dela se despediu. Ele encerra assim seu depoimento. Já é possível desenhar uma rede de relações entre pessoas que se conheciam e moravam perto, e o nome de Benedita chama a atenção. O fato de Antônio ter se despedido da mulher indica que existia algum tipo de relação entre ambos.

A terceira testemunha a depor neste processo judicial foi Manoel Pereira Rodrigues. Ele era casado, natural de Goiás e tinha 42 anos. Manoel Pereira contou que, estando em sua casa no dia 25 daquele mês (março), Manoel Antônio de Azevedo chegou correndo e gritando que “tinham feito uma morte¹³⁷”. Manoel Pereira foi então correndo para ver o que tinha acontecido e, ao chegar lá, viu João “acabando de morrer com uma facada no peito do lado esquerdo¹³⁸”.

Assim que Manoel Antônio soube do acontecimento, ele foi correndo contar a Manoel Pereira Rodrigues, que também saiu correndo para ver o delito. Manoel Pereira Rodrigues (a terceira testemunha) ao chegar ao local do crime perguntou a Manoel Antônio quem tinha cometido o homicídio. Ele respondeu que fora Antônio Prudêncio de Jesus, cativo de dona Joana. Todas as testemunhas mencionaram os nomes dos respectivos proprietários dos envolvidos no crime. Essa indagação da terceira testemunha, de saber quem tinha sido o criminoso, pode indicar a tentativa de uma responsabilização e até mesmo uma possibilidade de contatar o possível proprietário do sujeito, o que também é uma forma de interferir no controle local.

A quarta pessoa a depor no processo foi Rafessa, uma mulher cativa de Zeferina de tal nação, que testemunhou na condição de informante. A relação de domínio de Zeferina sobre Rafessa ganha contornos complexos ao observarmos que Zeferina era descrita como “de nação”. Ao identificar Zeferina como “de nação”, o documento aponta para sua procedência africana e sua trajetória em meio à diáspora. O fato de ela aparecer como proprietária de Rafessa indica que Zeferina possivelmente teria alcançado a condição de liberta, o que a permitia transitar pelas complexas fronteiras sociais do Brasil Imperial. Naquele contexto, não era raro que os africanos buscassem a posse de cativos como forma de se sustentarem. Assim, ainda que Zeferina e Rafessa estivessem ligadas por uma ancestralidade comum, ambas ocupavam polos opostos em termos de poder, a vivência de Zeferina no Brasil era pautada pelo exercício da

¹³⁷ *Ibidem*, 1852. Fls. 4.

¹³⁸ *Idem*, 1852, Fls. 4.

posse sobre o corpo de Rafessa. Isso estabelecia uma separação jurídica muito nítida entre a senhora e sua cativa, pesando mais do que qualquer procedência que pudessem compartilhar.

A qualificação de testemunha informante no contexto do Brasil Imperial, especialmente no século XIX, revela a hierarquia social e jurídica da época. Rafessa não foi considerada uma testemunha formal por ser uma mulher escravizada. No Brasil Imperial, a distinção entre testemunha e informante era pautada pelo Artigo 89 do Código de Processo Criminal de 1832, que reservava o estatuto de testemunha apenas aos cidadãos em pleno direito. Por serem juridicamente desprovidos de direitos, os escravizados como Rafessa tinham suas falas acolhidas apenas para instrução do processo, sem o mesmo peso legal de uma pessoa livre. Hunold aborda essa distinção de forma implícita em seu texto. Ao ser qualificada como "informante", Rafessa não se comprometia judicialmente com a verdade, e seu depoimento tinha um valor probatório menor. No entanto, ele não era completamente descartado e servia como uma pista ou informação que o juiz poderia considerar, mas não era o suficiente para sustentar uma acusação por si só. Então, nenhuma informação pessoal sobre ela foi registrada.

Rafessa contou que estava na “casinha¹³⁹” da casa de Manoel Antônio, a qual poderia ser um anexo da casa principal, quando presenciou a cena trágica. Ela viu e ouviu o próprio João, já mortalmente ferido, pedindo por ajuda e gritando a Manoel Antônio que “a fala do defunto gritando por Manoel Antônio que servisse de testemunha que o dito Antônio já o tinha findo com a faca¹⁴⁰”.

Diante do horror da situação, Rafessa narrou ter se afastado para o lado para fugir do perigo no momento em que avistou João chegando à porta com uma leitoa nos ombros. Ao chegar, João dizia que Antônio já o havia ferido, enquanto Antônio exigia que ele lhe entregasse sua faca. No instante em que João levava a mão ao instrumento para ajeitar o animal em suas costas, Antônio aproveitou o movimento para tomar a faca de suas mãos e cravá-la em seu peito. João ainda tentou correr, mas quando Manoel Antônio saiu para acudi-lo, já o encontrou em processo de morte.

Observa-se que Antônio ainda "jogou sujo", ele aproveitou um momento de maior vulnerabilidade de João, que estava com a leitoa, para desferir as facadas com seu próprio instrumento. O fato de ele pedir a João a faca dele indica certa superioridade de Antônio, visto que o clima já era de conflito. Rafessa, então, conseguiu apresentar detalhes do momento que antecedeu o homicídio, e, ao que parece, o clima entre ambos era de bastante tensão. Parece

¹³⁹ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 5.

¹⁴⁰ *Ibidem*, 1852, Fls. 5.

que João se sentia acuado diante da figura de Antônio, já que ele deixou evidente que não queria briga. Ao final, João pediu a Manoel Antônio que este testemunhasse que Antônio o tinha ferido com a faca. Isso indica uma preocupação futura de João para que não ficasse silenciado quem tinha o ferido.

Ademais, a dinâmica do conflito entre Antônio e João sugere que a violência ali não era fruto de um encontro casual entre forasteiros, mas o desfecho de tensões entre indivíduos que já se conheciam e compartilhavam o mesmo convívio social. O fato de João clamar por Manoel Antônio, pedindo que ele servisse de testemunha da acusação, reforça essa percepção de familiaridade entre os envolvidos. Naquela cena, Rafessa narrou ter se afastado para fugir do perigo ao avistar João chegando à porta com uma leitoa nos ombros, ele já estava ferido e era acuado por Antônio, que exigia a entrega de sua faca. Aproveitando-se do momento de maior vulnerabilidade de João, que tentava manejar o animal, Antônio tomou o instrumento de suas mãos e desferiu um golpe fatal no peito. Essa atitude de superioridade de Antônio, que jogou sujo ao desarmar a vítima, levanta questões sobre como as hierarquias de porte físico ou mesmo a distinção entre liberdade e cativo moldavam aquelas relações de poder. João ainda tentou correr, mas não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer antes mesmo que Manoel Antônio pudesse prestar qualquer socorro.

O conflito entre Antônio e João carrega um peso que vai além de uma simples briga. A violência, nesse contexto, era a forma mais imediata de resolver desavenças, principalmente para grupos marginalizados como os escravizados e libertos. A historiadora Maria Sylvia de Carvalho Franco explica em sua obra que a violência não era apenas um desvio de conduta, como as autoridades viam, mas sim um elemento central e estrutural da sociedade escravocrata¹⁴¹. O homicídio de João pode ser entendido como uma manifestação da violência que permeava todas as camadas sociais. Esses conflitos eram resultado direto de um sistema desumano que via os escravizados como meras ferramentas de trabalho. Conforme Franco, essa desumanização, a falta de autonomia e a constante ameaça de castigos geravam medo e tensões que podiam explodir em conflitos interpessoais.

Sob essa ótica, o embate entre Antônio e João revela como a ausência de direitos empurrava esses sujeitos para o que se pode chamar de “justiça com as próprias mãos”. Na ordem escravocrata, a honra não era um privilégio restrito aos grandes senhores, para os despossuídos, ela era, muitas vezes, o único patrimônio que lhes restava defender. Assim, qualquer desentendimento cotidiano ou gesto de desrespeito ganhava uma proporção vital, pois

¹⁴¹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1997.

era no corpo e na coragem que esses homens afirmavam sua existência. O crime, portanto, não nasce de um impulso isolado, mas do transbordamento de uma violência que já estava estruturando as relações. Ao transformar pessoas em mercadorias, o sistema desumanizava o cotidiano a tal ponto que a afirmação da própria identidade passava, tragicamente, pela aniquilação do outro, convertendo a convivência em um estado de alerta permanente.

Como foi possível evidenciar, João (cativo) pediu a Manoel (livre) que testemunhasse a seu favor, sendo que o mesmo estava com Rafessa (escravizada), que foi testemunha informante neste processo judicial (uma pequena amostragem). Livres, libertos e escravizados compartilhavam o mesmo espaço geográfico, o que permitia interações cotidianas. Essa proximidade poderia servir tanto para criar laços de solidariedade e apoio, quanto para incentivar conflitos pessoais.

A quinta testemunha foi Manoel Antônio da Andrade, possivelmente o mesmo Manoel mencionado por Rafessa. Ele era casado, natural de Portugal, tinha 56 anos e vivia de suas agências. A historiadora Hebe Maria Mattos de Castro, em suas pesquisas sobre os processos civis e criminais do século XIX, observa que a cor da pele e a ocupação social dos indivíduos eram informações sempre registradas, como se fossem detalhes essenciais para a compreensão das pessoas envolvidas nos casos. Cativos, por exemplo, eram associados a algum tipo de serviço e registrados como, "serviço de roça", enquanto os homens livres "viviam" de alguma coisa¹⁴², como é o caso desta testemunha.

A expressão "viviam de suas agências" pode indicar que a pessoa era autônoma. Isso poderia remeter ao trabalho informal, mas de qualquer forma, sugere que ela era capaz de gerar sua própria renda para a subsistência¹⁴³. Isso é interessante, pois se tratava da geração de recursos próprios. Além disso, o fato de Manoel Antônio da Andrade ser natural de Portugal poderia interferir em sua percepção sobre o acontecimento, bem como na dinâmica da escravidão, já que sua bagagem cultural foi moldada por outros princípios e valores, o que afeta até mesmo seu entendimento sobre as relações de poder.

A quinta testemunha contou que, no dia 25 de março daquele ano, estando ele em sua casa, ouviu o "falecido João com um porco no ombro¹⁴⁴", chamar por seu nome. Quando Manoel Antônio (a testemunha) alcançou à porta, "chegou no fundo da escada aquele João

¹⁴² CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995.

¹⁴³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Cotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹⁴⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 6.

com um porco no hombro e juntamente com Antonio escravo de Dona Joana disse aquele João a ele testemunha que Antonio lhe tinha dado uma facada e elle lhe tinha tomado a faca que mostrou ella a elle testemunha e dipos pos na sintura atras¹⁴⁵”.

Novamente, é possível observar a interação social das pessoas naquela rua onde o crime aconteceu. João, mesmo ferido com uma facada, foi até a casa da quinta testemunha para contar o que tinha ocorrido. Ele evidenciou o fato de Antônio ter tomado sua faca, e Manoel Antônio continua relatando o que João lhe contou,

Disse aquelle Antonio [o João falou para o Antônio da hora da briga] mi de a minha faca que elle João estava muito bebado respondeo João que elle não estava bebado e que se estivesse não [taria] carregando um porco na cacunda virando as costas para o dito Antonio este velozmente deo um pulo e lhe tacou a faca da sintura e correndo em distancia de dezoito passos parou e João logo e imediatamente correu atras do dito e Antonio elle testemunha descendo as escadas ligeiramente a fim de não brigarem os dois e quando chegou já João estava cahido no chão com a facada no peito que o mesmo Antonio lhe tinha dado cuja faca tem dois palmos de cumprida¹⁴⁶.

Todo o desenrolar da tragédia expõe a velocidade dos acontecimentos. Ao que parece, a justificativa de Antônio para ter tomado a faca de João foi que este último estava supostamente bêbado, fato que o próprio João discordou, justificando que, se realmente estivesse, não conseguiria carregar o porco. Manoel Antônio tentou interferir na situação quando foi possível, mas naquele momento já não adiantava mais. A narração descreve os detalhes da fatalidade e expõe como o desentendimento inicial, que provavelmente tinha razões mais antigas, se transformou em uma tragédia.

Até o momento, o processo judicial envolvendo Antônio Prudêncio e João oferece um vislumbre das complexas relações sociais na Comarca de Uberaba do século XIX. O detalhamento da história do crime permite perceber que a notícia do acontecimento se espalhou de maneira rápida, revelando uma comunidade onde as pessoas viviam e interagiam muito próximas umas das outras. A partir das análises feitas, fica claro que este não foi apenas um crime isolado, o caso dá oportunidade única de mergulhar na dinâmica social e nas teias de poder que se teciam em Uberaba. Ele é um convite para pensar sobre as vidas entrelaçadas de livres, libertos e escravizados, e como um ato de violência podia expor toda uma rede de interações e conflitos que, de outra forma, ficariam escondidos. Ademais, permite refletir sobre os significados dessa violência.

¹⁴⁵ *Ibidem*, 1852, Fls. 6.

¹⁴⁶ *Ibidem*, 1852, Fls. 6.

2.2 As redes relacionais.

O processo judicial detalhado acima permite ainda pensar na configuração espacial da cidade de Uberaba, incluindo a forma como as pessoas se deslocavam e interagiam em diferentes espaços, como ruas, praças, fazendas e outros locais. Ao mapear os movimentos e interações dos indivíduos envolvidos no caso, é possível obter uma compreensão mais profunda da estrutura urbana da cidade, e como ela influenciava a vida cotidiana de seus habitantes. O pintor Ovídio Fernandes fez uma pintura do local¹⁴⁷,

Figura 1. Uberaba em 1830



O pintor Ovídio Fernandes no bico de pena retratou Uberaba na década de 1830

Como mencionado na introdução do presente trabalho, o desenvolvimento de Uberaba no século XIX foi caracterizado por um processo gradual de formalização. Antes de 1880, as ruas eram referenciadas pelos nomes de seus moradores. A própria arquitetura, como retratado na pintura de Ovídio Fernandes, demonstra que o centro da cidade era a igreja, e as casas se organizavam de forma compacta e próxima, o que facilitava o contato social e a rápida circulação de informações. Essa configuração urbana, baseada na vizinhança, era o alicerce para a comunicação e as interações dos moradores.

¹⁴⁷ Uberaba Revisitada (1820-2000) Uberaba. Disponível em: https://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Livro%20-%20Digital%20Uberaba%20Revisitada/mobile/index.html#p=1. Acesso em 30 mai 2025.

Além disso, a diversidade de origens das testemunhas, de Pitangui, Comarca do Campo, Goiás, Araxá e até de Portugal (sendo que algumas dessas cidades pertenciam a Minas Gerais, como a figura abaixo¹⁴⁸ sugere) mostra que, apesar de ser uma vila, Uberaba já era um ponto de encontro para pessoas de diferentes localidades. Isso reflete um fluxo migratório e uma rede de contatos que ultrapassava as fronteiras geográficas mais imediatas¹⁴⁹. Juntos, esses elementos (a proximidade, a centralidade da igreja e a procedência variada dos moradores) oferecem uma visão complexa sobre a formação de uma comunidade em um contexto de urbanização incipiente.

Figura 2. Quantidade de escravizados em Uberaba



Fonte: Arquivo Público de Uberaba.

As origens das testemunhas são um ponto importante de análise, pois a bagagem cultural de cada uma delas influenciava diretamente sua percepção sobre a escravidão. Ao depor no processo de Antônio, elas foram obrigadas a informar suas naturalidades, que foram as

¹⁴⁸ Esclarece-se que o título original desta imagem, conforme consta no Catálogo Documental consultado, refere-se ao demonstrativo quantitativo da população escravizada em Uberaba e região. Todavia, para os fins desta pesquisa, a referida figura foi mobilizada com o objetivo exclusivo de localizar a procedência das testemunhas arroladas nos processos criminais. Portanto, a numeração presente na imagem deve ser lida aqui apenas como um índice de identificação das localidades mencionadas nos depoimentos.

¹⁴⁹ Como bem demonstra Lourenço, em *A oeste das Minas*, o fluxo migratório para o Triângulo Mineiro nas primeiras décadas do século XIX não foi apenas intenso, mas estruturante da nova dinâmica regional. A vinda de portugueses para Uberaba nesse período insere-se em um contexto de “migração geralista” e comercial, onde indivíduos vindos da metrópole ou de grandes centros como o Rio de Janeiro buscavam as oportunidades abertas pela pecuária e pelo comércio de abastecimento na fronteira. Essa presença estrangeira, somada à diversidade de origens de outras províncias, consolidou Uberaba como um elo estratégico de redes de contato que superavam o isolamento geográfico do sertão.

mencionadas anteriormente. Não se trata apenas de saber de onde vieram, mas de considerar as experiências e o lugar de onde vieram. Por exemplo, uma pessoa que testemunhou no processo e era natural do Rio de Janeiro provavelmente tinha uma percepção diferente da escravidão do que uma pessoa que era natural de Uberaba, já que a dinâmica desse sistema não era a mesma em todo o território nacional.

A variação na dinâmica da escravidão pelo Brasil ocorria porque o sistema se moldava às necessidades econômicas e ao desenho de cada região. Enquanto no Rio de Janeiro a escravidão era pulsante e diversificada, muito pautada pelo "trabalho de ganho" e pela circulação nas ruas, o que, como aponta Chalhoub, abria brechas para negociações e uma percepção mais nítida de direitos e autonomia¹⁵⁰, em localidades como Uberaba o cenário era outro. No interior, a escravidão estava amarrada à lógica da pequena posse e ao isolamento das atividades agropastoris, onde a proximidade física entre senhor e escravizado criava um controle muito mais direto, pessoal e paternalista. Essas realidades geográficas distintas faziam com que a experiência da liberdade e o entendimento do que era um abuso variassem drasticamente, o que um escravizado na capital entendia como uma quebra de costume, alguém no interior poderia ver como a norma rígida de sua sobrevivência cotidiana.

A noção de território, trabalhada por Raffestin, é de suma importância para esta pesquisa. De acordo com o autor, o território é uma produção social que resulta da apropriação do espaço por indivíduos que o transformam através de suas práticas e relações de poder¹⁵¹. Nesse sentido, Uberaba não é apenas um pano de fundo, e não será pensada somente em termos geográficos. Os próprios processos judiciais comprovam as diferentes relações de poder presentes naquela comunidade. Em diálogo com Raffestin, Milton Santos define o conceito de território como uma palavra que vai muito além da simples delimitação geográfica, ele é um espaço vivido, onde há relações econômicas, políticas, culturais e sociais que se conectam entre si, o que é fruto da ação humana e das interações sociais¹⁵². Os conflitos são significativos para pensar na dinâmica de Uberaba e nos principais atores desta pesquisa, que são os cativos e libertos.

O método do jogo de escalas, protagonizado por Jacques Revel, é fundamental para esta pesquisa, pois permite analisar o caso de homicídio em Uberaba sob diferentes perspectivas. Em vez de focar apenas no evento em si, ele nos convida a alternar entre o detalhe e o panorama

¹⁵⁰ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 287. Revista De Arquitetura e Urbanismo.

¹⁵¹ RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 143 163.

¹⁵² SANTOS, Milton. **O retorno do Território**. Apresentação por Maria Adélia Aparecida de Souza In: OSAL: Observatorio Social de América Latina. Año 6, n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 251-261.

geral da sociedade da época¹⁵³. Na prática, a microanálise nos permite observar os detalhes do processo judicial, como os depoimentos das testemunhas e as interações específicas entre os envolvidos. Já a macroanálise nos permite expandir a compreensão para esferas mais amplas, como a legislação do Império, as relações sociais e a própria dinâmica da escravidão.

É essa capacidade de transitar entre as escalas que permite que a pesquisa não seja apenas descritiva, mas analítica. Por exemplo, a briga de Antônio e João pode ser vista como um simples desentendimento, mas, ao ampliar a escala, percebemos que ela é um reflexo das tensões estruturais de uma sociedade escravocrata. O crime se torna um sintoma da violência estrutural, mostrando como a falta de amparo e a opressão podiam levar a conflitos interpessoais, conforme aponta Franco¹⁵⁴. Além disso, o fato de um crime entre escravizados ter sido levado ao tribunal, com depoimentos registrados de pessoas marginalizadas, é um elemento crucial. Isso nos permite entender não só a violência cotidiana, mas também como o sistema jurídico operava, revelando as formas de controle e as estratégias de sobrevivência dos próprios indivíduos em um contexto de urbanização.

O caso de Antônio Prudêncio de Jesus, que havia pertencido a Dona Joana Rosa da Conceição, permite enxergar uma dinâmica de identidades bem mais complexa do que parece. Mesmo após ter conquistado sua alforria, Antônio ainda era chamado de "ex-escravo" no processo judicial, o que nos mostra que a sua liberdade era frágil. A sua identidade, de certa forma, continuava ligada ao sistema escravista. A insistência em associá-lo à sua antiga proprietária não é um detalhe irrelevante, mas sim um sinal da mentalidade da sociedade de Uberaba na época. A comunidade e as autoridades daquele tempo, ao que parece, não viam os libertos como cidadãos completos. A posição social e o status dessas pessoas eram, em grande parte, definidos pelo seu passado como cativos. Isso nos ajuda a entender que a alforria não garantia uma completa integração à sociedade, e que a marca da escravidão era algo que acompanhava os indivíduos por muito tempo.

A transição para a liberdade não significou o fim das amarras, mas a entrada em um novo regime que Lima define como o "domínio da precariedade"¹⁵⁵. O fim da propriedade sobre o corpo não veio acompanhado de proteção social, pelo contrário, o ex-escravizado foi lançado em um mercado de trabalho que, sob o manto do livre contrato, impunha uma vulnerabilidade estrutural. De acordo com Chalhoub, no Brasil do século XIX, a conquista da alforria estava

¹⁵³ REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

¹⁵⁴ FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1997.

¹⁵⁵ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 6, n. 11, p. 289-326, 2005.

longe de ser um porto seguro¹⁵⁶. Para homens e mulheres negros, o papel que garantia a liberdade não apagava o estigma da cor em uma sociedade que, por conveniência e preconceito, preferia enxergar todo preto como escravo até que se provasse o contrário. Essa engrenagem de controle era tão profunda que a liberdade se tornava um estado de vigilância constante, o risco de ser “confundido” com um cativo fugido ou de cair nas malhas do tráfico ilegal assombrava até quem já era livre há gerações. Como o autor demonstra, a marca da escravidão não era apenas uma memória do passado, mas uma ferida aberta pela própria estrutura do Estado, que ignorava leis e documentos para proteger os interesses da classe senhorial. Assim, ser liberto significava viver em uma fronteira perigosa, onde a integração social era barrada por um sistema que insistia em precarizar a vida de pretos e pardos, transformando a cidadania em uma batalha diária pela sobrevivência.

O processo criminal se encaixa muito bem no conceito de evento, como definido por Milton Santos¹⁵⁷. Um evento é um acontecimento que, mesmo ocorrendo em um lugar específico, pode gerar transformações e afetar tanto aspectos materiais quanto sentimentos e outras questões imateriais. Nesse caso, o conflito entre Antônio e João gerou um incômodo nos proprietários, o que, por sua vez, fez aumentar a necessidade de controlar as ações de escravizados e libertos. Esse controle deixou de ser uma questão privada entre o senhor e o escravizado, e passou a ser exercido pelo Estado, através do poder judiciário, que aplicou as regulamentações gerais do Império brasileiro. Assim, o processo judicial se torna mais do que um registro de crime, ele é um documento que nos ajuda a entender a dinâmica de Uberaba, o papel da justiça e as complexas relações de poder na época da escravidão.

Ao pensar na noção de região, Raffestin discute que este é um recorte que pressupõe uma certa homogeneidade e, principalmente, uma centralização¹⁵⁸. Isso nos leva a questionar: quem é o centro de poder no contexto de Uberaba, e quem o define? Entende-se que esse centro é representado pelo poder judiciário, que também reflete os interesses das elites, dos proprietários e da igreja. Como essa noção é permeada por relações de poder, o conceito de território é o que mais se aproxima da realidade daquele espaço, pois ele é um espaço vivido e

¹⁵⁶ CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

¹⁵⁷ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4.ed. São Paulo: Edusp, 2006. p. 93-110.

¹⁵⁸ RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 143 163.

moldado pelas interações sociais. Na sociedade de Uberaba, o centro de poder tenta exercer seu domínio por meio do controle das ações, o que pode acontecer de diferentes maneiras.

É aqui que o pensamento de Michel Foucault se torna relevante para entender como esse controle se manifesta. Ele reflete sobre como o poder é exercido por meio das instituições e como seus discursos moldam o comportamento dos indivíduos¹⁵⁹. No caso da relação senhor/escravizado, a própria nomeação dos cativos pelo senhor já é uma forma de dominação que faz com que eles internalizem sua condição. Para os proprietários e o judiciário, a atitude de Antônio e João no crime fugia às normas de conduta consideradas "corretas" para escravizados, pois esse tipo de comportamento era inaceitável para o "centro" que buscava impor sua ordem na sociedade.

A partir dessa perspectiva, percebe-se uma tentativa de globalizar e universalizar não apenas os comportamentos, mas a própria percepção do que era aceitável ou não. A escravidão não pode ser definida como um sistema unicamente de exploração, através de um processo criminal de homicídio entre escravizados em Uberaba, é possível entender um conflito que interferia na postura das autoridades e que demonstra uma forma de resistência em relação às normas que eram definidas como universais.

O caso de Antônio Prudêncio de Jesus, na verdade, serve como uma poderosa ferramenta para desvendar essas redes de poder. Ao longo do texto, demonstrou-se como a proximidade geográfica de Uberaba criava uma rede de relações interpessoais onde a informação e a ação circulavam rapidamente. Além disso, a forma como o processo judicial nomeia os envolvidos, mencionando a condição de escravizado de João e a de "ex-propriedade" de Antônio, revela a relação entre as elites (os proprietários) e o sistema judicial. A presença de figuras como o Capitão Manoel José Neto de Carvalho e Dona Joana Rosa da Conceição no documento, mesmo que de forma indireta, evidencia que o status social dos proprietários era um elemento central na forma como o crime e seus envolvidos eram registrados. A análise, portanto, conecta o caso concreto à teoria, mostrando como a mentalidade da escravidão e as redes de poder das elites se manifestavam no cotidiano de uma cidade do século XIX.

Essa influência das elites no registro judicial não era meramente protocolar, mas sim uma estratégia de validação social que definia o peso das palavras no processo. Quando o documento evoca figuras de prestígio, como o Capitão Manoel José Neto de Carvalho, ele estabelece uma espécie de "hierarquia de credibilidade", a identidade de Antônio Prudêncio é

¹⁵⁹ FOUCAULT, M. **Os corpos dóceis**. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999.

mediada pela reputação de sua antiga senhora, funcionando como uma fiadora de sua conduta ou, ao contrário, como um agravante de sua transgressão. A menção a esses proprietários serve para lembrar ao juiz e à sociedade que a ordem privada da casa e da fazenda estava intimamente ligada à ordem pública do tribunal. Ao registrar o crime sob a sombra dessas linhagens poderosas, o sistema judicial reafirmava que, em Uberaba, a justiça não era um conceito abstrato de igualdade, mas um mecanismo de manutenção de status, onde a gravidade de um homicídio era medida, em grande parte, pelo quanto ele abalava ou desonrava as redes de influência das famílias locais.

O conceito de território permite uma análise mais aprofundada das relações de poder, evidenciando as tentativas de dominação que partem do centro (a lógica senhorial) e, ao mesmo tempo, as formas de resistência e as redes de solidariedade que se estabelecem de forma horizontal. Nessa perspectiva, o judiciário atuava como um instrumento da ordem social, buscando impor as normas e a universalização de comportamentos desejados pela elite. No entanto, o conflito entre João e Antônio pode ser interpretado não apenas como uma desobediência a essas normas, mas como a manifestação de um outro núcleo de sociabilidade em Uberaba. Este espaço, embora não completamente isolado da lógica senhorial, era onde escravizados e libertos operavam segundo seus próprios códigos de conduta e resolviam seus conflitos, revelando uma agência que resistia às tentativas de controle total por parte do sistema.

Nesse sentido, Robert Slenes argumenta que os escravizados africanos não romperam com as tradições e costumes de suas regiões de procedência, contrariando os desejos dos proprietários, mas as adaptaram como forma de resistir às imposições¹⁶⁰. A manutenção da cultura centro-africana e das identidades foi fundamental para a criação de fortes laços sociais entre os escravizados. A família escrava, por exemplo, era uma forma de resistência cultural e representava um espaço onde os cativos podiam transmitir seus valores de acordo com suas percepções do mundo. Isso significa que, assim como os proprietários, os escravizados também tinham uma percepção de mundo baseada em suas próprias bagagens culturais, e estas não necessariamente coincidiam com aquelas vindas do poder judiciário. Antônio, ao se sentir desrespeitado, decidiu fazer justiça à sua maneira, o que converge com a noção de territorialização, que pressupõe uma ação.

De acordo com Haesbaert, a territorialização não diz respeito somente à criação de espaços físicos, mas também à construção e manutenção de identidades e relações de poder

¹⁶⁰ SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

associadas a esse espaço, o que se reflete em uma complexa rede de relações sociais¹⁶¹. Percebe-se que pensar sobre Uberaba é uma tarefa muito mais complexa do que sua definição puramente geográfica, e os processos criminais dão margem para refletir com profundidade sobre esses aspectos. No depoimento de Constantino Delacio Mendes, ele indica que presenciou a situação da briga e foi procurar o inspetor do quartelão. Quando retornou, João já estava morto. Essa movimentação no momento do crime indica uma proximidade dos locais (onde aconteceu o crime, o local do inspetor e a casa de Dona Joana). Supõe-se, até pelo fato de Constantino se deslocar com muita facilidade, que eram locais próximos uns dos outros, o que indica também que essas pessoas desfrutavam socialmente do mesmo lugar e, possivelmente, se conheciam.

Quando este processo envolvendo Antônio e João foi escolhido para a pesquisa, a intenção a princípio era encontrar formas de resistência entre os escravizados, mas, tratando-se de um homicídio entre dois cativos, essa missão se tornou mais difícil. Nesse sentido, a metodologia usada por Robert Slenes ajudou a pensar em como seria possível analisar um crime envolvendo escravizados, com base na História Social e na "História vista de baixo", proposta por Thompson. A análise de Slenes ajudou a "clarear" o sentido de estudar um homicídio entre cativos, pois, por meio dele, é possível pensar nos significados das suas ações e entender o espaço onde o crime ocorreu.

A grosso modo, no capítulo intitulado "A árvore de Nsanda transplantada: cultos kongo de aflição e identidade escrava no sudeste brasileiro (século XIX)", Slenes narra um acontecimento que envolvia dois escravizados, Jerônimo e seu feitor (também cativo)¹⁶². O primeiro atacou o segundo porque não considerava toleráveis as punições impostas pelo feitor, mesmo ele estando em um nível hierárquico acima. Slenes entendeu que a percepção de Jerônimo em relação à violência tinha fortes ligações com a cultura africana e, por isso, buscou entender como era a relação entre ambos os envolvidos. Portanto, foi também através de um crime que Slenes conseguiu analisar o significado da violência para os escravizados, seus valores implícitos e o sentido de suas ações. O autor ajudou a entender que um crime pode revelar complexos significados sobre os indivíduos e sobre a época em que se estuda.

¹⁶¹ HAESBAERT, Rogério. **Território e descolonialidade:** sobre o giro (multi) territorial/de(s)colonial na América Latina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal Fluminense, 2021.

¹⁶² SLENES, Robert. A árvore de Nsanda transplantada: cultos kongo de aflição e identidade escrava no sudeste brasileiro (século XIX)". Trabalho escravo, trabalho livre. Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, p. 273-316, 2006.

O método de Slenes nos ajudou a perceber os possíveis significados de um homicídio entre os próprios escravizados. O processo envolvendo Antônio e João permitiu pensar sobre o significado do crime tanto para as autoridades quanto para os cativos, que eram visões completamente distintas. Além disso, a análise permitiu conhecer melhor o espaço de Uberaba, já que as testemunhas mencionavam, de forma implícita, interações sociais e geográficas, o que deu margem para pensar na complexidade dessa dinâmica. Portanto, não se trata de um mero registro de um crime, pois o processo judicial nos permite refletir sobre as nuances daquele espaço vivido e das interações entre os sujeitos.

O processo judicial envolvendo Antônio Prudêncio permite pensar nas relações sociais e geográficas de Uberaba no século XIX. A Rua do Comércio, onde o crime aconteceu, pode ter sido o local de trabalho da maioria dos envolvidos. Era um espaço em comum que, por um lado, permitia a manutenção de uma rede de solidariedade, mas por outro, servia como estopim para conflitos, em função da tamanha proximidade cotidiana. A pintura de Ovídio Fernandes, apresentada no início desse subtópico, demonstra que a igreja era o centro da cidade e que a distribuição das casas sugere uma proximidade entre os moradores, revelando um núcleo bem definido com relações já estabelecidas.

Ademais, as diferentes naturalidades das testemunhas indicam a presença de bagagens culturais e sociais distintas. Isso sugere que suas percepções sobre o crime e a própria dinâmica da escravidão poderiam ser influenciadas por suas origens. Por mais que a escravidão fosse um sistema bem definido e estabelecido, o seu funcionamento dependia das próprias dinâmicas locais. Uberaba era mais voltada ao comércio, onde os proprietários tinham poucos escravizados¹⁶³, o que já indicava uma maior proximidade entre os sujeitos e moldava essas relações.

As abordagens de Raffestin e Milton Santos propostas neste subtópico demonstram que o território não é apenas uma definição objetiva e geográfica. É uma produção social, transformada pelas relações de poder presentes na comunidade. Sendo assim, Uberaba não é um pano de fundo para esta análise, mas um espaço vivido, onde as interações sociais de fato aconteciam. O processo criminal analisado aqui permite entender tais dimensões, funcionando como um evento que gerou uma movimentação naquela comarca. O caso revelou tensões entre os indivíduos, os proprietários e as autoridades, expondo a existência de um "centro" que pode

¹⁶³ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças**: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023.

ser representado pelo poder judiciário e pela igreja. Esses poderes tentavam universalizar os comportamentos dos indivíduos.

2.3 Contrapontos: sentença e apelação.

Antônio Prudêncio de Jesus, conhecido pelas testemunhas como cativo de Dona Joana Rosa da Conceição, era na verdade um ex-escravizado. Nas páginas finais do processo, consta que Dona Joana, viúva de Firmino, declarou libertá-lo. No entanto, em todos os depoimentos, o réu é caracterizado como propriedade de sua antiga senhora. Nesse sentido, Fraga Filho fala sobre a constante associação dos libertos a seus antigos proprietários mesmo após a concessão da liberdade. O autor demonstra que a alforria não significava a liberdade plena, pelo contrário, essa promessa era por vezes precária e ambígua, e o caso de Antônio Prudêncio representa bem esses adjetivos.

Embora fosse liberto, ele ainda era conhecido por todas aquelas pessoas como cativo de Dona Joana Rosa, o que revela uma inconformidade com seu verdadeiro status naquele momento. A incongruência entre sua verdadeira condição e a forma pela qual a comunidade o percebia, ou seja, ele era liberto, mas visto como cativo, pode ser definida como uma das “encruzilhadas”¹⁶⁴ propostas por Fraga Filho. Essa situação, possivelmente, gerava incerteza e insegurança aos libertos. De acordo com o autor, mesmo após a abolição, não houve uma ruptura brusca com a escravidão, alguns libertos ainda levavam o sobrenome de seus senhores, o que era comum durante a escravidão, e outros ainda prestavam serviços aos antigos donos, por mais que agora alguns limites estivessem impostos em relação ao trabalho e ao tratamento¹⁶⁵.

A precariedade da liberdade era uma realidade contínua, que perdurava durante o período da escravidão e se estendia mesmo após o seu fim. Além disso, o não reconhecimento de Antônio Prudêncio como liberto pela sociedade indica uma marca do cativo difícil de escapar. Nesse sentido, Fraga Filho argumenta que, mesmo após a libertação, esses indivíduos não eram tratados como os demais (livres), o que reforçava a continuidade da desigualdade e do preconceito em relação a eles. Tratava-se de uma identidade social que, mesmo após a alforria, não se extinguia. Ademais, o fato de as testemunhas o reconhecerem como cativo evidencia uma forma de controle social implícito, pois, sendo escravizado, a necessidade de controlar e punir suas atitudes era maior. Tanto é que Constantino Delacio Mendes (a segunda testemunha), assim que presenciou a discussão entre Antônio Prudêncio e João, acionou a antiga proprietária, Dona Joana, o que demonstra a permanência da mentalidade de controle, mesmo ela não sendo mais dona de Antônio.

¹⁶⁴ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006.

¹⁶⁵ *Idem*, 2006, p. 299.

Então, ao contrário do que as testemunhas propuseram, Antônio Prudêncio de Jesus era liberto. Ele era natural de Uberaba, casado, tinha 39 anos e morava no Arraial de Pouzo Alto, na província de Goiás, há 12 anos na data do processo (1852). O réu contou que vivia de seu ofício de pedreiro e sabia ler e escrever. É um caso diferente dos demais lidos, pois o acusado tinha uma profissão. Na historiografia da escravidão, é comum encontrar a discussão sobre como os escravizados que exerciam ofícios (como pedreiro, carpinteiro ou alfaiate) frequentemente ganhavam um valor diferenciado quando comparados a outros¹⁶⁶. O fato de Antônio Prudêncio possuir um ofício poderia diferenciá-lo dos demais, e sua renda poderia ter permitido a compra de sua alforria.

De acordo com Moraes, o letramento negro no Brasil entre 1731 e 1850 revela-se como um fenômeno de resistência que operava, em grande medida, fora do sistema oficial de ensino¹⁶⁷. Como o acesso às escolas públicas era barrado por leis e preconceitos, a população negra e forra construiu caminhos próprios, apropriando-se da cultura escrita em ambientes domésticos, oficinas e aulas particulares ministradas por mestres muitas vezes também mestiços. Essa busca pelo saber estava profundamente conectada ao exercício de ofícios especializados, como os de alfaiate e carapina, que exigiam habilidades de cálculo e leitura para o trânsito comercial e social. O autor destaca que o letramento não era uniforme, manifestava-se desde o uso ritualístico da escrita, como nos amuletos em árabe dos malês na Bahia, até a utilização estratégica da palavra escrita em processos de negociação de liberdade. Assim, esses indivíduos utilizaram a escrita como uma ferramenta de autonomia e agência, rompendo com a imagem de uma sociedade escravizada inteiramente iletrada.

Conforme o argumento de Wissenbach, a escrita não estava restrita apenas aos poucos negros que sabiam ler e escrever, ela se "espraiava" pelas ruas por meio de mediadores¹⁶⁸. Nas cidades, o código escrito circulava entre escravizados, forros e brancos pobres, criando uma rede onde quem não dominava a técnica ainda assim participava da cultura letrada ao ouvir leituras em voz alta ou ditar documentos. Esse processo era movido por necessidades práticas e urgentes, como o desejo de reunir famílias separadas pelo tráfico interno ou a busca pela alforria, transformando o papel e a tinta em instrumentos de agência política e social.

¹⁶⁶ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Senzala insurgente**: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832), 2011.

¹⁶⁷ MORAIS, Christianni Cardoso. Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 36, p. 493-504, 2007.

¹⁶⁸ WISSENBAACH, Maria Cristina. Cartas, procurações, escapulários e patuás: os múltiplos significados da escrita entre escravos e forros na sociedade oitocentista brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, n. 4, p. 103-122, jul./dez. 2002.

Fraga Filho analisa a importância dos ofícios para os libertos, pois eles poderiam contribuir para uma maior autonomia após a alforria. Aqueles que não tinham uma profissão sofriam com a marginalização, a pobreza e a constante possibilidade de dependência de seus antigos senhores¹⁶⁹. Alguns deles tinham que retomar suas antigas atividades junto aos proprietários por não terem mais opções. O fato de Antônio Prudêncio saber ler e escrever era algo muito positivo e que também o diferenciava dos demais. Para o caso do processo, isso contribuía para que ele entendesse melhor como se defender das punições da justiça. No âmbito social, isso poderia lhe angariar vantagens em seu trabalho.

Quando Antônio Prudêncio foi questionado no processo sobre o crime que tinha cometido, ele respondeu que,

Sendo visto por João Netto arranca [lhe] a faca que ávia lhis tomado anteriormente e quando processava ofende-lhe elle interrogado para livrar-se da ofença rebatêo o dito João Netto empurrando-o e nesse acto foi que aggreçor cahindo sobre a faca offendeo-se, de cuja ofença falleçêra segundo lhe consta¹⁷⁰.

Em primeira instância, é a primeira vez que João é nomeado de forma completa. No entanto, há a possibilidade de este sobrenome ser, na verdade, de seu proprietário, o Capitão Manoel José Neto. Como já mencionado, o sobrenome dos cativos podia estar atrelado à família à qual o liberto pertenceu enquanto cativo¹⁷¹. Desta vez, o acontecimento é narrado pelo protagonista do crime, e, em uma tentativa de provar sua inocência, Antônio primeiro justifica que a faca que teria pegado de João era, na verdade, sua e que João estava com ela indevidamente.

A escolha deste caso para a análise qualitativa se justifica porque Antônio Prudêncio sintetiza as tensões sociais e demográficas descritas no primeiro capítulo. Como já foi pontuado no panorama inicial, a Uberaba do século XIX funcionava como um entreposto comercial, onde o equilíbrio numérico entre livres, libertos e escravizados criava um terreno fértil para constantes negociações e choques de interesse. No depoimento de Antônio, percebe-se como a vida nas ruas, e especificamente na Rua do Comércio, dá corpo à estatística, o réu, um liberto que transita entre Goiás e o sertão mineiro, é o reflexo exato daquele fluxo populacional intenso que marcou a formação da região. Assim, o homicídio de João deixa de ser um evento isolado

¹⁶⁹ *Idem*, 2006.

¹⁷⁰ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 44.

¹⁷¹ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006. p.271.

para se tornar a prova documental de como a circulação de pessoas e a proximidade física nas áreas urbanas de Uberaba potencializavam os atritos do cotidiano.

Além disso, o impasse sobre a posse da faca e a ofensa narrada por Antônio conversam diretamente com a estrutura de controle institucional e as brechas do sistema jurídico detalhadas anteriormente. No capítulo 1, discutiu-se como o Estado buscava preencher o vácuo da autoridade privada senhorial por meio de uma repressão mais centralizada. O caso de 1852 é a materialização desse processo, a justiça pública entra em cena para mediar uma disputa.

Por fim, este processo foi selecionado por condensar as principais variáveis da criminalidade escravizada mapeadas no levantamento da Primeira Vara Criminal. Enquanto os dados gerais indicaram o homicídio como o crime mais recorrente na subsérie estudada, a trajetória de Antônio Prudêncio revela as camadas de sentido que os números, por si só, não conseguem captar. A briga desencadeada por um motivo desconhecido confirma a tese de que a violência letal em Uberaba era, muitas vezes, o ponto culminante de disputas de honra e sociabilidade entre iguais. Ao mergulhar nesta fonte, o que se faz não é apenas o exame de um réu e uma vítima, mas a observação direta de como aquelas "fissuras do sistema", mencionadas no encerramento do capítulo primeiro, ganhavam vida e voz no cotidiano daqueles que habitavam as fronteiras frágeis entre a liberdade e o cativo.

Na citação, a sugestão de que João estava com um utensílio do réu é interessante, porque indica que eles de alguma forma se relacionavam. Outro elemento que chama a atenção no depoimento é que Antônio diz que, acidentalmente, foi seu agressor (João) quem caiu em cima da faca, o que o teria levado a óbito. Nota-se que ele tenta reverter a cena construída pelo relato das testemunhas, colocando João na posição de agressor e ele na condição de vítima, o que era uma estratégia de autodefesa. Em momento algum ele nega as informações propostas pelas testemunhas, mas utiliza-se dos detalhes para contar a sua versão, em que o culpado era, na verdade, João.

Ao ser questionado sobre o motivo de ter saído da cidade logo após o acontecimento, Antônio Prudêncio respondeu que “conservou-se por algum tempo na cidade, máz que o depóis da circunstância de sua finada senhóra ausentava-se para a província de Goyas onde fora prezo no Arraial do Pouzo Alto¹⁷².” Sua saída da cidade após o homicídio pode indicar uma tentativa de se livrar das punições judiciais. É possível traçar uma analogia com as fugas de curta duração analisadas por Silva, que descreve as estratégias de resistência escrava. Tratavam-se de

¹⁷²¹⁷² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 44.

"escapadas" motivadas por razões específicas¹⁷³, nas quais o indivíduo retornava por conta própria ou era capturado após curto período. Embora fosse um liberto, isso não significa que ele estivesse fora da dinâmica do sistema da escravidão, pelo contrário, tudo indica que ele estava plenamente inserido nessa lógica. Afinal, a sociedade era escravista, portanto, até mesmo os indivíduos livres estavam inseridos nas engrenagens e nas hierarquias desse regime.

Em seguida, perguntado se no dia do acontecimento ele tinha uma dívida com João Netto na casa de Constantino Delacio Mendes (a segunda testemunha), onde prometeu "por as tripas de João no chão", ele respondeu: "que não se recorda que tivesse semelhante dívida com João Netto tanto mais porque são amigos¹⁷⁴". Observa-se que ele não nega a ameaça, mas alega não se lembrar de tê-la feito, e ainda acrescenta que ele e João eram amigos. A fala dele indica que eles tinham pelo menos uma convivência para que ele o definisse como colega, o que sugere que eles possivelmente tinham interações cotidianas.

Tal postura também poderia ser uma estratégia da defesa, quando a informação não favorece o réu, utiliza-se o recurso do "não recordar". Reforçar os laços de amizade e companheirismo serve para estruturar a tese de que a vítima teria provocado a confusão, por estar embriagada, e que a morte fora um acidente. Sendo ambos cativos no mesmo lugar e possuindo uma rixa que culminou no crime, é certo que mantinham algum tipo de vínculo, o que não ficou totalmente claro.

Ao ser questionado a quanto tempo ele, Antônio Prudêncio, gozava de sua liberdade, ele respondeu: "desde o dia desse acontecimento ficou elle interrogado no pleno gozo de sua liberdade de que ainda foi confirmado por sua senhóra em seo testamento¹⁷⁵". Ao que parece, o homicídio aconteceu no mesmo dia em que Antônio se tornou liberto, o que pode ser o motivo de as testemunhas ainda o tratarem como cativo de Dona Joana. Embora as testemunhas ainda o vissem sob o estigma da escravidão, o fato de Antônio ter cometido o crime justamente no dia de sua alforria levanta uma questão importante, o que tornava o acerto de contas com João mais urgente do que o usufruto da própria liberdade? Ao optar pelo ato violento, Antônio estava ciente de que a dominação do cativo seria imediatamente substituída pela custódia do Estado. Essa escolha sugere que o conflito preexistente entre ele e João não era meramente circunstancial, mas de uma gravidade tal que nem mesmo a euforia da libertação conseguiu conter. O peso psicológico de anos de opressão pode ter funcionado como o estopim para que

¹⁷³ REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

¹⁷⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 44.

¹⁷⁵ *Ibidem*, 1852, Fls. 44.

Antônio decidisse, de forma deliberada, priorizar a resolução definitiva desse embate, ainda que o preço fosse a sua nova autonomia.

A transição do cativo para a libertação, a euforia da liberdade, combinada com um conflito aparentemente já pré-existente entre Antônio e João, mais o consumo de álcool, somado ainda ao cenário da opressão do cativo, pode ter sido a soma perfeita para resultar em um homicídio, para finalmente pôr fim ao conflito entre os dois. Por último, Antônio Prudêncio afirmou em seu interrogatório que era inocente, “porque como declara não fora elle interrogado quem matara o dito João Netto¹⁷⁶”

Keila Grinberg analisou o período de transição da escravidão para a liberdade, especialmente como o sistema jurídico lidava com essa passagem. Ao analisar a história de uma escravizada chamada Liberata, a autora questiona as razões que levavam o sistema jurídico brasileiro a conceder a liberdade de cativos na vigência do sistema escravista¹⁷⁷. Grinberg utiliza o termo “ambiguidade” para refletir sobre as diferentes possibilidades de interpretação e aplicação das leis no período Imperial. A aplicação da lei (em seus vários sentidos) não era algo objetivo, mas dependia da interpretação daqueles que a aplicavam, por isso, tratava-se de um terreno ambíguo. A própria escrita da legislação dava margem para essas interpretações, nem sempre a legislação definia tão claramente quem seriam os alvos das punições propostas.

Para os escravizados e libertos, esse cenário revelava uma insegurança, pois, mesmo diante do sistema legal, a aplicação da lei podia não ser justa, já que dependia da subjetividade humana. A luta pela liberdade ultrapassava os limites da relação senhorial e era contínua. Os cativos tinham que lutar para conseguir a alforria de seus proprietários, legalizá-la perante a justiça (um cenário ambíguo), e, ainda, provar constantemente sua liberdade perante a sociedade, lidando com a desigualdade e o preconceito. Ou seja, a experiência era marcada por uma incerteza e marginalização constantes.

A ambiguidade proposta por Grinberg não se tratava apenas da falta de definição da aplicação da lei, mas também da própria concessão da liberdade e de como ela era socialmente percebida. Dona Joana já não estava mais viva, e Antônio Prudêncio continuava sendo visto como sua propriedade, assim como João era conhecido pelo sobrenome de seu proprietário, como se ele respondesse apenas como o cativo do Capitão Manoel José Neto de Carvalho. A hipótese de que toda essa tensão e insegurança do cativo interferiam na forma violenta de

¹⁷⁶ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 45.

¹⁷⁷ GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

solucionar os conflitos é válida, especialmente diante do silêncio documental sobre a motivação direta do crime. No processo analisado, não há registro definido que esclareça o que teria levado ao conflito entre réu e vítima. Todo esse cenário de incerteza tem, sim, influência na percepção dos livres, libertos e escravizados

Conforme aponta Grinberg, a liberdade era um longo processo, que muitas vezes era acompanhado de elementos que a tornavam precária e totalmente contestável, e o caso de Antônio Prudêncio ilustra essa questão. Os membros do poder judiciário estavam lidando com uma dualidade, um indivíduo comprovadamente liberto (pelo testamento de Dona Joana) que carregava o estigma da escravidão (quando basicamente todas as testemunhas o enquadram como "cativo de Dona Joana Rosa da Conceição"). Grinberg argumenta que havia um espaço que separava a lei propriamente dita da realidade social.

Thompson demonstra que o sistema jurídico e suas respectivas regras e legislações não existem apenas para respaldar um tipo de interesse, mas se mantêm justamente por existirem objetivos conflitantes na sociedade¹⁷⁸. É isso que confere legitimidade à atuação dos membros do poder judiciário, como juízes, advogados e promotores. Apesar de privilegiá-los, o judiciário não se resume a ser um protetor da elite dominante. A formalidade daquele espaço impõe restrições até mesmo aos proprietários, então não pode ser visto unicamente como defensor dessa classe, mas sim como uma arena de conflitos. Para ter sua legitimidade, a legislação precisava operar dentro de princípios que eram universais, o que dava brecha para a participação dos grupos marginalizados, mesmo que ela fosse mínima. No caso de Antônio Prudêncio, ele teve a possibilidade de demonstrar, através do testamento de Dona Joana que era liberto.

Para o historiador E.P. Thompson, a aplicação da lei de forma justa é justificada pela existência de campos de disputa, já que ela não seria legítima se existisse apenas para privilegiar uma classe. Para a comunidade, a legislação deveria passar a imagem de imparcialidade e justiça, e sua aplicação deveria ser feita por mediadores reconhecidos. Em outras palavras, embora haja privilégio da elite dominante por parte da justiça (o próprio sistema escravocrata demonstra isso), a existência de um campo de conflitos entre diferentes grupos era necessária para que o sistema jurídico tivesse legitimidade e tentasse passar uma imagem de imparcialidade.

No processo judicial analisado, Antônio Prudêncio entra em conflito com as testemunhas, que pertencem a outros grupos sociais. Ele se utiliza das informações narradas

¹⁷⁸ THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei Negra, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

para construir sua própria versão da história e, a partir dela, tentar se livrar das punições judiciais.

O caso específico de um homicídio que ocorreu em Uberaba no século XIX permitiu refletir sobre as tensões presentes na sociedade escravista, a aplicação e interpretação das leis, a precarização da liberdade, o funcionamento do sistema judicial, a mentalidade sobre ordem e moral, entre outros microelementos que incluem até mesmo a distribuição geográfica de Uberaba. Sendo assim, os longos detalhes apresentados pelas testemunhas sobre o homicídio de João, somados ao depoimento do réu Antônio, possibilitaram pensar sobre as intrínsecas dinâmicas jurídicas e sociais daquele período a partir de um acontecimento específico.

Ao final do processo, Antônio foi condenado com base no grau médio do artigo 193 do Código do Processo Criminal do Império brasileiro. Este artigo, na seção I sobre casos de homicídio, determina que, se o homicídio não tiver as circunstâncias agravantes, a pena seria de "prisão com trabalho por doze annos no médio"¹⁷⁹. Consta que o réu, que deveria ser preso por 12 anos, foi sentenciado a 14 anos, ou seja, sairia da prisão aos 53 anos, em 1866.

A pena de Antônio Prudêncio foi aumentada "em vista da doutrina estabelecida pelo artigo quarenta e nove do mesmo artigo"¹⁸⁰, que define: "Emquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituidas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se."¹⁸¹

Em outras palavras, o artigo define que, caso as prisões não tivessem estrutura para o trabalho dos réus, a pena seria transformada em prisão simples e, conseqüentemente, para compensar a ausência do trabalho, seria acrescentado um sexto do período originalmente definido (+ 2 anos), por isso ele deveria cumprir 14 anos e não 12. Antônio Prudêncio foi obrigado a cumprir a pena em Ouro Preto e foi condenado também a pagar às custas do processo, o que confirma a sua condição de liberdade (ao menos em teoria), pois, caso contrário, seu responsável teria que arcar com as custas.

Nota-se, mais uma vez, a interconexão de espaços. Antônio Prudêncio, natural de Uberaba, cometeu o crime na própria Província de Minas Gerais. Como Uberaba não possuía uma prisão que atendesse aos moldes determinados pelo Código Criminal de 1830, o condenado

¹⁷⁹ **BRASIL.** Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Art. 193. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.. Acesso em: 20 jun. 2025.

¹⁸⁰ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852. Fls. 45.

¹⁸¹ **BRASIL.** Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Art. 49. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.. Acesso em: 25 jun. 2025.

foi encaminhado para a cadeia em Ouro Preto. Lá, na capital da província, a inexistência de uma instituição voltada ao trabalho (como a casa de correção do Rio de Janeiro) fez com que sua pena fosse convertida em prisão simples. Enfim, o caso de Antônio Prudêncio permite refletir sobre alguns detalhes da legislação vigente no Império do Brasil e, especialmente, sobre a fragilidade da liberdade nesse período.

O processo judicial revela a complexidade das relações sociais e as hierarquias existentes em Uberaba. Ele destaca a onipresença da escravidão, não apenas como um sistema de trabalho, mas como uma estrutura que molda interações, conflitos e a própria percepção de crime. A menção de João como "cativo do Capitão Manoel José Neto de Carvalho" e de Antônio Prudêncio como "ex-propriedade de Dona Joana Rosa da Conceição" já na primeira página do documento mostra que a condição de escravizado ou ex-escravizado era um marcador social fundamental.

Nesse processo, a embriaguez é tratada não apenas como um agravante, mas como um "crime de conduta" que ameaçava a ordem pública e a "civilização". As preocupações das autoridades em Uberaba de que o consumo de álcool por escravizados representaria perda de controle sobre seus corpos e uma ameaça ao sistema escravista mostram que as transgressões cometidas por escravos e libertos eram vistas sob uma ótica diferente. A relação com os proprietários e ex-proprietários também é um diferencial. A ação de Constantino de reportar o crime à proprietária de Antônio, e não apenas à autoridade policial, demonstra que o controle senhorial ainda tinha um papel crucial na resolução de conflitos, algo que não ocorreria da mesma forma em um caso envolvendo apenas pessoas livres.

A discussão sobre as leis municipais que restringiam a venda de álcool para escravos e livres reflete a preocupação das autoridades com a manutenção da ordem e o controle social, temas centrais na administração de uma sociedade escravista. O caso de Antônio é um documento que permite explorar as camadas sociais e as tensões subjacentes à sociedade uberabense do século XIX, mostrando como as dinâmicas de poder, a escravidão e a urbanização incipiente se entrelaçavam para definir a vida cotidiana, os conflitos e a forma como a justiça era aplicada.

CAPÍTULO III:

LIBERDADE PRECÁRIA E RESISTÊNCIA COTIDIANA: A AGÊNCIA DE FRANCISCO E EMERENCIANA NA JUSTIÇA DE UBERABA

3.1 Imoralidade e meretrício: a denúncia de Vigário Carlos José dos Santos.

A análise que se inicia neste capítulo marca um deslocamento necessário para a melhor compreensão das dinâmicas de controle e agência em Uberaba. Embora os capítulos anteriores tenham se debruçado sobre os homicídios como a face mais extrema das tensões sociais, a escolha pelo caso de Emerenciana e Francisco justifica-se por revelar uma dimensão distinta, porém complementar, da experiência escravista, a resistência que opera nas dobras do cotidiano e no campo da moralidade. Se o homicídio era o ápice da ruptura, o processo aqui analisado, que versa sobre a imoralidade, permite observar como o Estado e a igreja agiam de forma coordenada para vigiar as afeições, os corpos e a autonomia de indivíduos que, mesmo sem o uso de armas, desafiavam a ordem senhorial ao reivindicar o direito de construir laços de parentesco e afeto.

Nesse sentido, este estudo de caso funciona como uma peça fundamental para amarrar o objetivo central desta dissertação. Enquanto os processos de homicídio mostraram as fissuras do sistema por meio do confronto físico, o embate entre o Vigário Carlos José dos Santos e Emerenciana expõe a vigilância sobre a liberdade precária e o esforço institucional em cercear a sociabilidade dos grupos marginalizados nas áreas urbanas da cidade. Ao escolher um processo que não trata de homicídio, mas de um desvio de conduta, busca-se demonstrar que o controle em Uberaba não era apenas reativo ao crime físico, mas preventivo, visando sufocar qualquer foco de independência que pudesse desestabilizar a hierarquia vigente.

Portanto, este capítulo conecta-se aos anteriores ao aprofundar a investigação sobre como o espaço público e privado de Uberaba era disputado. A história de Francisco e Emerenciana serve como uma lente privilegiada para enxergar as estratégias de sobrevivência mencionadas na introdução deste trabalho. Ao analisar as acusações de meretrício e a imposição do Termo de Bem Viver, percebe-se que a agência desses sujeitos se manifestava no simples desejo de gerir o próprio tempo e os próprios afetos, uma afronta que, aos olhos da elite uberabense, era tão perigosa para a manutenção da estrutura escravista quanto a própria violência física.

No dia 7 de janeiro de 1864, no Cartório de Uberaba, o Vigário Carlos José dos Santos deu início a uma petição contra Emerenciana Alves de Siqueira, o que abriu um processo

criminal. O denunciante relatou que, para sua infelicidade, existia no município de Uberaba uma "dissoluta meretriz"¹⁸² que perturbava "sossego e a tranquilidade pública"¹⁸³. Ele se referia a Emerenciana, acusando-a de "acoitar"¹⁸⁴ em sua casa o escravo do Vigário, de nome Francisco. O Vigário conta que Emerenciana atrapalhava Francisco a realizar suas obrigações e, além disso, vivia dizendo que queria se casar com o referido cativo. Em outros termos, Emerenciana abrigava Francisco em sua casa, o que era motivo de profunda indignação para o autor da queixa, que alegava a obstrução do cumprimento dos deveres de Francisco.

Ademais, na petição inicial, o Vigário Carlos José dos Santos relatou que Emerenciana estava induzindo Francisco à perversão, sujeitando-o a "vícios repreensíveis"¹⁸⁵ que, segundo ele, Francisco não tinha antes de "uma tal sedução"¹⁸⁶, que já era de conhecimento público. Logo de início, o Vigário esclareceu que reprovava tais condutas de Emerenciana e que, por isso, ela deveria assinar o Termo de Bem Viver. Este termo indicava a necessidade de reajuste no comportamento da ré, sendo um documento utilizado para regular e disciplinar sujeitos com comportamentos desviantes. De maneira geral, a acusação tinha como base a interferência na tranquilidade pública e, mais especificamente, o impacto da presença de Emerenciana na vida de Francisco, que era propriedade do Vigário.

O denunciante afirma que foi a "perturbação"¹⁸⁷ e a "distração"¹⁸⁸ causadas por Emerenciana que o levaram a iniciar o processo judicial. O documento formaliza a ação e registra a atuação de diferentes autoridades do poder público, como o Delegado Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa, o Promotor Público José Augusto Avelino e o Juiz de Direito Interino Antônio Eloy Cassimiro de Araújo. O escrivão Ricardo Ferreira da Rocha foi o responsável por registrar os autos. Além disso, foram arroladas as seguintes testemunhas: Dezidério Bernardes Ferreira, Peregrino Américo da Costa Mattos, Justino de tal, Felliipe Africano e a esposa de Justino de tal.

No dia 19 de janeiro de 1864, Emerenciana Alves de Siqueira compareceu à casa de denúncias de Uberaba, no paço da Câmara Municipal, para realizar seu auto de qualificação. A acusada afirmou chamar-se Emerenciana Alves de Siqueira, natural de Carmo Verde, província de São Paulo, filha legítima de Ignácio Cardozo dos Santos. Declarou ter entre 25 e 30 anos,

¹⁸² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 2.

¹⁸³ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

¹⁸⁴ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

¹⁸⁵ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

¹⁸⁶ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

¹⁸⁷ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

¹⁸⁸ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

ser solteira, brasileira e viver de serviços domésticos. Por não saber ler nem escrever, assinou a seu rogo José Joaquim da Conceição.

Não foi possível identificar com clareza a condição de Emerenciana, mas a hipótese de que se tratava de uma mulher livre ou liberta é levantada. Essa possibilidade é justificada pela ausência, em qualquer trecho do processo, da menção a um proprietário (caso fosse escravizada). Além disso, a condição dela não é explicitada, como no caso de Felipe Africano (testemunha), cujo nome é sempre antecedido pelo termo "liberto" na maioria das menções no processo. Essa diferenciação se torna ainda mais evidente se compararmos com Francisco, já que o nome dele precede consistentemente a palavra "cativo". Embora essa comparação reforce a ideia de Emerenciana ser uma mulher livre por nascimento, a possibilidade de ser liberta não pode ser descartada, visto que a documentação da época nem sempre detalhava a condição e qualificação dos indivíduos.

O fato de a condição de Emerenciana não ser mencionada no processo é instigante. Castro demonstra que essa identificação do status jurídico (escravizado, liberto ou livre) era muito importante para a manutenção da ordem social e jurídica daquele contexto¹⁸⁹. Essa definição era evidente em alguns momentos no processo de Emerenciana, quando um sujeito era escravizado ou liberto, essa informação era nitidamente acessível. Tal diferenciação da condição dos sujeitos era uma forma de manter as relações de dominação e as hierarquias sociais existentes.

Caso Emerenciana estivesse em condição de cativo, a chance de isso ser mencionado no processo judicial seria muito maior, pois, possivelmente, o nome de seu proprietário seria citado. Da mesma forma, caso a acusada fosse liberta, essa informação seria explicitada, já que a liberdade no Brasil oitocentista era precária. Aqueles libertos do cativo desfrutavam de autonomia até certo ponto, porque eram constantemente associados ao passado da escravidão.

Chalhoub demonstra que, mesmo após libertos, os indivíduos sofriam constantes perseguições policiais¹⁹⁰ e precisavam andar sempre com suas cartas de liberdade para comprovar sua condição. Sendo assim, aqueles que conquistavam a alforria eram continuamente vigiados pelas autoridades, que frequentemente os viam como uma ameaça à ordem social. A ausência de menção da condição de Emerenciana é, portanto, significativa, se ela fosse liberta, a criminalização seria ainda mais grave, pois ela representaria um perigo maior

¹⁸⁹ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995. p.106

¹⁹⁰ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 287. Revista De Arquitetura e Urbanismo.

à ordem, tornando o controle de seu comportamento mais imprescindível. O autor discute a precarização da liberdade no Brasil do final do século XIX, argumentando que a experiência dos indivíduos, especialmente os livres e libertos, era marcada por constantes instabilidades e inseguranças¹⁹¹. Negros e pardos eram frequentemente perseguidos sob a suspeita de serem foragidos ou de estarem sendo traficados ilegalmente. Chalhoub afirma que o policiamento sobre eles era muito mais intenso do que sobre os demais.

As autoridades e o Estado, por meio de regulamentações, exerciam um controle rigoroso sobre a vida de escravizados e libertos. O objetivo era alinhar esses grupos aos ideais de vida e trabalho das elites, mantendo a ordem social vigente. Consequentemente, a vigilância era constante em relação ao trabalho, à moradia e até mesmo à religião. Essa vigilância fragilizava a liberdade, pois a própria vigência da escravidão continuava a influenciar a vida dos libertos e até mesmo dos livres pertencentes a grupos marginalizados. Além disso, para as elites, a liberdade das pessoas negras e pardas era frequentemente vista como sinônimo de "vadiagem" e ociosidade, o que ameaçava a ordem pública e, por sua vez, reforçava a necessidade de controle sobre esses indivíduos¹⁹².

Em relação à ausência de menção sobre sua cor, é possível traçar um paralelo com a argumentação de Hebe Mattos. Ao analisar processos civis, criminais e outros documentos do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a autora discute o silenciamento das cores nesses registros. Segundo ela, isso faz parte de um processo estrutural de apagamento da racialização no final do século XIX, um período de transição do trabalho escravizado para o livre. Hebe Mattos explica que a definição de cor ia muito além de aspectos científicos e objetivos, na verdade, tratava-se de uma construção social e discursiva.

Tento demonstrar que a noção de “cor”, herdada do período colonial, não designava, preferencialmente, matizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, mas buscava definir lugares sociais, nos quais etnia e condição estavam indissociavelmente ligadas. Dessa perspectiva, a cor inexistente, antes de significar apenas branqueamento, era um signo de cidadania na sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era precondição.¹⁹³

A cor dos sujeitos diz muito mais do que apenas a tonalidade da pele, era uma forma de definir seus lugares sociais. Em outras palavras, pessoas brancas, negras e pardas não eram vistas da mesma maneira, pois já existia uma estrutura de dominação que as diferenciava. Portanto, se Emerenciana fosse negra ou parda, talvez houvesse uma maior necessidade de

¹⁹¹ Ibidem, 1990.

¹⁹² FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006.

¹⁹³ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995. p.106

enunciar sua cor para evidenciar a hierarquia racial e social. No mais, é possível que o processo de Emerenciana, datado de 1864, esteja de acordo com a lógica de silenciamento nas documentações, sugerindo uma falsa noção de homogeneidade em diversos sentidos¹⁹⁴.

Ao levantar hipóteses sobre a ausência de menção da condição e da cor de Emerenciana (que são aspectos diferentes), usamos argumentos semelhantes, tendo como base a hierarquização racial e social da sociedade escravista. Isso ocorre porque a condição (ou status social) e a raça se misturam facilmente, especialmente no período da escravidão. Por exemplo, uma pessoa negra era associada ao escravizado, enquanto “as designações de “pardo” e “preto” continuam a ser utilizadas como marca do recém-liberto¹⁹⁵”, o que se relaciona com a tese principal da autora sobre o silenciamento das cores,

o desaparecimento dos qualificativos “branco” e “pardo livre” é praticamente absoluto. O crescimento demográfico de negros e mestiços livres e também de brancos empobrecidos, no conjunto das áreas analisadas, tendeu a esvaziar os significados da cor “branca” como designador isolado de status social.¹⁹⁶

O silêncio sobre a cor dos indivíduos, de acordo com Mattos, está diretamente ligado à dificuldade de identificá-los.

Com milhões de novos escravizados chegando ao país e, ao mesmo tempo, na fronteira tênue entre escravidão e liberdade, a administração da justiça e as sociabilidades cotidianas no Brasil nem sempre separavam com clareza escravos, livres e libertos, apesar de essas categorias serem estruturantes das hierarquias sociais e dos ordenamentos jurídicos do país.¹⁹⁷

A citação pertence ao prefácio que Hebe Mattos escreveu para a obra de Ricardo Ferreira, um estudo sobre a criminalidade na comarca de Franca no século XIX. Conforme apontado, a linha que separava a escravidão da liberdade era tênue, pois, para além do status legal, era o domínio senhorial que imperava, regendo e ordenando a condição de todos naquela sociedade¹⁹⁸. Nesse contexto, a liberdade não era um estado absoluto, mas uma condição precária, sujeita às dinâmicas de poder e ao controle exercido pelas elites.

¹⁹⁴ Ibidem, 1995.

¹⁹⁵ Ibidem, 1995, p. 106.

¹⁹⁶ Ibidem, 1995, p. 106.

¹⁹⁷ MATTOS, Hebe. Prefácio. In: FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

¹⁹⁸ LARA, Sílvia Hunold. 1955. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. 2. ed. Campinas, SP. 2023. p.11.

Historiadores como Hebe Mattos¹⁹⁹, Sidney Chalhoub²⁰⁰ e João José Reis²⁰¹ reforçam que, mesmo após a alforria, os ex-escravizados eram constantemente fiscalizados e vigiados. A sua mobilidade, autonomia e até mesmo sua simples presença em espaços públicos podiam ser vistas como uma ameaça à ordem estabelecida. Dessa forma, o processo de Emerenciana revela a tentativa de reafirmar o controle das elites sobre os indivíduos que não se enquadravam nos padrões de comportamento esperados. A materialidade da fonte, neste caso, o processo, revela como as tensões e os medos das classes dominantes se traduziam em ações concretas para reprimir e controlar a liberdade.

Embora o processo de 1864 ofereça poucas informações pessoais sobre Francisco, sua figura se revela de extrema importância para a compreensão das tensões presentes no documento. O que mais incomodava o vigário era o fato de que o cativo não estava cumprindo suas obrigações adequadamente, aparentemente devido a sua relação com Emerenciana. Essa inação de Francisco pode ser interpretada não apenas como negligência, mas também como uma forma de resistência. Ao se desviar das suas obrigações e da obediência esperada, o escravizado subvertia o controle senhorial e tornava visível a sua agência em um sistema que buscava negá-la. A figura de Francisco, mesmo em silêncio, é relevante por sua capacidade de desestabilizar a ordem e levar o padre a registrar o incidente, transformando seu comportamento em um ato documentado de insubordinação contra o domínio.

Após apresentar o histórico do processo criminal envolvendo Emerenciana Alves de Siqueira (ré) e o Vigário Carlos José dos Santos (denunciante), a análise dos depoimentos das testemunhas se torna essencial. O primeiro a ser ouvido foi Dezidério Bernardes Ferreira, um homem casado de 50 anos, natural e morador de Uberaba. Ele declarou que, por ver e presenciar o ocorrido, há cerca de dois meses, a acusada Emerenciana estava “acoitando²⁰²” o escravo Francisco pardo em sua casa. O termo “acoitando”, nesse contexto, significa “dar abrigo/acolher²⁰³.”

¹⁹⁹ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995. p.106

²⁰⁰ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 287. Revista De Arquitetura e Urbanismo.

²⁰¹ REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do Levante dos Malês (1835). São Paulo: Companhia das Letras, 2003, 665p.

²⁰² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 11.

²⁰³ Dicionário online de português. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/acoitando/>> Acesso em 05 mai. 2025.

Dezidério relatou ainda que a ré Emerenciana dizia que queria se casar com Francisco e que ela, referida como “meretriz²⁰⁴”, “guardava²⁰⁵” Francisco em sua casa dia e noite, o que o impedia de cumprir suas obrigações. Ele acrescentou que Emerenciana estaria “ensinando-o mais vícios²⁰⁶” e que Francisco não era o primeiro cativo que ela teria seduzido e “acoitado” em sua casa. Segundo o depoimento, ela havia feito o mesmo com Lucas, escravo de Honorato José de Sousa. Lucas era um crioulo de 36 anos na data do processo de Emerenciana. Quatro anos após a data do processo, uma informação no inventário de Honorato revela que Lucas “sofre de inflamação²⁰⁷”, o que, no mínimo, é interessante. Essa informação possibilita levantar a hipótese de que o problema de saúde esteja relacionado aos encontros com Emerenciana.

Dezidério Bernardes Ferreira, a primeira testemunha, disse também que Honorato teve que levar seu escravo Lucas para a roça por causa de Emerenciana, que o “o punha a perder²⁰⁸”,

A acusada se torna uma meretriz perturbadora do sossego e tranquilidade publica e moralidade a paz das familias porque morando [do pé] de algumas familias consente a qual quer hora do dia entrarem ali esses escravos e outros individuos formando um ajuntamento para fins ilicitos privando assim que as pessoas de familias cheguem as suas portas e janelas.²⁰⁹

Em primeira instância, o processo evidencia uma preocupação com a produtividade de Francisco, cativo do denunciante, que estaria sendo afetada pelos encontros com a ré. Essa noção de produtividade permeia o depoimento de Dezidério Bernardes, que considerava “totalmente abominável” o fato de os escravizados (Francisco e Lucas) estarem perdendo seu rendimento por causa de Emerenciana. No que se refere à figura da acusada, a narrativa a descreve como uma pessoa de grande influência, capaz de seduzir indivíduos e ensiná-los “vícios condenáveis”, que, no entanto, não foram claramente definidos pela testemunha. A fala de Dezidério Bernardes, então, demonstra duas preocupações: a primeira, com a perda da produtividade de Francisco e Lucas e a segunda, com o comportamento de Emerenciana, que, aparentemente, estava perturbando a vizinhança.

O processo contra Emerenciana Alves de Siqueira revela, em sua essência, uma preocupação central do domínio senhorial, a manutenção da produtividade escrava. A acusação, movida pelo vigário Carlos José dos Santos, tem como pano de fundo a suposta “perturbação

²⁰⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 11.

²⁰⁵ *Ibidem*, 1864, Fls. 11.

²⁰⁶ *Ibidem*, 1864, Fls. 11.

²⁰⁷ APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book. p.470.

²⁰⁸ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 12.

²⁰⁹ *Ibidem*, 1864, Fls. 12.

do trabalho escravo". O depoimento da testemunha Dezidério Bernardes, ao classificar a situação como "totalmente abominável", reforça essa visão. Para ele, o tempo que os cativos Francisco e Lucas passavam com Emerenciana era tempo perdido, um desvio de sua força de trabalho que impactava diretamente o rendimento de seus senhores.

Nesse contexto, os encontros de Emerenciana eram vistos como uma ameaça econômica. A ré, ao "acoitar" e "seduzir" os cativos, estava interferindo na propriedade de outrem, prejudicando o capital representado por seus corpos. O "rendimento" que, segundo Dezidério, estava sendo comprometido, não se referia a um ganho monetário, mas sim à capacidade de trabalho dos escravizados, essencial para a dinâmica econômica da época. Assim, o processo judicial se torna um instrumento do domínio senhorial para proteger seus bens e punir aqueles que perturbavam a ordem estabelecida.

Apesar dos indícios nos autos, não é possível afirmar que a acusada exercia a prostituição. O depoimento de Dezidério Bernardes, por ter sido prestado em favor do padre denunciante, deve ser analisado com cautela. A possibilidade de que sua fala tenha sido usada para corroborar a denúncia do vigário Carlos José dos Santos compromete a veracidade de sua declaração sobre o comportamento de Emerenciana. No entanto, os relatos que indicam que a ré era uma meretriz, que recebia muitos homens em sua casa, podem sugerir que, de fato, o local se tratava de um prostíbulo.

Os relatos presentes nos autos sugerem que a principal preocupação da sociedade com a ré estava ligada à suspeita de que ela exercia o meretrício. Essa hipótese é reforçada pela informação de que Emerenciana recebia muitos homens em sua casa, o que, para a época, indicava a possibilidade de ser um prostíbulo. A situação era ainda mais complexa, em uma sociedade escravista, a prostituição de mulheres negras ou pardas era, em muitos casos, tolerada ou ignorada, mas a de uma mulher branca (caso Emerenciana fosse) representava uma quebra das normas sociais e uma ameaça à moralidade e aos papéis de gênero estabelecidos. A prostituição de mulheres brancas era uma transgressão que desafiava a própria estrutura social baseada na hierarquia racial, moral e de gênero. Já a de mulheres negras ou pardas era, muitas vezes, vista como uma "anomalia" esperada, que confirmava os preconceitos raciais já existentes²¹⁰.

O fato de Emerenciana viver como agregada de Emerenciano José Marinho e sua esposa Balbina sugere que o suposto funcionamento da casa para outros fins exigia, no mínimo, a convivência dos proprietários, o que torna a situação ainda mais complexa social e juridicamente.

²¹⁰ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

Emerenciano José Marinho e Balbina Angélica de Jesus foram padrinhos do escravo Miguel, propriedade do Capitão Joaquim Antônio Rosa, no ano de 1862²¹¹, dois anos antes do processo de Emerenciana. O cativo Miguel é mencionado como filho legítimo de Clara.

Entre vários significados possíveis, o apadrinhamento poderia representar alianças e o fortalecimento das redes de solidariedade. Ricardo Pirola afirma que os padrinhos livres podiam colaborar com a família dos escravos, garantir proteção e até mesmo influenciar para que os afilhados recebessem castigos mais brandos²¹². Em um estudo sobre uma revolta que ocorreria em Campinas em 1832, o autor destaca que o apadrinhamento era muito comum entre os próprios escravos e também envolvia os senhores. Uberaba, em meados de 1826, tinha cerca de 3 mil habitantes²¹³, então a proximidade entre as pessoas não era incomum. Prova disso é que o escravo Miguel, de quem José Marinho e Balbina foram padrinhos, foi batizado por um nome já conhecido neste texto, o Vigário Carlos José dos Santos.

Observa-se o esboço de uma rede de relações, Emerenciana morava com Emerenciano José Marinho e Balbina Angélica de Jesus, que, por sua vez, eram padrinhos do escravo Miguel. Retomando o relato de Dezydério Bernardes, o fato de Emerenciana receber muitas pessoas em sua casa causava estranhamento. Possivelmente, os proprietários temiam perder seus cativos para a “sedução” dela, o que se alinha com a lógica da propriedade senhorial e o receio da perda “material” do trabalho dos escravos. Havia, ainda, a preocupação com comportamentos que perturbavam a comunidade de Uberaba, o que se encaixa no campo do controle moral das atitudes de Emerenciana.

O desejo de Emerenciana de se casar com Francisco revela duas visões opostas sobre a situação. Para a testemunha Dezydério, a união era um problema, pois poderia interferir diretamente nos serviços e na produtividade de Francisco. Já para Emerenciana e Francisco, o casamento poderia representar uma conquista pessoal e afetiva, a consagração de um amor e uma parceria. Mesmo que a união fosse apenas eventual, ela simbolizava uma aliança importante entre eles. Para Francisco, um homem cativo, essa relação poderia significar a chance de constituir uma família, um passo de grande importância em sua vida.

²¹¹ APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book. p.54.

²¹² PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Senzala insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)**, 2011.

²¹³ Disponível em: < [96](https://capitaodomingos.com/0-0-0-0-0-0-uberaba-todos-seus-habitantes-em-1826-nossos-avos-e-nossos-tios/#:~:text=Cunha%20Matos%20escreveu%20sobre%201826,ocupa%20em%20dia%20de%20festa.> . Acesso em 20 mai. 2025.</p></div><div data-bbox=)

Além dos aspectos afetivos e familiares, os encontros de Francisco com Emerenciana podem ser interpretados como uma fuga da dinâmica opressiva da escravidão. Ao se encontrar com ela, Francisco se distanciava, mesmo que temporariamente, do trabalho forçado e do controle de seu senhor. Esses momentos de intimidade e autonomia representavam uma forma de resistência e uma maneira de construir uma vida que fosse além do papel de mera ferramenta de trabalho, reafirmando sua humanidade.

A percepção sobre o lar de Emerenciana também se divide, enquanto as testemunhas o viam como um prostíbulo, para ela, o local poderia significar um lar, um refúgio e um lugar de liberdade, onde podia conviver com quem quisesse. A forma como cada um percebe o que acontece ali demonstra que os argumentos e as acusações dependem do ponto de vista do observador.

A segunda testemunha a depor no processo foi Peregrino Américo da Cunha Matos, natural de São João Del Rei, de 23 anos e casado. Ele afirmou que, por ter visto e presenciado, Francisco pardo, algumas vezes na casa da acusada Emerenciana, e que tinha com ela relações “sinistras”²¹⁴. Peregrino soube, por meio de José Belchior, que a acusada havia pedido ao autor da denúncia, o vigário Carlos José dos Santos, para se casar com o dito Francisco, e que ele tinha consentido.

Os argumentos do depoimento se assemelham aos de Dezydério Bernardes Ferreira, mas peregrino acrescenta que o vigário, pelo menos inicialmente, aceitou o casamento entre Emerenciana e Francisco. É interessante notar que as testemunhas destacam que era Emerenciana quem queria se casar com Francisco, sem evidenciar a reciprocidade. Essa ênfase parece ser proposital para demonstrar uma certa “ambição” desproporcional por parte de Emerenciana, o que favorecia a imagem de mulher imoral e prostituta que estava sendo construída para o processo.

Além disso, Peregrino Américo da Cunha acrescenta em seu depoimento que Emerenciana, assim como fez com Francisco, também seduziu um cativo de “Honorato de tal”. Peregrino afirma que a sedução foi tão séria que Honorato não pôde deixar o cativo na cidade e precisou levá-lo para a roça. Percebe-se que as testemunhas repetem algumas informações, mas constroem a história de maneira diferente para reforçar o que se quer dizer sobre Emerenciana, e, conseqüentemente, construir uma imagem dela para o julgamento.

²¹⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 13.

A segunda testemunha não finaliza seu depoimento por aí. Ele ainda disse que Emerenciana era uma “meretriz”²¹⁵ que recebia homens e “mesmo escravos”²¹⁶ de dia em sua casa, e que ele mesmo testemunhou isso. Essa última informação reforça a possibilidade de o local onde a acusada morava ser um prostíbulo, o que parece ser uma intenção do depoente. Além disso, ao dizer que Emerenciana recebia em sua casa “até mesmo” escravos, Peregrino Américo possivelmente tinha a intenção de destacar a quão errada seria essa conduta.

A quarta testemunha da acusação foi Camillo Alves de Freitas. Em 1842, ele aparecia como inventariante dos bens de Ana Luísa de Freitas, cujo inventário contava com três escravizados, Antônio Crioulo, Maria Parda e Belarmino. É notável que os dois primeiros nomes são seguidos pelos termos “Crioulo” e “Parda”, o que possivelmente reforçava as suas condições. Camillo era natural da freguesia de Uberaba, tinha 31 anos e era casado.

Em seu depoimento, Camillo disse que o vigário Carlos José dos Santos, o denunciante, pediu-lhe para procurar seu cativo, Francisco, que havia sumido. Ele o encontrou na casa de Emerenciana. A situação evidencia pontos importantes, Francisco estava na casa da acusada em horário de serviço, o que indica sua despreocupação com as possíveis consequências da ausência. Além disso, o fato de o vigário pedir a Camillo, a quarta testemunha, para encontrar o escravizado sugere algum tipo de relação ou, ao menos, proximidade entre eles. Camillo Alves acrescentou que sabia que Emerenciana era uma meretriz, mas que não tinha mais informações e, por isso, não tinha nada a dizer.

Essas foram as testemunhas que depuseram contra Emerenciana. É evidente que elas tentaram construir uma narrativa que favorecesse os argumentos do vigário. É notável que apenas homens depuseram contra a acusada e, de antemão, já a definiam como meretriz, a julgar pelo fato de ela receber escravizados em sua residência. A denúncia girou em torno de dois pontos principais: Emerenciana estaria atrapalhando Francisco a cumprir suas obrigações, e ela era uma prostituta que recebia pessoas, inclusive escravizados, em sua casa.

Sendo assim, há dois planos de fundo nessa denúncia. O primeiro está relacionado à noção de propriedade, se Francisco era posse do vigário, ele deveria cumprir todas as suas obrigações, e Emerenciana estaria atrapalhando esse bom andamento. O outro elemento reside na questão moral, as testemunhas julgaram como imoral o fato de Emerenciana ser meretriz, como a acusam de ser.

²¹⁵ *Ibidem*, 1864, Fls. 13.

²¹⁶ *Ibidem*, 1864, Fls. 13.

Após a análise dos depoimentos, é importante refletir sobre o aparato jurídico encarregado do caso. O juiz de direito interino era Antônio Eloy Cassimiro de Araújo, que, segundo Paulucci, era um comendador,

[...] concessionário de três grandes sesmarias na margem direita do Rio Grande, nomeadamente Bebedouro, Ponte Alta e Santo Inácio. A posse de Antônio Eloy se localizara na parte central desses lotes, próximo ao Ribeirão Ponte Alta, no entorno da cidade de Uberaba, e onde ficava a sede de sua fazenda.²¹⁷

Antônio Eloy Cassimiro de Araújo possuía muitas propriedades, era dono de uma das maiores escravarias de Uberaba, e representava a elite local²¹⁸. Em outros documentos, ele figura como proprietário, alferes, comprador, vendedor de escravizados, hipotecário, inventariante, juiz municipal e até como réu em um caso de agressão contra uma escrava. Sua grande atuação na região é evidente, pois não apenas administrava uma vasta quantidade de terras, como também comprava e vendia escravizados com frequência, além de atuar na justiça. Sua formação militar poderia ainda influenciar a forma como julgava as pessoas, dada a bagagem cultural e os princípios específicos dessa área.

A presença de Antônio Eloy em documentos vai além de sua atuação como juiz, ele aparece em outros dois processos. Em um deles, na condição de dono, os escravizados João Crioulo e Belizário Cabra, de sua propriedade, junto com Cecílio, de Antônio Rodrigues Júnior, se reuniram e assassinaram seu feitor, Joaquim José da Silva, por meio de um espancamento. No segundo caso, a escrava Maria Rita, de sua propriedade, fugiu da casa e se apresentou na delegacia de Uberaba,

Maria [...] se apresentou na Delegacia de Uberaba, trazendo no pescoço uma grossa argola de ferro, composta de duas metades unidas entre si por dois eixos de pontos rebatidos. Dessa argola partiam duas hastes em sentido vertical, entre as quais ficava a cabeça de Maria, terminando a haste maior com um aro em forma de S. Na perna esquerda, junto aos tornozelos, uma argola de ferro igual à primeira, em tamanho menor e, nas nádegas, leves sinais de açoites²¹⁹.

Esse processo foi arquivado porque todos os elementos e ferimentos foram considerados “simples”. Curiosamente, este documento não se encontra mais sob a guarda do Arquivo Público de Uberaba, tendo sido transferido para a Câmara Municipal por representar algo

²¹⁷ PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças**: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023. p. 37.

²¹⁸ APU. Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book. Disponível em: <https://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Livro%20-%20Catalogo%20Documental%20para%20Estudo%20da%20Escravidao/mobile/index.html#p=1>. Acesso em 17 mai. 2025.

²¹⁹ APU. Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book. p.614.

emblemático. Silvia Lara aborda o significado da violência no período da escravidão²²⁰, por mais que existisse um limite para a punição imposta pelos senhores, ela tinha a função de correção e controle. No entanto, quando a violência era cometida por escravizados, era vista como uma ameaça não só aos senhores, mas a todo o sistema escravista. Por isso, em processos criminais, a violência cometida por senhores era apresentada de forma mais branda nos documentos, o que a justificava como forma para manter o controle dos cativos e o bom andamento da escravidão.

O responsável pelos ferimentos foi Antônio Eloy, que havia prometido castigar a escravizada Maria Rita novamente. Diante do juramento, ela fugiu e foi pedir ajuda ao “Cônego Santos”, o vigário daquela freguesia. Esse padre soará familiar para o leitor, trata-se de Carlos José dos Santos, o mesmo que acusou Emerenciana de atrapalhar o trabalho escravo. Após Maria Rita pedir ajuda, o padre enviou cartas a Antônio Eloy, conforme consta no processo com a informação de que “derão cartas do padrinho para seu senhor.”²²¹

A análise de um processo judicial paralelo revela uma relação de parentesco entre as partes do processo de Emerenciana, o denunciante, o vigário Carlos José dos Santos, era padrinho de Antônio Eloy Cassimiro de Araújo, o juiz responsável por julgar o caso. Ao tomar conhecimento dessa relação, o promotor do caso, José Augusto Avelino, solicitou a anulação do processo. Seu argumento era de que o vínculo entre padrinho e afilhado comprometia a imparcialidade da sentença. No entanto, a solicitação foi negada, e o juiz Antônio Eloy rejeitou a acusação, afirmando que o parentesco não influenciaria sua decisão.

A análise da figura de Antônio Eloy Cassimiro de Araújo é essencial para compreender o julgamento de Emerenciana, pois sua posição de poder e classe social podem ter influenciado diretamente suas decisões. Como militar, proprietário de terras, e com autonomia para comprar e vender cativos, Antônio Eloy pertencia à elite de Uberaba. Sua proximidade com o denunciante reforça a ideia de que ambos compartilhavam a mesma visão de mundo, alinhada aos interesses dos proprietários e das classes dominantes.

Nesse contexto, a bagagem cultural e as experiências de vida de Eloy, moldadas por sua posição social, não eram anuladas quando ele assumia a função de juiz. Embora estivesse como interino, sua atuação estaria, inevitavelmente, permeada por uma visão de mundo que o colocava no mesmo grupo do denunciante. Assim, sua capacidade de julgar o caso de forma

²²⁰ LARA, Silvia Hunold. 1955. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. 2. ed. Campinas, SP. 2023.

²²¹ *Idem*, 2018, p. 614.

imparcial é questionável, pois ele provavelmente via a ré através das lentes de um proprietário e membro da elite local, não como um juiz neutro.

Quando Maria Rita procurou Carlos José dos Santos para ajudá-la com os maus-tratos de Antônio Eloy, o vigário apenas lhe mandou cartas. Em momento algum ele considerou denunciá-lo, o que não é surpreendente. O proprietário, por sua vez, rasgou as cartas, espancou Maria Rita e a prendeu em um tronco. Essas atitudes dão indícios de sua percepção em relação à violência quando empregada em escravizados.

Antônio Demétrio Gonçalves Ferreira estava neste caso como delegado, cargo em que ele aparece em outros cinco processos que envolviam prisão, agressão física, homicídio contra escravos e uma petição para averbar carta de liberdade. Não foi possível obter mais informações sobre esse sujeito. O promotor público do caso foi José Augusto Avelino. Proprietário de escravizados, ele aparece em 14 outros processos como promotor e avaliador de fiança. Avelino foi quem atuou a favor de Emerenciana, e seu cargo é de suma importância, sobre o qual mais informações serão detalhadas a seguir. O escrivão do processo de Emerenciana foi Ferrer da Rocha, que aparece na mesma função em 27 outros casos.

A partir dos depoimentos das testemunhas de acusação no caso de Emerenciana, é possível perceber as relações sociais e jurídicas em Uberaba em 1864. A denúncia do vigário Santos de que Emerenciana era uma prostituta que atrapalhava um de seus escravizados e a ordem pública representa uma situação de tensão naquela comunidade, na qual o domínio senhorial e a manutenção da ordem eram intrínsecos. As contradições e as diferentes versões dos relatos, e, principalmente, a construção da imagem de Emerenciana como uma imoral meretriz, demonstram como as posições sociais e os objetivos particulares interferiam na aplicabilidade da justiça. Por fim, a análise do caso de Emerenciana permite identificar as dinâmicas de poder que pairavam sobre aquela comunidade.

3.2 Legislação e dominação: como os livres, libertos e escravizados eram vistos.

O processo contra Emerenciana, instaurado em 1864, revela um contexto legislativo em que a distinção entre livres, libertos e escravizados nem sempre era clara. Embora a hipótese mais provável seja a de que Emerenciana fosse uma mulher livre ou liberta, a pesquisa se aprofunda nessa falta de clareza legal. Para entender a dinâmica do caso, é fundamental analisar como a legislação da época enxergava e tratava esses diferentes sujeitos, bem como a presença ou ausência deles nas leis do período escravista, ponto central para a análise.

Entre 1837 e 1887, foram registrados em Uberaba 150 processos criminais que abordavam 48 temas diferentes²²², e envolviam indivíduos de todas as condições sociais, livres, libertos e, principalmente, escravizados. Essa alta taxa de criminalidade, independentemente da situação social dos envolvidos, assustava profundamente proprietários e autoridades locais. O temor dos senhores diante da insubordinação dos escravizados é um tema central e amplamente documentado na historiografia brasileira. Esse medo não se manifestava apenas em grandes revoltas, mas também no cotidiano, na resistência individual e na autonomia que os escravizados demonstravam, como apontam autores como João José Reis²²³, Sidney Chalhoub²²⁴, Hebe Mattos²²⁵, Robert Slenes²²⁶, Silvia Lara²²⁷ e Ricardo Pirola²²⁸, entre outros.

A fiscalização de livres e libertos era uma preocupação central no Império, pois a autonomia desses indivíduos representava uma ameaça à ordem social. A elite temia que eles pudessem influenciar negativamente o trabalho e a disciplina dos cativos, abalando a estrutura do sistema escravista. O caso de Emerenciana é um exemplo claro dessa dinâmica. A acusação se baseava em duas preocupações, a primeira, de que o comportamento dela estaria atrapalhando as obrigações do escravizado Francisco, e a segunda, de que ela supostamente recebia muitas visitas, o que incomodava a vizinhança.

²²² MUNIZ, Flavio Junio Neres. **Nas tramas da justiça**: sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista. 247 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. p. 14.

²²³ REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

²²⁴ CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²²⁵ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995. p.106

²²⁶ SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. 302 p.

²²⁷ LARA, Silvia Hunold. **Campes da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808. 2a. ed. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2023.

²²⁸ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Senzala insurgente**: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832), 2011. p.124.

Flávio Muniz faz um interessante levantamento sobre os temas dos processos criminais no Arquivo Público de Uberaba, demonstrando que 13% dos crimes eram tentativas de homicídio, 12% agressão, 29% homicídio e 13% roubo²²⁹. A maioria desses casos se enquadra como crime contra a pessoa, o que nos leva a refletir sobre os motivos de insatisfação e os conflitos daquela comunidade.

O aumento da criminalidade em diversas regiões do país durante o período imperial influenciou a preocupação com a segurança pública. De acordo com Ferreira, antes da criação do Código Criminal do Império, o Brasil seguia as Ordenações Filipinas, regulamentações de Portugal²³⁰. O Livro V desse documento, que funcionava como um Código Penal, definia o que era crime e suas respectivas punições, e ficou vigente no Brasil até 1830. Neste Código, a distinção entre criminosos e vítimas, de acordo com Ferreira, ia além da diferença entre livres e escravizados.

Apesar de a regulamentação não definir o que era um “crime escravo”, a diferenciação dos delitos era feita pela “qualidade” dos sujeitos, como “fidalgos, escudeiros, peões, mulheres, libertos, escravos²³¹”. Em relação às punições, quando pessoas de boa condição financeira cometiam crimes com pena de morte, a execução era por machado, enquanto para as demais era reservada a forca, considerada uma morte sem dignidade. Mesmo sem uma definição clara de “crime escravo”, o Livro V já trazia algumas diferenciações, o que demonstra a complexidade das normas legais da época,

O título 86, destinado à punição dos que pusessem fogo e causassem danos, previa penas que variavam da venda de bens para o pagamento dos prejuízos (no caso dos fidalgos) até a prisão, o ressarcimento do dano e o degredo para África (no caso de escudeiros e peões). Mas aos escravos a mesma lei impunha a pena de sofrer açoites públicos, permanecendo o senhor com a obrigação de arcar com o dano causado por seu cativo. Já o título 60 impunha a pena de açoites públicos “a qualquer pessoa” que furtasse “valia de quatrocentos réis e daí para cima”, e para os escravos açoites com barão (laço passado em volta do pescoço do condenado) e pregão (a proclamação em voz alta pelo carrasco da culpa e da pena) mesmo que furtassem “valia de quatrocentos réis para baixo”. No Livro V, havia ainda uma lei específica para a punição exemplar dos escravos que atentassem contra a vida dos seus senhores. O título 41 dispunha que, antes de ser executado “por morte natural na forca para sempre”, o escravo que matasse “seu senhor ou o filho de seu senhor” teria suas carnes apertadas por tenazes ardentes e as mãos decepadas. Caso o cativo, mesmo sem ferir o senhor, arrancasse contra ele uma arma, seria açoitado publicamente e teria uma das mãos cortadas.²³²

²²⁹ MUNIZ, Flavio Junio Neres. **Nas tramas da justiça:** sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista. 247 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. p.16.

²³⁰ FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum:** escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2011. p.157.

²³¹ *Idem*, 2011, p. 158.

²³² *Idem*, 2011, p. 162.

As penas mais duras eram reservadas para pessoas com condições de vida miseráveis e, ainda mais, para os escravizados. O castigo destinado aos cativos não tinha apenas o sentido de punição, mas de lição, para que o delito não acontecesse novamente. Enquanto as punições das demais pessoas eram realizadas de forma mais silenciosa, com o pagamento de fiança ou aprisionamento, as dos escravizados eram públicas, através de açoites e da proclamação de culpa.

O intuito era demonstrar aos demais cativos que eles não deveriam ter a mesma atitude. A forma dos castigos, como “teria suas carnes apertadas por tenazes ardentes e as mãos decepadas²³³”, era possivelmente uma estratégia visual para mostrar a outros que não fizessem o mesmo. Percebe-se então que os escravizados aparecem como sujeitos na legislação, apesar de não haver um tribunal específico para isso.

No Brasil, antes de existir um Código Civil (1916) para regular as relações, havia o Código Criminal de 1830. É interessante notar que, antes de uma regularização civil, houve a necessidade de estabelecer punições, o que possivelmente está relacionado ao aumento da criminalidade. Quando há um crime, é preciso punir o delinquente. E, mais do que isso, o castigo deve ser suficiente para que ele não repita o ato.

O Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 define o que seria o “crime escravo” e sua respectiva penalidade. O capítulo IV, artigo 113, estipula que a insurreição seria a reunião de vinte ou mais escravizados que iriam querer a liberdade através da força. Aos mandantes, seria atribuída a pena de morte. O artigo indica que, mesmo que os líderes da insurreição fossem pessoas livres, a penalidade seria a mesma. Por mais que a sentença fosse idêntica, há uma menção à separação entre livres e cativos.

O Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 dedicava apenas três de seus 313 artigos a crimes cometidos por escravizados, tratando de insurreição, crimes justificáveis e definição do direito à propriedade escrava. Esse número reduzido reflete a ausência de uma definição clara entre livres, libertos e escravizados na lei, que, de modo geral, distinguia crimes contra a propriedade política do Império e contra a segurança individual, como o homicídio.

O Código de 1877, por outro lado, dá ainda mais destaque ao escravizado, atribuindo-lhe regulamentações específicas, e menciona apenas os livres, sem citar os libertos. Esse documento chega a regular os castigos a serem aplicados nos escravizados, de alguma forma limitando o senhor para que as punições não ultrapassassem o sentido de lição. Esse Código é de suma relevância para entender como os crimes dos cativos eram vistos pela lei e como eles

²³³*Ibidem*, 2011, p. 162.

ganharam mais espaço nas regulamentações. No entanto, como o processo de Emerenciana (1864) não se enquadra no recorte temporal da lei de 1877, ela não será aprofundada neste momento.

Assim como Muniz, é possível defender que a movimentação dos escravizados interfere diretamente na atuação da justiça²³⁴ por meio da criação de regulamentações e da tentativa de controle. À medida que a criminalidade dos cativos aumentou, a preocupação com a segurança também cresceu, e em Uberaba não foi diferente, pois na década de 70 houve um aumento nos crimes. O caso de Emerenciana é um bom exemplo de como o vigário, já na denúncia inicial, tinha uma solução jurídica em mente, a acusada deveria assinar um Termo de Bem Viver.

Isso sugere duas coisas. Primeiro, o vigário Santos tinha um conhecimento prático da legislação e sabia usá-la para alcançar seus objetivos. Segundo a criminalização de "má conduta" não era incomum na sociedade da época, visto que o padre propôs a assinatura do termo como uma solução imediata e esperada. Para entender esse termo, é fundamental analisar o regulamento que leva à sua assinatura, Emerenciana estava sendo julgada com base no Artigo 111 do Regimento de 31 de janeiro de 1842, que definia, entre outras coisas,

Art. 111. Os Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz, aos quaes constar que existem nos seus districtos, ou a quem forem apresentados alguns vadios, e mendigos, nos termos dos arts. 295 e 296 do Codigo Criminal, bebados por habito; prostitutas que perturbem o socego publico; turbulentos que por palavras e acções offendão os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias, procederão immediatamente na conformidade do disposto nos arts. 121, 122, 123 e 124 do Codigo do Processo Criminal, obrigando-os a assignar termo de bem viver, e comminando-lhes pena, para o caso em que o quebrem. E tendo noticia, por qualquer maneira, de que o termo foi quebrado, procederão segundo o que se acha disposto nos arts. 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Codigo, a fim de que possao ser impostas aos transgressores as penas marcadas nos arts. 12 § 3º, 121 o 122 do já citado Codigo.²³⁵

O artigo 111 do Regulamento de 1842, que trata dos "Termos de Bem Viver e de Segurança", dialoga diretamente com a denúncia do vigário Santos. Ele definiu Emerenciana como uma "dissoluta meretriz"²³⁶ que perturbava o "sossego e a tranquilidade pública"²³⁷. Os argumentos das testemunhas reforçam essa ideia, e a denúncia e o artigo estão tão alinhados, que chegam a usar as mesmas palavras. Isso sugere que o denunciante já conhecia esta lei e reuniu elementos para que Emerenciana fosse julgada de acordo com ela.

²³⁴ *Idem*, 2020.

²³⁵ JURISDIÇÃO. [Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm> Acesso em 13 mai. 2025.

²³⁶ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 2.

²³⁷ *Ibidem*, 1864, Fls. 2.

O vigário também afirmou que Emerenciana vivia "acoitando"²³⁸ Francisco, seu escravizado, em sua casa, o distraindo de suas obrigações. Em outras palavras, em vez de trabalhar, Francisco ia para a casa de Emerenciana. Isso pode representar uma forma de atrapalhar a ordem ou "tranquilidade pública", como consta no Artigo 111, já que, no período da escravidão, qualquer interferência no bom andamento da ordem pública era um problema grave.

A primeira testemunha da acusação, Dezdério Bernardes Ferreira, disse que Emerenciana recebia indivíduos e escravizados a qualquer hora do dia "formando um ajuntamento para fins ilícitos privando assim que as pessoas de famílias cheguem as suas portas e janelas." ²³⁹. O relato se alinha novamente com o Artigo 111, já que a acusada estaria atrapalhando "a tranquillidade publica, e a paz das famílias".

É possível perceber que este artigo fazia parte de um sistema mais amplo de controle social, mas, neste caso, relacionado mais especificamente à moralidade e à ordem pública. O objetivo desta regulamentação era controlar o comportamento dos sujeitos, especialmente dos grupos marginalizados, que incluíam mendigos, bêbados, "vadios" e prostitutas. O que a lei demonstra é algo maior do que simplesmente punir indivíduos, pois representa a necessidade de controlá-los de modo que agissem conforme o que era considerado moralmente correto.

No que diz respeito à prostituição, o Artigo 106 das Posturas Municipais de Uberaba consta que,

Artigo 106º é proibida a prostituição com atos externos e de escândalo ou provocação, as meretrizes se tornarem passíveis deste delito, será imposto a multa de vinte mil réis, e dez dias de prisão, e o dobro na reincidência.

Artigo 107º é proibido às prostitutas a aceitação de filhos de família e escravos em suas casas, pena do artigo antecedente²⁴⁰.

Não foi possível encontrar a data de publicação das Posturas Municipais de Uberaba, mas seu Artigo 106 é fundamental para entender alguns pontos. Ele não definia a prostituição como crime, mas sim os atos que causassem "escândalo ou provocação", como comportamentos e ruídos excessivos em público que, supostamente, violavam a moralidade e os bons costumes.

De fato, no Brasil do Império, a prostituição não era explicitamente tipificada como crime no Código Criminal de 1830. No entanto, isso não impedia o Estado e as elites de a combaterem por meio de outros mecanismos legais. No Brasil de hoje, a auto prostituição também não é crime, mas diversas atividades que a cercam são criminalizadas pelo Código

²³⁸ *Idem*, 1864, Fls. 2.

²³⁹ *Idem*, 1864, Fls. 12.

²⁴⁰ APU (Arquivo Público de Uberaba). *Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba, Século XIX. (1857-1900). Volume 1.* Uberaba, [entre 1857 e 1900]. Disponível em: <https://www.cneonline.com.br/temp/arquivopublicouberaba/#p=1>. Acesso em: 23 maio 2025.

Penal, como o lenocínio (art. 228), a casa de prostituição (art. 229) e o favorecimento à prostituição (art. 230). Assim, apesar de a auto prostituição não ser um crime explícito, nem no século XIX nem na legislação atual, ela era (e as atividades relacionadas a ela ainda são) alvo de intensa repressão.

Naquele período, as autoridades usavam acusações como vadiagem e crimes contra os costumes para controlar a conduta de mulheres como Emerenciana. Isso demonstra que, embora o ato em si não estivesse no Código, a conduta era considerada uma ameaça à ordem social. O artigo de lei supracitado, assim como o de número 111 pelo qual Emerenciana foi julgada, tinha como objetivo controlar o impacto social da prostituição. A punição, portanto, não se voltava contra o ato de se prostituir, mas sim contra a forma como esse ato era manifestado publicamente, afetando a moralidade e a ordem social.

Inicialmente, a análise do processo estava atrelada à questão de gênero e à desmoralização do corpo da mulher. No entanto, com o aprofundamento do estudo, foi possível perceber que o julgamento estava muito mais associado à questão moral. As autoridades tentavam regular o comportamento dos indivíduos, especialmente dos grupos marginalizados. O Artigo 106, embora não tenha sido referido no processo de Emerenciana, dialoga com ele. Isso porque o vigário Santos mencionou que a acusada perturbava a tranquilidade pública por receber muitas visitas em sua casa, o que, mesmo com a justificativa vaga, buscava demonstrar que as ações de Emerenciana causavam perturbação não pelo ato em si, mas pela forma como isso reverberava na sociedade.

Quando o vigário destaca que Emerenciana atrapalhava Francisco em suas obrigações, essa é também uma justificativa para manter a ordem social e, principalmente, a propriedade privada. A atitude da ré acabou por desrespeitar a hierarquia vigente, o que foi motivo de grande revolta. A denúncia contra Emerenciana, portanto, não trata apenas de prostituição e moralidade, mas também de poder, da representatividade da propriedade escrava e das complexas dinâmicas sociais do período.

Nesse sentido, o Artigo 107 das Posturas Municipais de Uberaba, que proibia prostitutas de acolherem escravizados em suas casas, é um ponto relevante. Caso Emerenciana fosse de fato uma meretriz, o fato de ela "acoitar" Francisco em sua residência seria uma violação direta a esse Código de conduta. Conforme definido pelo Artigo 111, as "prostitutas que perturbem o socego publico; turbulentos que por palavras e acções offendão os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias" deveriam assinar o Termo de Bem Viver. Este documento era um instrumento jurídico de controle social, um consentimento formal que

indivíduos com condutas consideradas indevidas, que essencialmente feriam a moral pública, deveriam assinar.

A função do Termo de Bem Viver era, portanto, controlar comportamentos inadequados na sociedade, como no caso de Emerenciana. O Artigo 12 do Código Criminal de 1832 define que os Juízes de Paz deveriam obrigar a assinar o termo "viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.²⁴¹". Percebe-se que os alvos eram os grupos marginalizados, com a justificativa de controlar comportamentos desviantes. Isso é materializado pela imagem que as testemunhas da acusação construíram de Emerenciana, a de uma mulher "imoral" e "meretriz" que atrapalhava o bom andamento da sociedade, algo que foi construído ao longo de todos os depoimentos.

A intenção final do Termo de Bem Viver era restabelecer a boa conduta daqueles que o assinaram. Os indivíduos se comprometiam a não reincidir nos comportamentos que os levaram a assinar o documento. O não cumprimento poderia levar o acusado à prisão. Esse documento, então, representava uma forma de o Estado controlar condutas e ações indesejadas, com a intenção de converter vadios, mendigos, bêbados e prostitutas em pessoas "do bem".

Termo de Bem Viver põe fim ao processo criminal, que só voltaria a essa categoria caso os termos fossem descumpridos. Diniz afirma que esse documento servia como um instrumento para reforçar a manutenção da ordem e da disciplina no espaço público, que também era controlado pelos costumes. Desse modo, o termo tinha um caráter muito mais preventivo do que punitivo, pois a intenção não era punir um crime, mas fazer com que o sujeito se adequasse às regulamentações e normas impostas naquela sociedade, sendo, então, uma maneira de disciplinar aqueles indivíduos. De acordo com Diniz, "O Termo de bem viver não era um processo em si, mas sua infração era considerada grave e levava a um inquérito. O descumprimento do Termo deveria ser apurado e, se houvesse provas de infração, o sujeito passava de mero assinante para infrator e culpado."²⁴²

A discussão permite traçar uma analogia com Michel Foucault no livro "Vigiar e Punir". O autor observa mudanças fundamentais que ocorreram na sociedade no que tange às relações de poder e às técnicas de controle social. Ao analisar o objetivo das prisões, Foucault nota outras instituições, como escolas, hospitais e fábricas, afirmando que esses ambientes são marcados por mecanismos sutis de poder que têm como objetivo produzir "corpos dóceis e úteis", capazes

²⁴¹ JURISDIÇÃO. Artigo nº 12, de [Lei de 29 de novembro de 1832](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm> Acesso em 01 mai. 2025.

²⁴² *Idem*, 2012, p. 55.

de cumprir as ordens sociais²⁴³. Assim, o autor demonstra que não é somente a força física que controla as pessoas, mas a própria ameaça da vigilância também tem essa capacidade.

Foucault argumenta que, com o advento da modernidade, as formas de violência se tornaram mais implícitas e sutis. Seu livro se volta para o nascimento das prisões, mas sua obra não se limita a esse contexto, pois ele fala sobre as instituições disciplinares. Ao longo da história do ocidente, há uma divisão de polos em relação ao poder. Enquanto até o século XVIII o controle estava relacionado à violência física, após a modernidade, a efetuação do poder está ligada a um fator disciplinador, não mais por meio da violência física, mas com um tipo de violência que tem a ver com a racionalidade.

A partir do século XVIII e da transição para o Iluminismo, as formas de punição se tornaram domesticadoras. Outras formas de poder, distintas maneiras de controlar os corpos, se tornaram presentes. Dentro das fábricas, por exemplo, é comum haver um sinal que indica que os trabalhadores devem estar em seus postos, o que controla os operários de forma implícita. De acordo com Foucault, o cérebro diz o que se pode fazer, e os indivíduos controlam seus instintos o tempo todo, evitando ter uma atitude desagradável. Eles são, assim, treinados a evitar certas atitudes em função das normas de conduta estabelecidas.

Embora a análise de Michel Foucault sobre as práticas punitivas esteja enraizada no contexto europeu, suas ideias podem ser utilizadas como uma lente teórica para compreender como o poder judiciário brasileiro do século XIX buscava disciplinar os sujeitos. O caso de Emerenciana é um exemplo claro dessa dinâmica. O que estava em jogo era o comportamento da acusada, e não um crime físico ou material. Ao intervir na sua conduta e exigir a assinatura de um Termo de Bem Viver, a justiça buscava fazer com que ela se adequasse às normas sociais vigentes. Essa forma de controle, sutil e focada na vigilância do indivíduo, dialoga com o argumento de Foucault de que o poder passa a agir sobre a conduta, e não apenas pelo castigo físico. O caso demonstra que a justiça em Uberaba, especialmente contra grupos marginalizados, buscava intervir na vida dos indivíduos para prevenir transgressões e manter a ordem social estabelecida.

Diniz, que se dedicou a estudar os Termos de Bem Viver e a vadiagem em São Paulo no século XIX, relaciona esses documentos com a tentativa de controle por parte das autoridades em uma cidade que estava em constante e rápido desenvolvimento²⁴⁴. Diniz

²⁴³ FOUCAULT, M. **Os corpos dóceis**. In: FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999.

²⁴⁴ DINIZ, Mônica. **Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890)**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

estabelece uma relação contínua dos Termos com o ideal de progresso que estava presente naquela sociedade, de modo que, conforme a cidade crescia e se desenvolvia, os mecanismos de regulamentação, principalmente para as classes marginalizadas, aumentavam em sincronia.

A crescente preocupação com esses grupos se dava também pelo ideal de higienização, de manter uma cidade “limpa”, livre de maus elementos, mentalidade esta pautada em questões morais. De acordo com a mesma autora, “Esse ideal de civilizado, que nos foi legado do pensamento iluminista, estava atrelado ao progresso e desenvolvimento das ciências e acabou por formar um conjunto de informações que passava pelos costumes, práticas e política²⁴⁵”. A busca do progresso exigia a implantação da “ordem”, por isso o rigor em relação à criminalidade. Os grupos marginalizados representavam um atraso à ideia de progresso (visão tipicamente conhecida) e um retardo para a modernização. De acordo com a autora,

Noções como civilidade e progresso faziam parte de um projeto para uma nova ordem urbanística e social, defendido pelas autoridades e segmentos da elite paulista. Esse projeto não poderia comportar uma cidade onde sujeitos sem trabalho e sem moradia vagavam pelas ruas e ameaçavam a ordem da cidade e o “sossego público”²⁴⁶.

O controle que as autoridades exercem sobre os grupos marginalizados extrapola o período da escravidão. Fraga Filho se dedicou a analisar a Pós-Abolição na Bahia e afirma que, se durante a escravidão a vigilância era constante, principalmente em relação aos cativos e libertos, após esse período ela ganhou novas roupagens com princípios antigos²⁴⁷.

De acordo com o autor, mesmo após a Abolição, havia tentativas explícitas e implícitas de retomar o antigo "modus operandi" da escravidão, tanto nas formas de trabalho quanto na mentalidade de dominação. Aqueles que não aceitavam trabalhar de acordo com as normas antigas, especialmente os que recorriam a trabalhos informais, eram vistos como ameaças à ordem social. Desse modo, é possível perceber que o fenômeno da perseguição a grupos marginalizados, a tentativa constante de controle e as iniciativas de higienização estiveram vigentes no período da escravidão, no Pós-Abolição e ainda não foram totalmente extintos.

Fraga Filho fala sobre os vendedores ambulantes após a Abolição. Pessoas que vendiam "bandejas, tabuleiros, gamelas, pão, doces, frutas" e realizavam serviços como "lustrar calçados" eram vistos como “vadios²⁴⁸” que "sujavam" as cidades e causavam desorganização. Essa argumentação se parece com as justificativas usadas para controlar as atitudes de Emerenciana, refletindo a visão das autoridades.

²⁴⁵ *Idem*, 2012, p. 65.

²⁴⁶ *Idem*, 2012, p. 17.

²⁴⁷ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006.

²⁴⁸ *Idem*, 2006, p.332

No entanto, tanto para aqueles trabalhadores informais descritos por Fraga Filho quanto para Emerenciana, a informalidade poderia representar uma possibilidade de melhorar as condições de vida, sem depender do domínio de um patrão, o que é muito comum hoje em dia, como no caso da "uberização".

A informalidade poderia ser uma forma de ter liberdade e autonomia sem a sujeição ao domínio de outro. É possível relacionar essas informações com o momento presente, como no exemplo dos camelôs que tentam ganhar a vida nos centros da cidade e são constantemente vigiados. O padrão e a mentalidade se repetem em tempos diferentes, a elite tem seus privilégios financeiros, e quem não os tem e tenta ser autônomo, longe do domínio, torna-se alvo de perseguição e vigilância.

Em Uberaba, as autoridades se preocupavam com o controle social e moral dos indivíduos, e o Termo de Bem Viver era uma ferramenta que colaborava com essa ação. Ele representa uma forma higienista de manter a sociedade adepta aos bons costumes morais. É possível perceber o quanto os grupos marginalizados, como os pobres, vadios e prostitutas, eram os maiores alvos dessa "limpeza" proposta pelas regulamentações, pois eram vistos pela sociedade como uma ameaça. O processo de Emerenciana se alinha a esse ideal já que ela tinha comportamentos desviantes daquilo que era considerado moralmente correto. Nesse sentido, Diniz propõe um argumento interessante,

Mas a discussão em torno do trabalho é bem mais ampla e não se encerra apenas em assinar o Termo [sic. de Bem Viver]. Ela está relacionada com a construção de um ideal de cidade e de homem, que perpassa pelos valores morais, sociais, econômicos, políticos e, sobretudo pelos étnicos.²⁴⁹

Isso mostra que existia um ideal de princípios e atitudes que todos deveriam seguir, e aqueles que não se enquadravam nesse padrão eram considerados anomalias. Essa era a perspectiva de quem julgava Emerenciana, enquanto a interpretação dela sobre sua própria situação, talvez, não estivesse de acordo com esses princípios,

A preocupação das autoridades em relação ao problema da chamada vadiagem ou ociosidade não se apresentava em relação às causas ou mesmo em relação à conjuntura econômica e social da época, mas sim em apontar atitudes que pudessem colocar em xeque a imagem da cidade "moderna e civilizada" que se buscava construir naquele momento. Os chamados "comportamentos desviantes", como mendicância, vadiagem, prostituição e embriaguez, eram os maiores alvos de Termo de bem viver. Dessa forma, controlar as ruas e seus ocupantes nos revela uma tentativa dessa idealização de cidade, bem como conflitos que pudessem surgir entre os policiais e policiados.²⁵⁰

²⁴⁹ DINIZ, Mônica. **Olhares sobre a cidade:** termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890). 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 33 – 34.

²⁵⁰ *Idem*, 2012, p. 4.

É provável que o julgamento do caso de Emerenciana estivesse embasado nesse tipo de percepção, até porque a prostituição não parecia ser algo raro em Uberaba. Em 30 de janeiro de 1864, no mesmo ano do processo de Emerenciana, Bento José de Souza, proprietário de Domingos, foi até a delegacia pedir licença para castigar seu cativo, que estava se comportando mal. O proprietário relatou que Domingos estava pernoitando há muito tempo com Antônia Thomazia, uma mulher livre, mestiça e meretriz, o que causava grande prejuízo ao dono. A condição e a cor de Antônia foram mencionadas em um processo do mesmo ano que o de Emerenciana.

Bento José de Souza relatou ainda que esses encontros causavam risco de vida para seu cativo, “alem de outros motivos que em tais casos são de prever-se²⁵¹”. Por isso, ele pediu permissão para castigar seu cativo na prisão, onde Domingos já estava por ter sido encontrado na casa de Antônia Thomazia “acoitado debaixo de colxões”. A solicitação para que os açoites durassem 9 dias foi aceita.

O envolvimento de um escravizado com uma mulher livre poderia resultar em desordens, o que, conseqüentemente, atrapalhava o domínio senhorial. O fato de Domingos estar se encontrando com Antônia Thomazia poderia, então, representar uma conduta desviante, o que serviu como justificativa para a punição. Ao solicitar o castigo para seu cativo, Bento José de Souza poderia ter a intenção de “acertar” a conduta de Domingos, reforçando a disciplina e a moralidade esperadas pelo proprietário e, dessa forma, contribuindo para a ordem mais ampla.

Pode-se concluir que o caso do escravo Domingos, demandado por Bento José de Sousa, representa as complexas dinâmicas de controle social e moral que permeavam a cidade de Uberaba no século XIX. A busca por licença para punir Domingos por sua união com uma mulher livre e mestiça, caracterizada como “má conduta” e “amancebamento”, dialoga com as percepções de higienização, ordem e moral que aparentemente faziam parte do pensamento da elite (proprietários) naquele período.

²⁵¹ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Licença para açoitar o escravo, 30/01/1864. Fls. 2.

3.3 O outro lado da história: Contrapontos e alianças.

Após analisar a visão de mundo das autoridades e dos proprietários, este tópico se aprofunda na perspectiva dos sujeitos marginalizados, com ênfase na figura do escravizado Francisco. O processo criminal, embora iniciado pelo vigário para punir a "má conduta" de Emerenciana, revela a agência e a resistência de Francisco. Ao se encontrar com a ré, o escravo estava, na prática, subvertendo a lógica do trabalho forçado e manipulando o tempo que deveria ser dedicado a seu senhor.

Essa "fuga" da dinâmica opressiva da escravidão não era apenas um ato de indisciplina. O desejo de se casar com Emerenciana, mencionado pelo próprio denunciante, é um ato de profunda insubordinação, pois simbolizava a busca de Francisco por uma vida afetiva e familiar, algo que o sistema escravista buscava negar. A casa de Emerenciana, vista pelo vigário como um local de "perdição", pode ser interpretada, portanto, como um refúgio e um espaço de liberdade onde Francisco conseguia, mesmo que temporariamente, reafirmar sua autonomia e humanidade.

Além das ações já citadas, a resistência de Francisco se manifesta em seu próprio comportamento, que desafiava a autoridade do vigário. Ele não apenas se encontrava com Emerenciana, mas o fazia de maneira visível o suficiente para gerar uma queixa formal. Essa atitude pode ser vista como um ato de desafio direto à "ordem e tranquilidade pública" que o vigário queria impor. Ao priorizar seus encontros em detrimento de suas obrigações, Francisco demonstrava uma rejeição silenciosa ao papel que lhe foi imposto, buscando exercer sua própria vontade sobre o tempo e o corpo que deveriam ser do seu senhor. Seu envolvimento com Emerenciana, uma mulher livre ou liberta, representa, ainda, uma forma de romper as barreiras sociais da escravidão, construindo uma aliança que ia além das relações de poder senhoriais e que reforçava a sua busca por liberdade e autonomia.

Para James Scott, a resistência das classes subalternas transcende as grandes revoltas, que são a parte mais visível do que ele chama de discurso público. Em sua obra "Dominação e a arte da resistência: Discursos Ocultos", o autor propõe um olhar para as formas cotidianas de resistência²⁵². Tais atos são sutis e descentralizados, e manifestam-se em atitudes como a lentidão no trabalho, a simulação de ignorância e o uso não autorizado do tempo. Scott

²⁵² SCOTT, James C. **Dominação e a arte da resistência: discursos ocultos**. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre/Plebeu Gabinete de Leitura, 2013.

argumenta que essas ações fazem parte de um discurso oculto dos oprimidos que, embora invisível para a elite, representa um desafio constante à dominação.

Com base nas definições de Scott, as ações de Francisco podem ser interpretadas não como meras indisciplinas, mas como uma manifestação de resistência. Ao desviar o tempo destinado aos serviços para se encontrar com Emerenciana, ele praticava o que o autor define como uma forma de resistência passiva²⁵³, que sabotava a produtividade de seu senhor. O fato de o vigário mover um processo por "perturbação" demonstra que a elite percebia essa perda de controle sobre o tempo e o corpo do escravizado como uma ameaça à própria estrutura da dominação.

O desejo de casamento de Francisco, por sua vez, é um ato de profunda agência, uma reivindicação de humanidade e autonomia que fazia parte do discurso oculto e que, ao ser denunciado pelo vigário, se tornou visível. Assim, as contribuições de Scott são essenciais para este trabalho, pois permitem transcender a mera descrição dos fatos para analisar as atitudes de Francisco como táticas políticas de sobrevivência e desafio ao sistema escravista.

A historiografia sobre a escravidão se dedica, há muito tempo, a analisar as diversas formas de resistência praticadas pelos escravizados. Reis fala sobre as resistências cotidianas, que eram as pequenas conquistas diárias que os cativos conseguiam através da negociação e do conflito²⁵⁴. Eles poderiam, por exemplo, negar-se a trabalhar em determinado local. A fuga também era uma forma de resistência e, de acordo com Reis, elas poderiam ser reivindicatórias ou de rompimento. No primeiro caso, os escravizados fugiam com a intenção de exigir algo, como melhores condições de vida e de trabalho. As fugas de rompimento, por outro lado, tinham como objetivo romper a relação com o senhor ou com o próprio sistema da escravidão.

Além desse tipo de resistência cotidiana, também ocorriam as grandes movimentações. O levante dos Malês (1835), por exemplo, foi um movimento que aconteceu em Salvador, protagonizado por escravizados africanos²⁵⁵. Eles tinham como objetivo não somente pôr fim à escravidão, mas também reivindicar a liberdade para expressarem livremente sua fé, de acordo com os ensinamentos muçulmanos. Eram questionamentos contra o sistema e a religião. Esse levante aconteceu em 24 de janeiro e possivelmente interferiu na criação da lei de 10 de junho de 1835, que definiu as penas para os cativos que tentassem contra a vida de seus senhores na

²⁵³ Ibidem, 2013.

²⁵⁴ REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²⁵⁵ REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**. A história do Levante dos Malês em 1835. Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

forma de homicídio, ferimento ou agressão²⁵⁶. Observa-se, assim, como uma ação dos escravizados se refletiu diretamente no sistema judiciário.

A Revolução Haitiana (1791), a Revolta das Carrancas (1833), a formação de Quilombos e outras movimentações sempre preocuparam os proprietários e as autoridades. Assim como os crimes em esferas locais, Pirola descreve dois casos de assassinatos em Campos dos Goytacazes (RJ), onde escravizados se reuniram e planejaram matar seus senhores²⁵⁷. Em "Senzala Insurgente", o mesmo autor escreve de forma detalhada sobre um plano de rebelião em Campinas no ano de 1832, projetado e muito bem organizado pelos cativos, que sabiam exatamente como e onde queriam chegar²⁵⁸. Na obra, o autor ainda busca compreender a fundo quem eram os envolvidos no plano e suas redes sociais.

Considerando as análises acima sobre a resistência escrava, especialmente as definições de James C. Scott, as ações de Francisco exemplificam as formas cotidianas de resistência. Suas atitudes, como a busca por autonomia e a manipulação do tempo que deveria ser dedicado ao trabalho forçado, dialogam diretamente com o conceito do autor.

Além de desviar o tempo destinado ao trabalho forçado, a resistência de Francisco se manifesta na construção de uma vida pessoal e afetiva que fugia à lógica da escravidão. Ao buscar a companhia de Emerenciana e a possibilidade de uma união, ele estava, de forma sutil, afirmando sua autonomia e rejeitando a desumanização imposta pelo sistema. O espaço da casa da ré funcionava como um refúgio, onde ele podia exercer sua liberdade de escolha e construir laços que não eram controlados pelo vigário. Essa busca por uma vida fora das amarras da propriedade demonstra uma forma de resistência psicológica, na qual ele se recusa a ser visto como mera ferramenta de trabalho, reafirmando sua humanidade e vontade própria. É justamente essa perda de controle sobre a autonomia do escravizado que leva o vigário a acionar o poder judiciário.

Apesar de a análise ter se voltado para as ações de Francisco como foco da resistência escrava, é crucial destacar que Emerenciana, enquanto mulher livre ou liberta, também possuía sua própria agência e atuava de forma significativa naquela sociedade. Ao abrir sua casa e estabelecer uma relação com um escravizado, ela exercia uma liberdade de escolha que desafiava a ordem vigente. Sua residência não era apenas um refúgio para Francisco, mas um

²⁵⁶ PIROLA, Ricardo. **Escravos e rebeldes nos tribunais do Império**: uma história social da lei de 10 de junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

²⁵⁷ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Escravos e rebeldes na justiça imperial**: dois casos de assassinatos senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873. Afro-Ásia, n. 52, 2015.

²⁵⁸ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Senzala insurgente**: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832), 2011.

espaço onde ela mesma, por meio de seus relacionamentos e sociabilidade, criava uma vida à margem das expectativas da elite. Suas atitudes, percebidas como "má conduta" e "perturbação" pelo vigário, indicam que ela estava ativamente construindo sua autonomia e rejeitando os padrões morais impostos à sua condição.

Antes de aprofundar a atuação de Emerenciana, é fundamental analisar a resposta do vigário diante da solicitação de anulação do processo. Conforme já mencionado, o promotor público solicitou a nulidade do caso com a alegação de que o Vigário Carlos José dos Santos era padrinho do juiz Antônio Eloy Cassimiro de Araújo, o que levantava a questão da imparcialidade do julgamento. Em resposta, o vigário retomou sua fala no processo de forma fervorosa, afirmando que Emerenciana “ofendeu os direitos quais da ordem pública”. Ele argumentou que o fato de ser amigo do juiz não deveria anular o processo, e que era necessário que a acusada assinasse o Termo de Bem Viver. Para demonstrar que o processo não deveria ser encerrado, ele buscou mobilizar mais elementos para expressar o quanto os comportamentos da acusada eram inadequados.

Após concluir que não havia motivo para o processo ser anulado, o vigário apresentou mais algumas informações sobre a ré. Ele introduziu sua fala dizendo, “embora o queixoso patrono da recorrente se esforce para nulificar seus depoimentos²⁵⁹”, sugerindo então que o promotor, José Augusto Avelino, seria o protetor/defensor de Emerenciana, adentrando nessa relação entre ambos.

Que o quis julga pelo passado, não pode ser mais [acabar] a prova dos Autos, não destruída pela recorrente, cujo patrono consumio-se em descomposturas ao recorrido, [ilegível], sem com tudo provar [a que] contra ellas alegou, especialmente contra a primeira [que em] conducta, moralidade e [ilegível] está tão acima do dicto e hum conhecido patrono. [O fato] é este igual a meretriz que defende, não por [philantropia], sentimento [ilegível], mas pelo desejo de expandir seo genio malidicente, lançando sua nojenta [labia] sobre pessoas, que não enxergão, si não no muidas imundices, donde sahio; com efeito e bem miserável o tal energumeno [que se fez ter ocasião] de disinnrolar sua língua [vipérina] não duvida [teres] [prazer] umbrais de uma meretriz para se [oferecer] patrono.²⁶⁰

O relato, em tom de desabafo, esclarece a perspectiva do vigário. Ele disse que o promotor quis usar seu passado para anular o processo (o fato de ser padrinho e amigo do juiz), mas que não poderia fazê-lo, primeiro porque não teria como comprovar a informação e, segundo, porque não tinha moral para tal. Em seguida, ele afirmou que José Augusto Avelino ajudou Emerenciana não por filantropia, ou seja, não pelo desejo de ajudar o próximo e

²⁵⁹*Ibidem*, 1864, Fls. 56.

²⁶⁰*Idem*, 1864, Fls. 57.

promover o bem-estar, mas pelo desejo de “expandir seu gênio malidicente”, termo que se refere a alguém que tem aptidão para falar mal dos outros com a intenção de difamá-los.

O relato indica que Emerenciana e José Augusto Avelino teriam uma relação de proximidade, e já se conheciam, pelo menos. Em relação à fala do vigário sobre "expandir o seu gênio", não se sabe o que ele queria de fato dizer. O que se pode afirmar é que Carlos José dos Santos reprovava com todas as suas forças a forma de viver de Emerenciana e José Augusto, bem como a relação, seja ela qual for, que ambos tinham.

Carlos José dos Santos afirma que a forma de viver e as perspectivas percebidas através da comunicação de José Augusto eram permeadas de "imundices", fruto de onde "sahio", sendo o promotor um "energúmeno miserável". Ele quis dizer que a personalidade e a índole do promotor são fruto do lugar de onde veio. Não se tem maiores informações sobre o promotor, mas não é possível afirmar que ele era uma pessoa totalmente miserável no sentido de pobreza, visto que ocupava o cargo de promotor naquele momento. Pode ser que o termo tenha sido usado para se referir ao passado de José Augusto, antes dele se tornar atuante no poder judiciário, ou, o que se considera mais provável, que o “miserável” foi utilizado como forma de desmoralizá-lo por sua proximidade com Emerenciana. As palavras empregadas contra o promotor tinham a intenção de continuar ferindo a mulher também.

O padre afirma que o promotor era "energúmeno". No dicionário, esta palavra define uma pessoa "desequilibrada por paixão" ou aquela exaltada, podendo ser essa a forma como o vigário tentava definir os comportamentos do promotor. Contudo, na bíblia, "energúmeno" representa a pessoa “dominada pelo demônio”, que age com violência e é ignorante. Há maior chance de o padre Santos estar se referindo ao segundo significado, de que ele era uma pessoa mundana que vivia na imundice, o que demonstra a presença de princípios religiosos.

O vigário menciona ainda no trecho que não duvida que José Augusto teria uma suposta "relação umbrais" com Emerenciana para se oferecer como patrono. João José Reis, ao pensar nas relações entre livres, libertos e escravizados, trata de maneira subjacente o conceito de patronato. Ao refletir sobre os rituais fúnebres e o arranjo das irmandades, ele demonstrou como os ex-escravizados dependiam de seus antigos proprietários, ou de outros sujeitos que tinham algum poder na comunidade para ter acesso a recursos que sozinhos não teriam²⁶¹. Então, para os libertos, ter um patrono poderia dar a eles a possibilidade de ter melhores condições de vida através do amparo social, contribuindo com o acesso a alguns recursos e até mesmo com um reconhecimento pessoal de sujeitos que eram marginalizados por suas condições.

²⁶¹ REIS, João José. **A morte é uma festa:** ritos fúnebres e revolta de escravos no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

No dicionário, “umbrais” seria uma entrada. Sendo assim, o vigário quis dizer que, para se candidatar a patrono, o promotor teria liberdade e acesso à ré, e que, portanto, possuíam alguma liberdade nessa relação. Pode-se levantar a hipótese de que Emerenciana tinha poder de escolha, evidentemente com alianças naquela comunidade e certa autonomia. Após o relato das testemunhas e a explícita preocupação do padre de que ela convivía com muitas pessoas (livres, escravizados e libertos), pode-se afirmar que Emerenciana tinha um círculo social grande e possuía alianças, como é o caso de José Augusto Avelino.

Assim como o fato de o vigário ser parente e amigo do juiz pode ter angariado benefícios no julgamento, a proximidade de Emerenciana com o promotor pode ter influenciado na eficiência de José Augusto Avelino em buscar elementos para defendê-la, como é o caso da solicitação de nulidade. E mais do que isso, essa relação poderia resultar em benefícios para Emerenciana naquela sociedade, seja no sentido de parceria pessoal ou de proteção judicial.

O padre continua seu relato inconformado com a figura de José Augusto Avelino,

É bem miserável [biltre] que fora [proclamando-se] sábio, literato, geógrafo, [escritor] publico [Vossa Senhoria] não passa de um vil intrigante, impio, corrupto, e corrupta, cujo contacto nesta cidade teria produzido [grave peste], imoralidade, desreligiosidade, si todos o não conhecem por um maluco sem importância alguma e por um [depentes] cheios de manchas próprias para [eu provares]. Mostrada assim a nulidade de [pessoal] de patrono da recorrente o motivo vil, e baixo o que o induzis tomar sobre si sua defeza, e o [degradante] se [prostou], achando para tudo um [escrivão] próprio de si, de nenhum merecimento se torna tudo quanto rabiscou tão indecentemente. Espera-se a justiça do costume. Vigário Carlos José dos Santos.²⁶²

Vão se formando duas imagens de José Augusto, aquela que o promotor apontou ser (sábio, literato, geógrafo e escritor público) e a que o vigário Santos atribui (intrigante, ímpio, corrupto, imoral e não religioso). O padre reforça essa perspectiva religiosa ao considerá-lo “desreligioso”, afirmando que o promotor representava tudo aquilo que ele não concordava em termos religiosos e morais.

O adjetivo “vil intrigante” define uma pessoa sem dignidade. E percebe-se que, quando o vigário Santos chama José Augusto de “corrupto”, em seguida ele diz “corrupta”, provavelmente se referindo a Emerenciana. Uma possível conjectura é que ele disse isso porque o promotor solicitou a nulidade do caso, e Carlos José não considerou justos seus motivos.

Outra hipótese é que José Augusto Avelino e Emerenciana tivessem uma forma de ganhar dinheiro naquela sociedade que o vigário não considerava justa, já que ele a menciona também como corrupta. Aliás, a forma como relata dá a entender que alguns adjetivos são aplicáveis tanto para ele quanto para ela. Em suma, ele tenta construir toda uma argumentação

²⁶² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. (Fls. 57)

com dois fins: provar que José Augusto e Emerenciana são pessoas imorais e que causam prejuízos àquela comunidade, e demonstrar que a solicitação de nulidade do processo foi injusta. Para isso, ele constrói a imagem que ele quis de José Augusto, a qual pode ser verdadeira ou não.

Ao final do processo, o vigário acusou Emerenciana de ter induzido o promotor a realizar sua defesa, sugerindo que a ré e o promotor se conheciam e desfrutavam de uma relação de proximidade. O vigário ainda criticou a atuação do promotor, afirmando que esperava "a justiça do costume". Essa menção é relevante, pois indica que ele não confiava apenas na letra da lei, mas nas normas sociais e nos valores já estabelecidos em Uberaba. O vigário Santos, aparentemente, acreditava que suas acusações e sua posição social seriam suficientes para garantir que a comunidade e a própria justiça estivessem ao seu lado.

Entretanto, temos uma reviravolta nessa história, que acontece antes do depoimento supracitado, mas que não deixa de demonstrar outro lado desse religioso vigário. Emerenciana recorre! O promotor público começa dizendo que os motivos da solicitação da assinatura do Termo de Bem Viver são muito fúteis e não se enquadram no artigo mencionado por ele. José Augusto Avelino diz que qualquer pessoa que tivesse educação não diria as coisas que o vigário disse sobre Emerenciana, afirmando então que ele a insultou com audácia e brutalidade, mesmo sabendo que de nada adiantaria, em termos de resultado do processo, que ele a tratasse dessa forma.

O promotor público, referindo-se a Emerenciana como uma “mulher desvalida” que ninguém queria “tomar partido²⁶³” por estar contra um homem poderoso como o vigário Carlos José dos Santos, acrescentou que as palavras do padre eram repletas de desprezo. Ele argumentou que “as pessoas sensatas, nem se quisesse conseguiriam fazer da mesma forma”, e que, apesar de o vigário ser mais poderoso que Emerenciana, como pessoa, ela estava muito acima dele²⁶⁴. Em seguida, o promotor acrescenta:

A recorrente passa a analisar esse documento que é mais um florão para a coroa de mizerias que o Reverendíssimo recorrido tem preparado para si, não só por seu procedimento em relação à religião, como em relação a sociedade²⁶⁵.

Percebe-se que o promotor tocou diretamente nos pontos provavelmente mais sensíveis para o padre: humanidade e religião. Ao dizer que o padre agiu sem educação e que era inferior a Emerenciana como pessoa, o promotor provavelmente causou grande indignação, o que pode ter resultado na forma como o vigário o descreveu. Em sua defesa, mediada pela escrita do

²⁶³ *Ibidem*, 1864, Fls. 25.

²⁶⁴ *Ibidem*, 1864, Fls. 25.

²⁶⁵ *Ibidem*, 1864, Fls. 25.

promotor, Emerenciana afirma que morava na rua do Lagaia, na casa de Emerenciano José Marinho e sua mulher Balbina, dos quais ela era agregada, e que não sabia por que isso causava incômodo ao vigário.

Emerenciana também não compreendia como é que – as dissolutas meretrizes, que são cauza da infelicidade do reverendíssimo recorrido, vivem rezidino na rua do Lagaia pelo seu modo [por assim] de proceder. Isto é muito methaphysico²⁶⁶”. O trecho dá a entender que prostitutas moravam na mesma rua da ré, e que ela não entendia por que isso incomodava o padre. É possível que essas prostitutas trabalhassem na mesma rua, mas não se sabe se Emerenciana seria uma delas, já que ela não confirmou essa informação.

Outro ponto que chama a atenção é o uso do termo “metafísico”. Provavelmente, ela quis demonstrar que era fora da realidade o incômodo do padre com o trabalho das prostitutas. Em seguida, Emerenciana afirma que não é perturbadora do sossego público, como disse o padre, porque “como é notório, a recorrente é uma mulher pacífica, amante do trabalho, e nem nunca deu que fazer às autoridades policiais, que necessariamente teriam se ocupado com ela, se fosse verdadeira esta aversão do reverendo recorrido²⁶⁷”.

Percebe-se que ela tenta construir outra imagem sobre si, a de uma mulher trabalhadora que nunca deu trabalho para a polícia, e José Augusto Avelino contribui com isso ao defini-la como uma pessoa humana. Ao contrário do que as testemunhas do processo tentaram demonstrar, que a acusada construiu uma face que incomodava a paz pública e as famílias, exigindo que as autoridades a punissem. A acusada demonstra inconformidade a todo momento com as colocações do padre. Emerenciana de Alves Siqueira afirma que não vivia indo na casa de Francisco, e muito menos o distraía de suas obrigações. E, em relação ao fato de ela querer casar-se, o dito escravo assume que realmente já quis, mas que não queria mais, porque ela estava convencida de que essa união não lhe traria nenhum resultado. Percebe-se que, por algum motivo, ela não estava mais satisfeita com a pessoa de Francisco.

Emerenciana continua seu relato, afirmando que, no momento em que quis se casar com Francisco, o vigário tinha conhecimento disso e se prontificou a fazê-lo a pedido de José Belchior. No entanto, o padre decidiu não mais efetuar a união. Não é possível saber se Carlos José dos Santos tomou a decisão antes ou no dia em que a união seria abençoada. Em relação aos supostos vícios repreensíveis que o vigário Santos afirmou que Emerenciana teria, ela disse

²⁶⁶ *Ibidem*, 1864, Fls. 25.

²⁶⁷ *Idem*, 1864, Fls. 27.

que que “é admirável a coragem do reverendíssimo recorrido quando diz isto²⁶⁸”, e que, na verdade, era ele, o vigário, quem estaria sujeitando Francisco a vícios:

Quem será a causa disso? Por certo que não é a recorrente, mas sim o reverendíssimo recorrido, que infelizmente sendo o vigário desta freguesia, não respeita o decoro e moralidade publica por que vive [tendo] [ilegível] e mancibado com duas prostitutas, dando assim copia de sua encontinencia e escandalo a suas orelhas.

Com essa nova informação, um lado do vigário que até então não tinha sido mencionado é revelado. É possível observar que a estratégia de Emerenciana foi muito interessante. Ela acusou o padre daquilo que justamente mais o incomodava: o desrespeito à moral, que eles e as testemunhas prezavam tanto, e aos princípios da igreja. Ao contar que ele se relacionava com duas prostitutas, Emerenciana mobiliza justamente o desrespeito à moralidade pública, a qual o vigário a acusou escancaradamente durante todo o processo. E ela não finaliza aí sua indignação com as atitudes do padre.

Em relação ao fato de Emerenciana ter querido se casar com Francisco, ela diz que isso “prova [...] sua moralidade, pois queria no sacramento do matrimônio buscar remedio contra as tentações da carne; e nem isso é crime nem caso do reverendíssimo recorrido querer que a recorrente assine o termo de bem viver²⁶⁹”. Novamente, Emerenciana se utiliza de princípios religiosos para contrariar o próprio padre. Com as informações que coloca, ela constrói uma imagem contraditória do padre, questionando como um vigário é contra o sacramento do matrimônio. Pode ter sido este outro elemento que causou tanta raiva no vigário ao falar sobre Emerenciana e o promotor no final do processo.

Ela ainda aponta que era Carlos José dos Santos quem desrespeitava a moralidade, demonstrando certa dubiedade em relação à sua conduta naquela sociedade. Emerenciana parece conhecer alguns princípios da Igreja Católica e os utiliza tanto para demonstrar a contradição na atitude do padre em não consentir com a união, quanto para demonstrar que isso não é crime e que, portanto, ela não precisaria assinar o Termo de Bem Viver como desejavam.

Assim como fez com o padre, Emerenciana respondeu às testemunhas que a acusaram. Em relação a Dezidério Bernardo Ferreira, disse que ele jurou contra ela porque eram inimigos. Isso se deu porque a ré teria negado “prestar-se a satisfazer seus desejos libidinosos²⁷⁰”. Acrescenta que essa testemunha a perseguia na rua onde morava para que pudesse ter o que desejava, o que, de acordo com o relato de Emerenciana, não foi realizado “por cauza da constante recusa que a recorrente opor as solicitações do pretendente. Além disso, Dezidério

²⁶⁸ *Idem*, 1864, Fls. 28.

²⁶⁹ *Ibidem*, 1864, Fls. 28.

²⁷⁰ *Idem*, 1864, Fls. 29.

apesar de ser homem cazado, e pai de [numeroza] familia, vive escandalosamente mancebado com uma mulher moradoura na rua do Soares bravo²⁷¹”.

Emerenciana usa o mesmo teor da argumentação feita contra ela para acusar as testemunhas. Talvez essa fosse uma maneira de demonstrar a falsa moralidade das pessoas que a acusaram e de colocá-las como contraditórias. O fato de ela comentar que Dezidério era seu inimigo porque ela não queria sair com ele poderia ser uma forma de provar que o depoimento e as coisas ditas sobre ela não eram válidos, visto que a raiva poderia estar influenciando essas afirmações. A acusada ainda menciona que essa testemunha desrespeitava seu casamento, o que sugere que sua índole não era das melhores, e ela acaba por reforçar novamente a importância desse sacramento.

Dezidério Bernardo Ferreira relatou que, por conta de Emerenciana, as pessoas não podiam sair na rua, nem abrir suas portas e janelas. Ela, por sua vez, respondeu que essa alegação não era “excato²⁷²”, e que, na verdade, a família de Dezidério não deixava de ter o “prazer²⁷³” de ficar em suas portas e janelas, onde se encontravam com alguns “patuscos²⁷⁴” e “soldados²⁷⁵”, com os quais conviviam livremente. Emerenciana sugere, com isso, que a família de Dezidério possuía uma vida social ativa, que, com a menção aos soldados, poderia inclusive indicar uma proximidade com as figuras de autoridade.

Em relação à acusação de Peregrino Américo da Cunha Matos, que sugeriu que Emerenciana teria “relações sinistras” com Francisco, ela diz, por intermédio do promotor, que não entendia o que ele queria dizer com esse termo. Acrescenta que, morando na casa de Emerenciano, ela não poderia limitar a entrada de pessoas, já que Peregrino sugeriu que muitos homens entravam em sua casa. A ré também afirma não compreender o motivo de isso ofender o decoro das famílias. A justificativa para o fluxo de entrada na casa em que era agregada acabou por eximi-la da responsabilidade, pois era algo que ela não conseguiria controlar. É possível refletir também que ela teria liberdade até certo ponto, já que precisava respeitar a dinâmica das pessoas com as quais morava, o que não é o mesmo que ter uma casa própria.

No que tange ao relato de Camillo Alves de Freitas, Emerenciana apenas disse que, se ela tivesse comportamentos inadequados, ele, a testemunha, não poderia deixar de denunciar, porque morava em frente à sua casa. Observa-se então que Camillo era vizinho de porta da acusada, o que permite levantar a hipótese de que eles tinham uma convivência, ou, ao menos,

²⁷¹ *Ibidem*, 1864, Fls. 29.

²⁷² *Idem*, 1864, Fls. 30.

²⁷³ *Ibidem*, 1864, Fls. 30.

²⁷⁴ *Ibidem*, 1864, Fls. 30.

²⁷⁵ *Ibidem*, 1864, Fls. 30.

se conheciam. Isto pode ter influenciado o depoimento da testemunha, visto que ele apresentou pouquíssimas informações sobre o fato e, em relação a Emerenciana, foi o depoimento mais breve comparado aos outros.

Para colaborar com a defesa de Emerenciana, Felipe da Silva, Laurindo Antônio Barreiro e Jerônima deram seus depoimentos. O primeiro, Felipe, disse que era natural da Costa da África, o primeiro e único que não era nascido no Brasil. Ele tinha 25 anos de idade, era solteiro e ex-escravizado. Felipe contou que Emerenciana teria morado em sua casa durante dois meses e que, ao longo desse tempo, ela teria se comportado bem. Essa informação corrobora a hipótese de que a acusada teria uma considerável rede de contatos, que incluía os livres, libertos e escravizados. Essa testemunha acrescenta que sabia que Francisco, escravo do vigário, dormia na casa da ré e que ouviu dizer por outras pessoas que ela queria se casar com ele. Mas que Carlos José dos Santos havia permitido essa união, então, ele concordava com o matrimônio até determinado momento.

Laurindo Antônio Barreiro, natural do Rio de Janeiro, de 40 anos de idade e casado, também corroborou a versão de Felipe. Ele confirmou que, de fato, Emerenciana disse que queria se casar com Francisco e que o vigário teria dado seu consentimento. Essa testemunha ainda acrescentou que Emerenciana era amiga de sua filha e que algumas vezes teria visto Francisco na casa dela, assim como sua filha já teria observado. Laurindo Antônio pontua ainda que a acusada teria negócios ou relações com o escravo. Além de conhecer Laurindo, ela era amiga de sua filha, percebe-se que a cada depoimento sua rede de contatos se estende, evidenciando seu poder de criar alianças naquela sociedade.

Jerônima, a terceira e última testemunha da defesa, natural de Jacuhy, de 28 anos de idade e casada, fez um brevíssimo depoimento. Ela disse que morava com seu marido e que recebia alguns favores da acusada. Não é mencionado quais seriam esses favores, mas, como Emerenciana, em seu auto de qualificação, afirmou que trabalhava com serviços domésticos, pode ser que ela prestasse esses serviços para Jerônima eventualmente, o que também colabora para a conjectura de que ela teria outro tipo de negócio naquela sociedade.

Essa testemunha enuncia tal informação no tempo presente, o que indica que, no momento do depoimento, ela ainda recebia esses favores da acusada. Jerônima, ao contrário das testemunhas da acusação, afirma que a acusada era uma mulher prestável, não só para ela, como também para os outros vizinhos. Percebe-se que ela tenta demonstrar que Emerenciana não era aquela pessoa ruim que as outras testemunhas tentavam apontar e que ela era vista de outra forma por Jerônima e por mais pessoas, evidenciando sua rede de contatos.

A acusação contra Emerenciana, percebe-se, foi motivada por percepções morais. Diante disso, a ré demonstrou grande estratégia ao utilizar essa mesma lógica para desqualificar as testemunhas. Por intermédio do promotor, Emerenciana foi astuta ao elencar informações que expunham as contradições dos depoentes, questionando, por exemplo, como um padre que se relaciona com prostitutas poderia ter autoridade para julgar a sua intenção de casar-se. Ao apontar a hipocrisia, ela buscou fragilizar a imagem das testemunhas, minando a credibilidade da denúncia.

Essa estratégia de Emerenciana, embasada por uma rede de relações que incluía amigos, familiares e contatos de trabalho, pode ser compreendida como uma forma complexa de resistência. Dialogando com as bases de James C. Scott, suas ações não se limitam a uma manobra jurídica, mas se consolidam como uma forma de resistência social. Emerenciana utilizou o próprio sistema legal para expor a vulnerabilidade e a hipocrisia da elite, transformando o discurso oculto sobre a má conduta de seus acusadores em uma arma potente.

A forma de vida de Emerenciana, que para ela era uma maneira de prosperar, representava para os depoentes e proprietários a negação da moral, dos bons costumes e da religiosidade. A elite via em suas ações a encarnação do promíscuo e do arbitrário, justamente porque ela operava fora de seu controle, o que sublinha o quanto a sua rede de relações era uma ameaça real para o poder estabelecido. Assim, ela demonstrou uma forma sofisticada de desafio à dominação, utilizando a inteligência e a agência para confrontar o controle moral e a hegemonia da classe dominante.

De acordo com Reis²⁷⁶, a existência de brechas na escravidão era explorada por cativos, livres e libertos. Para todos eles, as redes de apoio eram fundamentais. O caso de Francisco exemplifica a resistência do escravizado conforme a teoria de James C. Scott. Suas ações, como o uso do tempo para se encontrar com Emerenciana e a busca por um casamento, são manifestações do "discurso oculto" de uma população oprimida. Ele não confrontou seu senhor diretamente, mas suas atitudes corroeram a autoridade e a propriedade do Vigário ao subverter seu tempo e corpo, que deveriam ser dedicados ao trabalho, para sua satisfação pessoal. Sua resistência é sutil e cotidiana, porém profundamente disruptiva para a lógica da escravidão.

Em outro nível, a resistência de Emerenciana, embora livre ou liberta, se baseia em sua agência social e rede de contatos. Mesmo sem possuir capital, ela representa o desafio de um indivíduo que usa a lei e a exposição da hipocrisia de seus acusadores a seu favor. Sua resistência não se limita à relação com Francisco, ela se manifesta em sua forma de viver e na

²⁷⁶ REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

capacidade de se defender dentro do próprio sistema legal, operando em estratégias sociais e jurídicas para manter sua autonomia e liberdade.

Essas redes de apoio, essenciais para a resistência de Francisco e Emerenciana, também foram observadas por Pirola²⁷⁷ em seu estudo sobre a revolução de Campinas em 1832. Ele demonstrou como os laços sociais entre os envolvidos, seus parentes, amigos e conhecidos, formaram uma base sólida para o desenvolvimento do projeto dos escravizados. A importância desses vínculos é reforçada por Fraga, que destaca como as conexões familiares e comunitárias eram fundamentais para a sobrevivência e a fixação da população negra liberta, oferecendo proteção e acumulando experiências históricas,

Os vínculos comunitários e familiares forjados durante a escravidão foram fundamentais para a sobrevivência da população negra liberta e importante fator de fixação nas localidades onde residiam. A proteção da família, os companheiros de trabalho e da vizinhança oferecia alguma garantia na luta pela sobrevivência. A seu modo, cada comunidade havia acumulado experiências históricas na relação com os antigos senhores de engenho e com os demais setores da população livre local.²⁷⁸

Dessa forma, a longa rede de contatos de Emerenciana, detalhada neste tópico, possivelmente fez toda a diferença em sua experiência na comarca de Uberaba. Mesmo com inimigos "poderosos", ela conhecia muitas pessoas que podem ter contribuído, como José Augusto Avelino, seu patrono e promotor público, Emerenciano José Marinho e sua esposa Balbina, que a tinham como agregada, Felipe da Silva, que a hospedou, e Jerônima, que recebia favores de Emerenciana, entre outros. As testemunhas de defesa tentaram desconstruir a imagem de prostituta, demonstrando que ela era uma mulher "prestável" que eles conheciam. Observa-se, assim, dois elementos, a tentativa de desmoralização de Emerenciana pela acusação e sua defesa, que representava pontos de apoio, buscando mostrar uma face diferente daquela apresentada.

A análise do processo de Emerenciana revela um embate entre diferentes visões de mundo e valores morais. De um lado, a acusação, liderada pelo Vigário Carlos José dos Santos, buscava enquadrar Emerenciana em um padrão de comportamento considerado aceitável pela sociedade da época, pautado em princípios morais. Do outro, Emerenciana, com o apoio do promotor José Augusto Avelino, questionava as acusações, defendendo sua honra e autonomia. Nesse processo, a moralidade serviu como instrumento de julgamento. As testemunhas da acusação, ao rotularem Emerenciana de "meretriz" e "perturbadora da moralidade", buscavam

²⁷⁷ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **Senzala insurgente**: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832), 2011.

²⁷⁸ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006.

desqualificá-la e justificar sua punição. A linguagem utilizada, repleta de termos como "sinistro", "meretriz" e "imoral", evidencia o preconceito e a tentativa de construir uma imagem negativa da ré.

Emerenciana, por sua vez, não se intimidou. Através de seu patrono, ela apresentou uma defesa contundente, questionando a credibilidade das testemunhas e contra-atacando com acusações semelhantes. A estratégia de expor a "falsa moralidade" dos acusadores, revelando seus próprios deslizes e contradições, demonstra sua sagacidade e capacidade de usar as mesmas armas de seus algozes. Sua rede de relações, que incluía pessoas de diferentes classes sociais e origens, também desempenhou um papel crucial. Seus conhecidos, ao testemunharem a seu favor, desconstruíram a imagem negativa e mostraram que ela era vista como uma mulher trabalhadora e prestativa. Essa rede de apoio, fundamental para a resistência em um contexto de opressão, demonstra a importância dos laços sociais na luta por justiça e reconhecimento.

O caso de Emerenciana e o de Francisco, um escravizado, demonstram que a resistência em uma sociedade escravista ia muito além das revoltas visíveis. Embora Emerenciana tenha sido obrigada a assinar o Termo de Bem Viver no final do processo, o que a forçou a romper relações com Francisco e a se afastar de outros homens, sua atuação revela a complexidade das relações de poder. A imposição do Termo representa a tentativa do Estado de controlar e disciplinar indivíduos vistos como desviantes. Contudo, a resistência de Emerenciana se manifesta na esfera da autonomia social, na defesa de sua agência e na utilização das brechas do sistema para se proteger.

Por outro lado, a resistência de Francisco é a tradução perfeita das formas cotidianas descritas por James C. Scott. Ao desviar o tempo e a força de trabalho que pertenciam a seu senhor para construir uma vida afetiva e social própria, ele subverteu a lógica da dominação. A busca por um casamento com Emerenciana e o simples ato de se encontrar com ela representam uma reivindicação de humanidade e vontade própria que o sistema tentava negar. Portanto, a assinatura do termo por Emerenciana e a punição simbólica de Francisco não encerram o caso como uma derrota total, mas como a consolidação de um embate em que a resistência se deu em um campo moral e social, e não apenas físico, provando a importância do conceito para a análise.

CONCLUSÃO

A trajetória percorrida ao longo desta dissertação permitiu esmiuçar, por meio da análise dos processos crimes envolvendo sujeitos marginalizados (escravizados, libertos e livres que não pertenciam a elite), como o controle das condutas e as formas de agência se manifestaram em Uberaba entre 1850 e 1870. Ao contrário de uma análise generalista sobre a escravidão, este trabalho concentrou-se na especificidade dos conflitos mediados pela justiça penal, tomando como base a subsérie de homicídios envolvendo a população cativa e o processo de Emerenciana, acusada de meretrício.

No primeiro capítulo, a análise dos 23 processos criminais de homicídio revelou que a violência fatal na região não era um fenômeno aleatório, mas um sintoma das tensões geradas pela própria crueldade do sistema da escravidão (um dos motivos). Ficou demonstrado que o crime de morte era, muitas vezes, o desfecho de disputas de honra e conflitos de convivência que a disciplina senhorial já não conseguia conter. Esses dados provam que a justiça pública de Uberaba precisou intervir para preencher um vácuo de autoridade, transformando o tribunal em um espaço de regulação das condutas de escravizados e libertos que desafiavam a ordem cotidiana.

A investigação do caso de Antônio Prudêncio, no segundo capítulo, deu rosto a essa criminalidade letal. A escolha desse processo específico permitiu observar como um liberto operava nas brechas da lei e do território rural. O homicídio praticado por Antônio na rua do Comércio não foi apenas um ato de violência, mas uma exposição da liberdade precária e das redes de sociabilidade que ligavam Uberaba a outras províncias. Através desse caso, a pesquisa confirmou que o controle estatal sobre a embriaguez e o comportamento nas ruas visava, em última instância, neutralizar a autonomia de sujeitos que, como Antônio, manuseavam o sistema jurídico para tentar justificar suas ações.

Já o terceiro capítulo marcou um deslocamento fundamental para o objetivo da dissertação ao analisar o caso de Emerenciana, que, embora não trate de homicídio, é crucial para entender o controle moral e social. A denúncia do Vigário Carlos José dos Santos evidenciou que a perseguição aos grupos marginalizados em Uberaba atingia a esfera do privado e do pessoal. Ao escolher este caso, a pesquisa pôde provar que a agência também se dava no campo da autonomia social, a agência de Emerenciana e Francisco revelou que o simples desejo de constituir laços próprios era visto pela elite como uma afronta tão perigosa quanto os crimes que envolviam lesão corporal.

Portanto, a presente dissertação conclui que os crimes envolvendo escravizados, seja na letalidade dos 23 homicídios estudados ou na imoralidade atribuída a Emerenciana, funcionava

como um termômetro das resistências possíveis. A análise dos autos permitiu identificar que esses sujeitos não eram apenas réus, mas protagonistas que forçavam o Estado a mediar conflitos. Ao cruzar esses dois tipos de processos, o trabalho oferece uma visão detalhada de como o controle institucional tentava "limpar" o território de Uberaba, enquanto a população marginalizada (escravizados, libertos e livres que não pertenciam a elite) criava suas próprias táticas de sobrevivência e ocupação do espaço. A justiça criminal, longe de ser um palco de neutralidade, serviu para documentar, ainda que sob o viés da acusação, que os escravizados e libertos de Uberaba souberam ler as regras do seu tempo e agir sobre elas, deixando nos arquivos as marcas de uma agência que as leis e os Termos de Bem Viver nunca conseguiram apagar totalmente.

A singularidade de Uberaba, aparece na dinâmica de mobilidade intensa, onde o trânsito de tropas e a diversidade de procedências criavam um cenário de vigilância e negociação muito particular. O peso documental desta pesquisa, alicerçado em 23 processos crime de autoria escravizada, revela que o homicídio não era um evento externo ao sistema, mas um sintoma agudo de conflitos gerados dentro da própria comunidade. Esse volume de casos demonstra que a agência desses sujeitos se manifestava no âmago das relações cotidianas, onde a proximidade física e social tencionava constantemente o controle senhorial. Assim, Uberaba afirma sua especificidade como um espaço onde a violência letal funcionava como o limite extremo de uma convivência, expondo as fissuras de uma ordem local.

Ao examinar os processos criminais datados entre 1841 e 1877, torna-se possível acessar nuances do controle de condutas que as leis gerais do Império ou os grandes levantamentos estatísticos costumam ocultar. Enquanto a legislação oficial apresenta a norma em sua forma abstrata, o estudo minucioso das tramas de homicídio e do cotidiano de Emerenciana permite observar como o sistema escravista operava, de fato, no cotidiano da vila. É essa redução da escala de observação que possibilita compreender como a fiscalização moral e a vigilância sobre comportamentos eram aplicados na prática, revelando uma Uberaba onde o poder não era apenas exercido de cima para baixo, mas constantemente tensionado e renegociado em cada esquina e em cada depoimento.

Essa aproximação da realidade vivida pelos sujeitos só foi viabilizada graças à delimitação precisa da fonte documental, a subsérie de processos em que o escravizado figura como autor da ação violenta. A decisão de excluir os casos em que os cativos aparecem estritamente como vítimas justifica-se pelo objetivo central de investigar sua atuação direta e consciente. Ao focar exclusivamente nos homicídios praticados por eles, a pesquisa conseguiu

captar o movimento vindo do próprio indivíduo, observando como ele se posicionava e quais estratégias utilizava ao protagonizar um ato extremo.

Se o trabalho tivesse recorrido apenas à letra da lei ou aos processos em que esses sujeitos ocupavam um papel passivo, não haveria margem para entender como manuseavam a lógica da honra e os espaços de sociabilidade. Portanto, esse recorte específico permitiu extrair dos arquivos não apenas o registro do crime, mas a humanidade e a vontade política de quem, mesmo sob o peso de uma acusação, deixou registrada sua forma de agir sobre o mundo. Em última análise, o que guiou cada etapa desta pesquisa foi o compromisso de entender, para além das sentenças e acusações, a própria movimentação dos cativos, percebendo neles sujeitos que, ao caminharem pelas ruas ou ao ocuparem os tribunais, moviam as engrenagens de um mundo que tentava, sem sucesso, lhes negar o direito de agir.

Fontes

APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book.

ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA. Anais dos livros de atas: Câmara Municipal de Uberaba, Século XIX - 1857 a 1900. Organização de Marta Zednik de Casanova, João Eurípedes Araújo e Luiz Henrique Cellurale. Uberaba: Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, v. 1, 2017.

PONTES, Hildebrando. **História de Uberaba e a Civilização no Brasil Central**. 2. ed. Uberaba, MG: Academia de Letras do Triângulo Mineiro, 1978.

SAMPAIO, Antônio Borges. **Uberaba: história, fatos e homens**. Uberaba: Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, 2018. 1 e-book.

Processos Criminais do Arquivo Público de Uberaba (APU)

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Antônio Prudêncio de Jesus. Homicídio praticado por escravo, contra escravo, 27/03/1852.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Licença para açoitar o escravo, 30/01/1864.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Graciano (réu). Homicídio praticado por escravo. 21/06/1860.

APU. Processo-crime de Homicídios praticados pelos escravos Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro, 08/12/1858.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. A resistência escrava nas Américas: algumas considerações comparativas. In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (org.). Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006. p. 335-360.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. 1995.

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHICORSKI, Ana Carolina Coelho. Eles procuraram a sua casa, e preferem o seu cativeiro: fuga de escravizados para trocar de senhor no sudeste brasileiro 1828-1880. 2023. 1 recurso online (149 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Cotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DINIZ, Mônica. Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890). 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Crimes em comum: escravidão e liberdade no interior paulista (Franca, 1830-1888). São Paulo: Editora UNESP, 2011.
<https://doi.org/10.7476/9786557145203>

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Senhores de poucos escravos: a escravidão na região de Franca no século XIX. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A linguagem da embriaguez: cachaça e álcool no vocabulário político das rebeliões na América portuguesa. Revista de História, São Paulo, n. 176, p. 1-31, 2017.
<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.114859>

FOUCAULT, M. Os corpos dóceis. In: FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRAGA FILHO, Walter. Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Editora Unicamp, 2006.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. Unesp, 1997.

GRINBERG, Keila. Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GUEDES, Roberto. Egressos do cativeiro: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 - c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2008.

HAESBAERT, Rogério. Território e descolonialidade: sobre o giro (multi) territorial/de(s)colonial na América Latina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO.

LARA, Silvia Hunold. 1955. Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. 2. ed. Campinas, SP. 2023.
<https://doi.org/10.53000/ISBN9786587198262>

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. Topoi (Rio de Janeiro), v. 6, n. 11, p. 289-326, 2005.
<https://doi.org/10.1590/2237-101X006011004>

LOURENÇO, L. A. B. A oeste das Minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista: Triângulo Mineiro: 1750-1861. 2002. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

MARTINEZ, Claudia Eliane Parreiras Marques. Cinzas do passado: riqueza e cultura material no Vale do Paraopeba (1831-1914). São Paulo: Editora UNESP, 2014.

MARTINEZ, Claudia Eliane Parreiras Marques. Riqueza e escravidão: vida material em uma economia de abastecimento interno (Vale do Paraopeba, Minas Gerais, séc. XIX). 2007. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MATTOS, Hebe. Prefácio. In: FERREIRA, Ricardo Alexandre. Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2011.
<https://doi.org/10.7476/9786557145203.0001>
PMid:21367824

MESSIAS, Rosane Carvalho. O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: Itu e Campinas, 1820-1860. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MORAIS, Christianni Cardoso. Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850. Revista Brasileira de Educação, v. 12, n. 36, p. 493-504, 2007.
<https://doi.org/10.1590/S1413-24782007000300008>

MUNIZ, Flavio Junio Neres. Nas tramas da justiça: sociabilidades e resistências de escravizados na Uberaba oitocentista. 247 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

PAULUCCI, Vinícius Passos. Entre confrontos e alianças: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba - MG, século XIX. 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Escravos e rebeldes na justiça imperial: dois casos de assassinatos senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873. *Afro-Ásia*, n. 52, 2015. <https://doi.org/10.9771/aa.v0i52.21879>

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Senzala insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*, 2011.

PIROLA, Ricardo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993. p. 143-163.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta de escravos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do Levante dos Malês em 1835*. Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. *De batuques e trabalhos: Resistência negra e a experiência do cativo*. Uberaba, 1856/1901. Dissertação de mestrado em História. PUC: São Paulo, março de 2001.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4.ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS, Milton. *O retorno do Território*. Apresentação por Maria Adélia Aparecida de Souza In: OSAL: Observatorio Social de América Latina. Año 6, n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 251-261.

SCOTT, James C. *Dominação e a arte da resistência: discursos ocultos*. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre/Plebeu Gabinete de Leitura, 2013.

SILVA, Cesar Augusto. *Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu (1871-1888)*. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

SLENES, Robert. *A árvore de Nsanda transplantada: cultos kongo de aflição e identidade escrava no sudeste brasileiro (século XIX)*". *Trabalho escravo, trabalho livre. Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, p. 273-316, 2006.

THOMPSON, Edward P. Senhores e caçadores: a origem da lei Negra, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

WISSENBACH, Maria Cristina. Cartas, procurações, escapulários e patuás: os múltiplos significados da escrita entre escravos e forros na sociedade oitocentista brasileira. Revista Brasileira de História da Educação, n. 4, p. 103-122, jul./dez. 2002.